Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais

SEDESE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2017

EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM

Presidente
Julvan Rezende Araújo Lacerda

Superintendente Executivo
Rodrigo Franco

Assessora do Departamento de Assistência Social
Jéssica Araújo

Analista de Políticas Públicas do Departamento de Assistência Social
Vivian Santana

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE

Governador
Fernando Damata Pimentel

Vice-Governador
Antônio Andrade Eustáquio Ferreira

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
Rosilene Cristina Rocha

Secretária de Estado Adjunta de Trabalho e Desenvolvimento Social
Karla Renata França

Subsecretária de Assistência Social
Simone Aparecida Albuquerque

Superintendência de Proteção Social Especial
Regis Aparecido Andrade Spíndola

Diretoria de Gestão das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
Lúcia Elena Santos Junqueira

Diretoria de Articulação com Sistemas de Garantia de Direitos e Integração da Rede Socioassistencial
Natália de Souza Neves

Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade
Marcel Belarmino de Souza

Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade
Tatiane Patrícia dos Reis Sanção

Superintendência do Fundo Estadual de Assistência Social
Isabela de VasconcelosTeixeira

Superintendência de Proteção Social Básica e Gestão do SUAS
Déborah Akerman

Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Política de Assistência Social
Jaime Adriano Rabelo

EQUIPE EDITORIAL

Coordenação Geral
Rosilene Cristina Rocha
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Coordenação técnica
Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Assistência Social

Revisão final
Regis Aparecido Andrade Spíndola
Superintende de Proteção Social Especial

Redação
Regis Aparecido Andrade Spíndola
Lúcia Elena Santos Junqueira
Natália de Souza Neves

ColaboradoresExternos
Marcio Rogério de Oliveira
Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais
Sandra Regina Ferreira Barbosa
Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social
Celia Carvalho Nahas
Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Instituições e Órgãos Participantes
1. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
2. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
3. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;
4. Secretaria de Estado de Saúde – SES;
5. Secretaria de Estado de Educação – SEE;
6. Secretaria de Estado de Planejamento –SEPLAG;
7. Secretaria de Estado de Esportes – SEEP;
8. Ministério Público Estadual – MPMG;
9. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;
10. Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
11. Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – SINDSISEMG;
12. Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – SINDASEP;
13. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais – SINDPÚBLICOS;
14. Pastoral do Menor;
15. Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – FDDCA/MG;
16. Gabinete Deputado Estadual André Quintão;
17. Oficina de Imagens;
18. Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS.

Contribuições
Adenilson Idalino de Sousa - Adriana Machado Rodrigues Cardoso - Adriana Pereira Rodrigues - Alane Magalhães Sousa - Alra Batista Gomes - Alvimar José Tito - Aparecida Mendes de Oliveira - Arthur Benevides Cruz - Beatriz Sousa - Bernardo Brant - Castilho Gomes Junior - Celia Carvalho Nahas - César Augusto Caldeira Costa - Charles Lopes - Cristiano de Andrade - Danielle de Guimarães Germano Arlé - Deborah Akerman - Denise Maria Gattás Hallak - Edirei Costa Faria - Eduardo Silva Ferreira - Erika Vinhal Rodrigues Vieira - Fernanda de Matos - Forlan Souza Freitas - Frederico Oliveira Motta Pessoa - Gabriele Sabrina da Silva - Giselle da Silva Cyrillo - Hellen Karolina Aguiar - Isabela Teixeira de Vasconcelos - Ivone Pereira Castro Silva - Jaime Rabelo Adriano - Janaina Souza Furtado - João Pedro Sander Viana - Jose Lino Esteves Santos - Kassandra Neves Moreira - Kessiane Goulart Silva - Leonardo Lacerda Fernandes - Lindalva de Abreu - Lorena Luiza Chagas Lemos - Lucas Alves Silva - Luisa Azeredo Silveira - Luisa Leite Coelho - Luiz Carvalho - Maíra da Cunha Pinto Colares - Marcel Belarmino de Souza - Marcio Luiz Guglielmoni - Marcio Rogério de Oliveira - Maria da Gloria Alves - Maria do Carmo Ribeiro - Maria Fatima Silva Prados - Maria Helena Siqueira - Mariah Brochado Ferreira - Marilene Cruz - Marina da Cunha Pinto Colares - Marla Maria Ângelo Louredo Paiva - Michele Duarte Silva - Michele Silva Pires - Naiane das Graças Ferreira - Nubia Vieira de Souza - Patrícia Costa de Mello - Paola Domingues Botelho - Paula Alves Queiroz - Paula Cristina Vieira - Paulo Henrique Souza - Poliana de Souza Vieira Leal - Regina Helena Cunha Mendes - Reila Rezende – Ricardo Teixeira Silva Junior - Rômulo Francisco de Souza Assis - Rosilene Teixeira de Fátima de Oliveira - Ruth de Moura - Sandra Regina Ferreira Barbosa - Sarah Ribeiro Carvalho - Sebastião de Oliveira - Selmara Mamede Simões Ferreira - Silvia Sander Viana - Simone França - Soraia Marcos - Suzanne Cristina Horta Silva - Tatiane Patrícia dos Reis Sanção - Viviane Colen Furtado - Willian Lelis Braz Nascentes.

EQUIPE EDITORIAL

Co-autoria
Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG Mesa Diretora
Simone Aparecida Albuquerque
Presidenta Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)
Geisiane Lima Soares
Vice-presidente Cáritas Brasileira – Minas Gerais
Gilberto Donizete Ribeiro
1º Secretário Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS)
Josiany Vieira de Souza
2º Secretário Associação Comunitária Quilombola de Santa Cruz (ACONEQUISTAC)

Conselheiros (Gestão 2015 - 2017)
Representantes Governamentais
Simone Aparecida Albuquerque
Titular Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)
Isabela de Vasconcelos Teixeira
Suplente Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)
Déborah Akerman
Titular Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)
Marta Maria Castro Vieira da Silva
Suplente Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)
Silvana Célia de Campos
Titular Secretaria de Estado de Educação (SEE)
Rafael de Souza Matias Macedo
Suplente Secretaria de Estado de Educação (SEE) Marta Elizabete de Souza
Titular Secretaria de Estado de Saúde(SES)
Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha
Suplente Secretaria de Estado de Saúde(SES)
Wilson de Sales Lana
Titular Secretaria de Estado de Fazenda(SEF)
Ana Cristina de Resende Dias
Suplente Secretaria de Estado de Fazenda(SEF)
Leonardo Carvalho Ladeira
Titular Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão(SEPLAG)
Gabriela Nair Figueiredo Noronha Pinto
Suplente Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão(SEPLAG)
Gilberto Donizete Ribeiro
Titular Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS)
Ivone Pereira Castro Silva
Suplente Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS)
Raquel Francisca Ferreira Silva
Titular Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco de Paula
Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas
Suplente Conselho Municipal de Assistência Social de Leopoldina
Soyla Rachel dos Santos Pereira
Titular Conselho Municipal de Assistência Social de Paracatu
Helder Augusto Diniz Silva
Suplente Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo

Representantes da Sociedade Civil
Maria Alves de Souza
Titular Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais
Isac dos Santos Lopes
Suplente Associação Quilombola do Suaçuí e Pirangueiras
Josiany Vieira de Souza
Titular Associação Comunitária Quilombola de Santa Cruz (ACONEQUISTAC)
Wiliam de Souza Franco
Suplente Associação Quilombola Marques
Maria Juanita Godinho Pimenta
Titular Federação das Apae's de Minas Gerais
Daniel Reis Aprigio
Suplente Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paula – BH
Rodrigo dos Santos França
Titular Associação Profissionalizante do Menor
Edna Dias Bragança
Suplente Associação dos Surdos de Minas Gerais
Geisiane Lima Soares
Titular Cáritas de Minas Gerais
Arlete Alves de Almeida
Suplente Movimento do Graal Brasil
Cristiane Isabel Felipe
Titular Instituto Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora
Roseane Cristina dos Santos
Suplente Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Dayana Cristina Lourenço de Assis
Titular Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora
Willam Santos Franca
Suplente Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte

EQUIPE EDITORIAL

Luiz George Marcelino de Trindade
Titular Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa
Maria da Conceição Silva
Suplente Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima
Rodrigo Silveira e Souza
Titular Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
Érica Andrade Rocha
Suplente Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais
Volney Lopes de Araújo Costa
Titular Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais
Sandra Regina Ferreira Barbosa
Suplente Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais (SINTIBREF-MG)

Secretaria Executiva do CEAS/MG

Secretária Executiva:
Consolação Cifani da Conceição

Equipe Técnica:
Adelmira Gomes Cerqueira
Angelo Santos Machado
Fernanda Silva de Souza
Leonardo Lobato Martins Costa
Maria de Paula Ribeiro
Rosalice Tassar de Almeida Roque

Apoio Administrativo:
Cláudia Alexandre
Maria Regina Varela Caldeira
Raquel Trindade de Freitas Freire
Rosangela Maria da Silva
Vera Lúcia Rodrigues

Estagiárias:
Misley Mielly de Castro Costa
Marcia Maria Lopes dos Santos

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG Diretoria Executiva
Silvia Cristina Silva Santos Batista
Presidenta Associação Lápis de Cor
Célia Carvalho Nahas
Vice-Presidenta Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais (SEDPAC)
Giselle da Silva Ciryllo
Secretária Geral Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais (SESP)

Representantes Governamentais
Célia Carvalho Nahas
Titular Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais (SEDPAC)
Ricardo Teixeira Silva Júnior
Suplente Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais (SEDPAC)
Lúcia Elena Santos Junqueira Rodrigues
Titular Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)
Alessandra Martins Lara de Rezende
Suplente Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE)
Vera Lúcia Rezende Costa
Titular Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE)
Sebastião Everton de Oliveira
Suplente Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE)
Giselle da Silva Ciryllo
Titular Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais (SESP)
Lígia Maria Alves Pereira
Titular Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG)
Adriana Machado Rodrigues Cardoso
Suplente Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG)
Ricardo Augusto Zadra
Titular Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF)
Maria Auxiliadora Salles Gonçalves
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF)
Ana Paula Mendes Carvalho
Titular Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES)
Lorena Luiza Chagas Lemos
Suplente Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES)
Dr. Aloísio Daniel Fagundes
Titular Policia Civil de Minas Gerais (PCMG)
Erica Alvarenga de Rezende Bastos
Suplente Policia Civil de Minas Gerais (PCMG)
Cap. PM Ricardo Luiz Amorim Gontijo Foureaux
Titular Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)
Ten. PM Nathália Batista Ramos
Suplente Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)
Dep. Celinho do Sinttrocel
Titular Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG)

EQUIPE EDITORIAL

Representantes da Sociedade Civil
Jefferson Silva Paulino
Titular Casa de Arte e Inclusão Social
Genilson Ferreira de Almeida
Titular Associação do Amor
Carlos Roberto Beto da Silva
Titular Associação de Deficientes do Oeste de Minas – Adefom
Silvia Cristina Silva Santos Batista
Titular Associação Lápis de Cor
João Alves Crisóstomo
Titular Associação Pingo de Luz (APL)
Rita Ferreira da Silva Alves
Titular Associação Arco Iris
Edson de Oliveira "Edinho Ferramenta" Cunha
Titular Associação Amigos do Bugre (AAB)
Dênia Damiane de Carvalho
Titular Associação 04 de Agosto - Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerantes
Fabrício Alexander Luiz Lima
Suplente Associação dos Praças Militares e Bombeiros Militares de Minas Gerais (Aspra/PMBM)
Hudson Roberto Lino
Suplente Associação Beneficente Ágape (ABA)
Rodrigo Martins Antônio
Suplente Fundação CDL Pro-Criança
Fernanda Mara Carvalho de Matos
Suplente Rede Cidadã
Miriam Maria José dos Santos
Suplente Inspetoria São João Bosco (ISJB)
Antônio Marcos Ferreira
Suplente Fundação Sara Albuquerque Costa (FSAC)
Sem indicação
Titular Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte (Assprom)
Cleide Maria da Cruz
Suplente Associação Mineira de Reabilitação (AMR)
Petrúcia de Melo Andrade
Suplente Convenção Batista Mineira (CBM)

Secretaria Executiva do CEDCA/MG

Secretário Executivo (em exercício):
Alexandre Norberto Canuto Franco

Técnicos
Cláudia Rodrigues César
Luciana Márcia Fortunato
Maria do Carmo Ramos
Maria Rafaela de Sousa
Tenuta Silva Ricardo José da Cunha

Estagiária
Myla Freire Machado Fernandes

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEAS / CEDCANº01/2017 15

APRESENTAÇÃO 17

PARTE I

1. O CONTEXTO LEGAL E SITUACIONAL 20
1.1. PANORAMA DO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, EM MINAS GERAIS 20
1.2. MARCOS LEGAIS E CONCEITUAIS 27
1.2.1. MARCOS LEGAIS 29
1.2.2. MARCOS CONCEITUAIS 33
1.2.3. O Caráter Sancionatório e a Responsabilização 35
1.2.4. O caráter Socioeducativo da Medida e o processo de responsabilização durante o acompanhamento no SUAS 37
1.2.5. A Política de Atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e seu viés de segurança 39
1.3. TERRITÓRIO DE PROTEÇÃO SOCIAL 40

2. O DIREITO AO SERVIÇO 41
2.1. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO 41
2.2. A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO 43

3. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA 46
3.1. ASPECTOS COMUNS 46
3.1.1. A família e o processo de acompanhamento 46
3.1.2. A intersetorialidade no acompanhamento e a importância do trabalho em Rede 47
3.1.3. A inclusão em outros Serviços Socioassistenciais e a integralidade na proteção 48
3.2. ASPECTOS ESPECÍFICOS DE CADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA 50
3.2.1. Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) 50
3.2.2. Liberdade Assistida (LA) 53
3.3. FLUXO AMPLO DO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES NO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 58

SUMÁRIO

4. INSTERSETORIALIDADE – RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS 59
4.1. EDUCAÇÃO 59
4.2. SAÚDE 67
4.3. ESPORTE 72
4.4. TRABALHO 74
4.5. CULTURA 79

5. O RELACIONAMENTO ENTRE OS REGIMES DE MEIO ABERTO E MEIO FECHADO 79
5.1. A PROGRESSÃO DE MEDIDAS 80
5.2. INTERNAÇÃO SANÇÃO 82
5.3. A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS GRAVOSA, POR NOVO ATO INFRACIONAL OU REFORMULAÇÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PELO TRIBUNAL MEDIANTE RECURSO 84
5.4. O ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA 86

6. RELACIONAMENTO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA 90
6.1. ESTABELECIMENTO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS 90
6.2. EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS 94
6.3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS95
6.3.1. Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Cumprimento das Medidas Socioeducativas 95
6.3.2. Relatórios de Urgência 97

7. O MODELO DE COFINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A GESTÃO COMPARTILHADA 98
7.1. MODELO DE COFINANCIAMENTO 98
7.2. A GESTÃO COMPARTILHADA 100
7.2.1. Cooperação Federativa 100
7.2.2. As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada 100

8. EDUCAÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITODO SUAS 101
8.1. QUALIFICASUAS 101
8.2. APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS: ATRIBUIÇÃO DO ESTADO 103
8.3. PRÁTICAS RESTAURATIVAS 103
8.3.1. Justiça Restaurativa e o SUAS 105

9. MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO 107

.

SUMÁRIO

PARTE II

1. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO 109
1.1. FundamentosTeóricos 110
1.2. Objetivos 116
1.3. Público Alvo 118
1.4. Capacidade 118
1.5. Descrição do Acompanhamento: Ações/Atividades 119
1.6. Recursos HumanoseFinanceiros 123
1.7. Monitoramento e Avaliação do PPP 123

2. REGIMENTO INTERNO 124
2.1. Do Registro do Serviço 126

3. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA 128
4. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL SOCIOEDUCATIVO 131
ANEXO 137

Nota Técnica SUBAS nº 257/2017 137

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEAS / CEDCA Nº 01/2017

Aprova a Política de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º
10.501 de 17 de outubro de 1991 e

Considerando Lei nº 8.069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e dá outras providências;

Considerando a Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do poder Executivo do Estado Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

Considerando a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando a Resolução do CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CEAS nº 524 de 17 de julho de 2015 que Dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando o Decreto nº 420 de 08 de agosto de 2016, que institui o grupo de trabalho destinado a promover estudos e propostas de restruturação do sistema socioeducativo do estado.

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a Política de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no Estado de Minas Gerais, anexa a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente
Conselho Estadual de
Assistência Social de Minas Gerais

Célia Carvalho Nahas
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Minas Gerais

APRESENTAÇÃO

Minas Gerais dá mais um passo importante na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no estado, ao colocar a atenção aos adolescentes e jovens entre as prioridades do Governo.

Essa decisão reafirma o compromisso com a implementação de políticas sociais que de fato promovam os avanços civilizatórios necessários e a superação das consequências danosas dos processos de exclusão socioeconômicos, entre eles a violência e o aliciamento de crianças e adolescentes para a prática de atos ilícitos. É impactante o índice de morte de adolescentes pobres e negros, sobretudo por causas violentas.

O documento que apresentamos foi construído de forma coletiva e democrática, com a participação de representantes de diversas secretarias estaduais, do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, do Conselho Estadual s Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca, do Ministério Público e da sociedade civil organizada, dentre outros.

Com o objetivo apresentar os parâmetros de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Minas Gerais, o documento busca preencher uma lacuna histórica, ao reconhecer as responsabilidades do Governo Estadual na formulação, instituição, coordenação e manutenção do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, recorte meio aberto.

A partir da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que promoveu uma reforma administrativa, a Sedese assumiu da extinta Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) a competência a competência de elaborar, executar e coordenar a política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente no cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização.

Para dar concretude as pretensões desta reforma, foi publicado o Decreto de nº 420, de 8 de agosto de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) destinado a promover estudos e propostas de reestruturação do Sistema Socioeducativo do Estado.

O GT foi composto pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão; de Trabalho e Desenvolvimento Social; de Segurança Pública; de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania; da Casa Civil e de Relações Institucionais.

Ampliando o processo de discussão foram incluídos como convidados representantes do Sistema de Garantia de Direitos e sindicais, destacando-se: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério Público de Minas Gerais; 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – Área Infracional; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Tribunal de Justiça Estadual; Defensoria Pública Estadual; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais; Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais; Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Lestell-MG.

O Decreto ainda possibilita que para a complementação do processo de revisão e proposição sejam convidados outros órgãos estaduais, de universidades, dentre outros colaboradores e especialistas.

No processo de construção coletiva foram realizadas diversas reflexões, dentre as quais:

- As medidas socioeducativas no SUAS: concepção do sistema, formas de (co)financiamento, equipamentos e serviços, regionalização, referência e contrarreferência;
- Alinhamento normativo SUAS e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- Instrumentais de Gestão e Atendimento: Projeto Político Pedagógico, Regimento interno e Plano Individual de Atendimento;
- Justiça Restaurativa;
- Interface meio aberto e meio fechado: Fluxos, Internação Sanção, Progressão de Medidas e Atendimento aos Adolescentes Desligados;
- Interface entre segurança pública e seguridade social;
- Intersetorialidade: Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Trabalho: as especificidades no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, demandas, necessidades e possibilidades.

Sobre a interface entre a segurança pública e a seguridade social, ressalta-se que a Sedese produziu a Nota Técnica n.º 257/2017, que versa sobre a inserção das medidas socioeducativas em meio aberto na política de segurança pública, para que a Sedese possa promover a reposição de cargos quando do desligamento de servidores para além das hipóteses previstas pelo art. 22, inc. IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre a relação entre o SUAS e o Sinase, ressaltamos que cada vez mais se torna urgente e estratégico o estreitamento da interação entre os dois sistemas, para que possam ser asseguradas as garantias constitucionais e para que sejam respeitados os princípios, diretrizes e parâmetros de atendimento previstos.

Além disso, acreditamos que é necessário que a mudança no paradigma do tratamento legal dispensado à criança e ao adolescente no Brasil, com a instituição da Doutrina da Proteção Integral reforçada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seja garantida e fortalecida.

Por fim, reforçamos o nosso compromisso de que as soluções para os nossos desafios só encontrará concretude a partir do diálogo e da construção coletiva de estratégias de atendimento para os nossos jovens.

Os resultados que esperamos alcançar só serão possíveis com a parceria de todos os envolvidos e o fortalecimento dos espaços de participação, de controle social e com o reconhecimento de que o atendimento deve ser integral e qualificado.

Assim, como forma de expressar essa decisão, que reconhece a atenção aos adolescentes e jovens como prioridade, que apresentamos a Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais.

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE/MG

PARTE I

1. O CONTEXTO LEGAL E SITUACIONAL

1.1. PANORAMA DO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, EM MINAS GERAIS

Iniciamos esta Política com os dados sobre o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, em Minas Gerais.

Os serviços do SUAS se organizam nos municípios de acordo com seu porte populacional, a expectativa de demanda e pelos níveis de atenção, além de sua capacidade orçamentária, financeira e consequentemente operacional.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) se insere na Proteção Social Especial, no equipamento do Creas, conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Como é sabido, o Estado de Minas se organiza em 853 municípios, dos quais 675, ou seja, 79% são de pequeno porte I, de acordo com o total da população do Censo IBGE 2010, e, portanto, podem não apresentar demanda que justifique a implantação de um Creas municipal para ofertar os serviços da Proteção Especial.

Entretanto, os fenômenos dos quais decorrem as violações de direitos, objeto deste nível de proteção, estão presentes em todos os municípios, incluindo-se a presença de adolescentes em conflito com a lei e seu processo de responsabilização pelo Sistema de Justiça.

A partir da determinação judicial, fica instituída ao município uma demanda de atendimento, pois este serviço está no ordenamento legal, como de responsabilidade do ente municipal.

Desta forma, é necessário identificar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC realizado dentro dos Creas e, ainda, as formas de atenção dispensadas aos adolescentes nos municípios onde não existem os serviços implantados.

De acordo com o Censo SUAS[1], referente ao ano de 2016, existem 245 Creas em Minas Gerais, localizados em 229 municípios apenas 27% dos municípios mineiros possuem o equipamento que, de acordo com as normativas do SUAS, é unidade recomendada para a realização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em

[1] O Censo SUAS é um processo de monitoramento anual, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, que coleta dados da rede socioassistencial, por meio de formulários eletrônicos preenchidos pelas secretarias e conselhos de Assistência Social. Estes dados são de preenchimento obrigatório pelos municípios e nos apresentam uma leitura real das demandas e encaminhamentos realizados por eles no atendimento aos adolescentes que receberam uma determinação Judicial.

Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Destes 245 Creas, 215 afirmaram ofertar o serviço, ou seja, 12% dos Creas localizados em Minas Gerais não o realizam.

No que se refere aos Creas que realizam o serviço, é possível notar que há um percentual elevado (38%) de equipamentos que realizam esta oferta sem inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em discordância à Lei nº 12.594, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que prevê a necessidade de inscrição de serviços e programas de atendimento nos CMDCA.

Em função de grande demanda, alguns municípios já apontam a definição de uma equipe exclusiva para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Esta possibilidade certamente contribui para a qualificação do serviço, possibilitando a melhor qualificação dos técnicos envolvidos. Apenas 79 Creas em Minas Gerais informaram ter técnicos que atuam, exclusivamente, nesta atividade.

Tabela 1 - Creas que ofertam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por existência de inscrição no CMDCA e de equipe técnica exclusiva. Minas Gerais, 2016.

	SIM		NÃO	
	Qtd.	%	Qtd.	%
O Serviço está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)	134	62%	81	38%
A equipe técnica responsável pelo Serviço é exclusiva?	79	37%	136	63%
Total de Creas que ofertam o serviço	215			
Total de Creas em Minas Gerais	245			

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados Censo SUAS 2016 – Creas (MDS).

Por meio dos dados do Registro Mensal de Atendimento dos Creas – RMA Creas[2], de 2016, tem-se que os Creas de Minas Gerais acompanharam, em média, 6.345 adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), por mês. A média de acompanhamento aos jovens em cumprimento de PSC é superior ao acompanhamento de LA – 3.418 e 2.750 jovens acompanhados, respectivamente.

[2] O Registro Mensal de Atendimentos é um sistema no qual são registradas as informações sobre o volume de atendimentos e o perfil das famílias atendidas nos Cras, Creas e nos Centro POP, vinculado à Rede SUAS, no MDS.

Tabela 2 - Média mensal de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE), acompanhados pelo Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa. Minas Gerais, 2016.

MODALIDADE DE MSE	MÉDIA MENSAL DE ADOLESCENTES
Em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	**2.750**
Em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	**3.418**
Em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) (LA e/ou PSC)	**6.345**

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Registro Mensal de Atendimentos do Creas – RMA Creas 2016 (MDS).

Em relação ao perfil destes adolescentes acompanhados, é possível notar uma diferença substancial no que se refere ao sexo e cumprimento de medidas socioeducativas de LA ou de PSC. Por meio das informações dos novos adolescentes inseridos no acompanhamento pelos Creas, em 2016, tem-se que 88% dos jovens são do sexo masculino.

Tabela 3 - Novos adolescentes inseridos no acompanhamento pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA ou PSC, de acordo com a modalidade de MSE e com o sexo. Minas Gerais. 2016.

MODALIDADE DE MSE	Masculino		Feminino		Total	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	3.027	89%	371	11%	3.398	100%
Em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	4.239	88%	599	12%	4.838	100%
Em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) (LA e/ou PSC)	7.569	88%	1.021	12%	8.590	100%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Registro Mensal de Atendimentos do Creas – RMA Creas 2016 (MDS).

No questionário do Censo SUAS – Creas, de 2016, os municípios informam acerca do tipo de ato infracional que gerou a medida dos adolescentes acompanhados. Conforme demonstra o quadro abaixo, os atos infracionais mais praticados são tráfico e roubo, que correspondem a quase metade do total informado.

Tabela 4 - Atos infracionais cometidos pelos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE), acompanhados pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, por tipo de ato. Minas Gerais, 2016.

TIPO DE ATO INFRACIONAL	TOTAL DE ATOS
Tráfico	1.346
Roubo	1.135
Furto	535
Porte/uso de drogas	484
Agressão/Briga	320
Lesão Corporal	249
Dano ao Patrimônio	165
Crime de trânsito/dirigir sem habilitação	164
Tentativa de Homicídio	59
Homicídio	50
Outros	744
Total	**5.251**

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados Censo SUAS 2016 – Creas (MDS).

No caso do acompanhamento a adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida, a Tipificação sugere frequência mínima semanal, para garantir o acompanhamento contínuo e possibilitar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Como pode ser observada no gráfico abaixo, grande parte dos Creas que atendem adolescentes nesta situação, realiza a atividade com a frequência sugerida pelas normativas.

Gráfico 1 - Frequência com que os adolescentes em cumprimento de LA ou de PSC foram atendidos nos Creas. Minas Gerais, 2016.

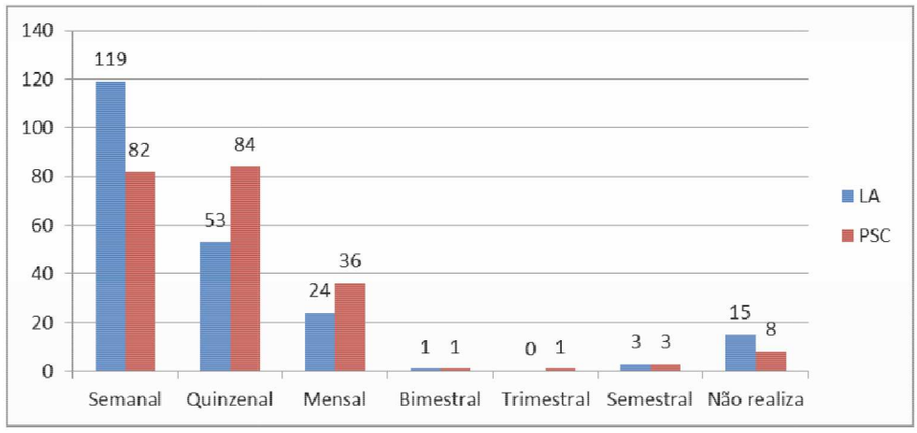

Fonte: Elaboração própria, a partir do dados Censo SUAS 2016 – Creas (MDS).

Conforme exposto anteriormente, grande parte dos municípios mineiros não possuem Creas. No questionário do Censo SUAS referente à Gestão Municipal, os municípios podem indicar como atendem aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSE.

A análise dos percentuais nos aponta que as soluções encontradas hoje, pelos municípios, em quase cinquenta por cento (50%) dos casos irá onerar as ações da proteção social básica, comprometendo o cumprimento de suas atribuições de proteção integral às famílias e de prevenção.

Por sua vez as respostas: "não atendem", "encaminham a entidades conveniadas" e "outros" perfazem vinte e cinco por cento da demanda (25%), o que pode significar uma oferta tecnicamente insuficiente ou mesmo inadequada, comprometendo o direito do adolescente de receber acompanhamento e orientação para o cumprimento da determinação judicial recebida, além da atenção à sua família e aos seus processos de inclusão.

Outros quinze por cento (15%) já se utilizam dos Creas regionais e das referências técnicas, modelo instituído pela política nacional para os municípios de pequeno porte I, sob a responsabilidade do Estado.

Gráfico 2 - Como o município atende aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)?

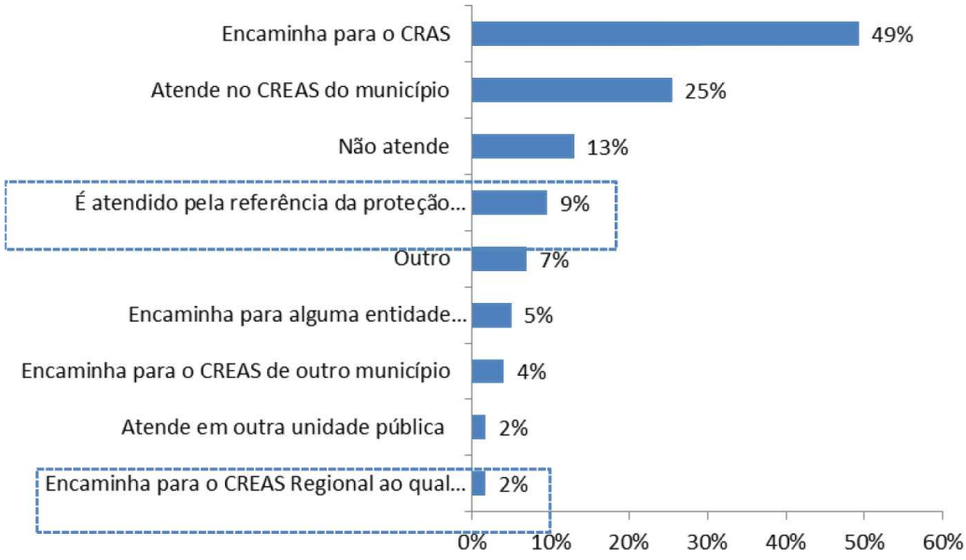

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados Censo SUAS 2016 – Gestão Municipal (MDS).

Tabela 5 - Formas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC. Minas Gerais, 2016.

FORMAS DE ATENDIMENTO	SIM		NÃO	
	QTD.	%	QTD.	%
Encaminha para o Cras	407	49%	419	51%
Atende no Creas do município	210	25%	616	
Não atende	106	13%	720	87%
É atendido pela referência da proteção social especial do município (órgão gestor).	78	9%	748	91%
Outro	56	7%	770	93%
Encaminha para alguma entidade conveniada no município	40	5%	786	95%
Encaminha para o Creas de outro município	32	4%	794	96%
Encaminha para o Creas Regional ao qual está vinculado	13	2%	813	98%
Atende em outra unidade pública (exceto Creas) de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (LA) ou (PSC) do município	13	2%	813	98%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados Censo SUAS 2016 – Gestão Municipal (MDS).

A análise das demandas por porte dos municípios nos ajudará na compreensão da demanda, mas também aponta para a necessidade de proposição específica para a solução da oferta desta atenção, sobretudo nos municípios de porte I e da necessidade de formulação de novas formas de financiamento indutoras da atenção pelo município, de forma adequada às normativas da Política de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional Socioeducativo – Sinase.

Gráfico 3 - Formas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, por porte populacional do município. Minas Gerais, 2016.

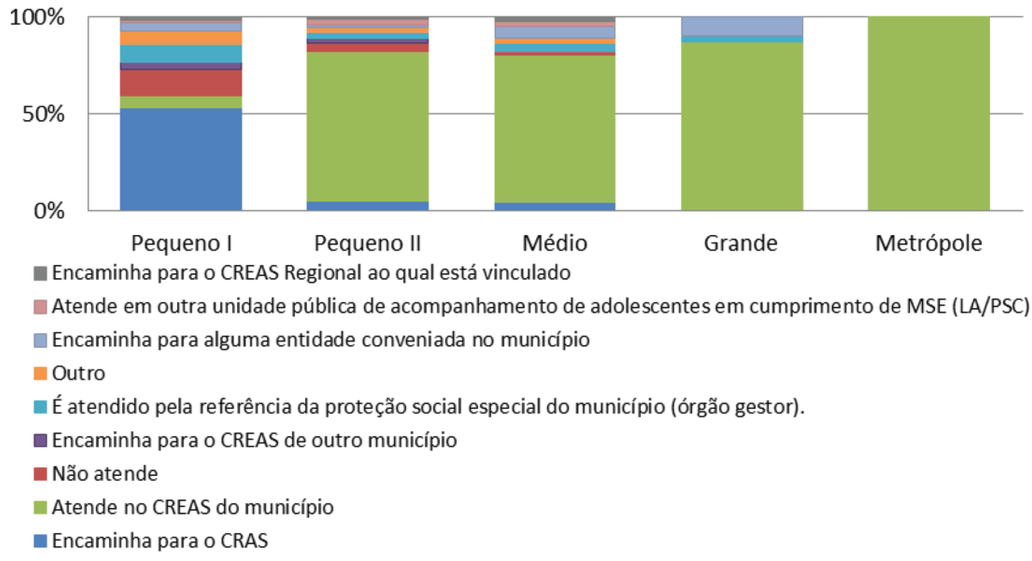

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados Censo SUAS 2016 – Gestão Municipal (MDS).

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 18, de 2014, que dispõe acerca da expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE (LA e PSC), reafirma a importância da complementariedade das ofertas dos serviços no âmbito do SUAS. Em concordância com o conceito de matricialidade sociofamiliar, que corresponde a um dos eixos estruturadores do SUAS, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), a oferta desse serviço:

> "Art. 4º (...) será complementada por meio do:
> I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, que prioriza adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;
> II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos- PAEFI, que realiza acompanhamento familiar de forma integrada ao atendimento do adolescente pelo Serviço das Medidas Socioeducativas, estabelecendo referência e contrarreferencia com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;
> III - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que realiza o acompanhamento familiar a partir da referência e contrarreferencia, com planejamento e avaliação conjunta com PAEFI e com o Serviço de Medida Socioeducativa, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco social e pessoal nos territórios; (Brasil,2014)".

No caso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do preenchimento do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC[3] é possível identificar a quantidade de adolescentes em cumprimento e egressos de medida socioeducativa em meio aberto que foram inseridos em grupos do SCFV.

Importante destacar que, de acordo com a Resolução do CNAS nº 01, de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do SCFV, adolescentes em cumprimento ou egressos de MSE são considerados públicos prioritários para inclusão no SCFV. De acordo com a tabela abaixo, nota-se que a relação entre os dois serviços é extremamente frágil. Se, por um lado, os Creas de Minas Gerais atendem, em média, mais de 6.000 adolescentes em cumprimento de MSE, por mês, apenas 410 indivíduos nesta situação foram incluídos em grupos do SCFV, de acordo com o relatório de junho de 2017.

Temos um imenso desafio em relação à inclusão destes adolescentes, pois estas são vivências fundamentais ao processo de ressignificação de valores pretendido. Participar de grupos diversos aos já conhecidos enriquecerão as experiências dos adolescentes.

O desconhecimento do fenômeno e a falta de qualificação dos técnicos do SCFV podem estar dificultando este processo. Temos, portanto, o desafio de diagnosticar as dificuldades, os impasses e superá-los.

[3] O SISC é preenchido por 675 municípios de Minas Gerais, que correspondem ao total de municípios que recebem o cofinanciamento do Piso Básico Variável, do MDS. Neste sistema, são inseridos grupos do SCFV ofertados tanto pelo Cras, quanto pela rede conveniada dos municípios.

Os adolescentes em conflito com a lei são usuários prioritários do SUAS.

Tabela 6 - Usuários inseridos em grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por situação prioritária e sexo. Minas Gerais, 2017.

SITUAÇÃO PRIORITÁRIA	SEXO		TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO	
Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	94	316	410
Adolescentes egressos de medidas socioeducativas	64	136	200
Total de usuários ativos	**137.661**	**93.743**	**231.404**

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do SISC (MDS). Data de extração dos dados: 13/06/2017.

É possível identificar, ainda, se as famílias dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas estão sendo acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos- PAEFI. Dentre os 245 Creas existentes em Minas Gerais, 225 alegaram ofertar atendimento, pelo PAEFI, às famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa,de acordo com os dados do Censo SUAS 2016 - Creas.

Depreende-se pelas informações apresentadas, que o reordenamento da política no Estado é realmente uma prioridade, visando à garantia de alinhamento às normativas vigentes, à qualidade da oferta, ao seu monitoramento e à definição de um modelo de cofinanciamento indutor da implantação adequada da oferta de atenção aos adolescentes.

Atualmente, 101 municípios do Estado contam com o cofinanciamento federal referente ao Piso Fixo de Média Complexidade - Medida Socioeducativa, que se constitui no repasse de R$2.200,00 por cada grupo de 20 adolescentes atendidos, perfazendo o apoio ao atendimento de 5.240 adolescentes.

Anterior à reestruturação do Socioeducativo, o estado de Minas vinha apoiando 1710 vagas em 22 municípios, no modelo convenial, com vigência até junho de 2017.

O SUAS adota o sistema de cofinanciamento fundo a fundo, com os critérios de partilha dos recursos sendo pactuados e deliberados em instância intergestora. Este será o modelo a ser implantado a partir da Gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social em Minas Gerais, conforme preconiza a lei.

1.2. MARCOS LEGAIS E CONCEITUAIS

As crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, antes do advento da Convenção Internacional do Direito da Criança (1989), da qual o Brasil é signatário, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), estavam submetidos a práticas segregacionistas, de caráter higienista que os definia como "pessoas em situação irregular". A vulnerabilidade de renda das famílias, as atividades de mendicância, pequenos

delitos, ou a circunstância de não estarem na escola, serviam de justificativa para que fossem enquadradas neste conceito, ensejando a intervenção do Estado na tutela das crianças e adolescentes, pela decisão de um Juiz, sem o devido processo legal.

Em relação aos atos ilícitos as crianças e adolescentes eram considerados, assim como os portadores de sofrimento mental, como inimputáveis, ou seja, incapazes de responder como sujeitos, e as decisões seguiam o mesmo curso das situações de vulnerabilidade. Uma decisão judicial, sem a garantia do direito ao contraditório.

Embora algumas medidas sancionatórias estivessem presentes na reforma do Código de Menores de 1979, como a liberdade assistida, os adolescentes continuavam sendo tratados como tutelados, incapazes e não como sujeitos de direitos.

A Constituição Federal de 1988 e a Convenção Internacional dos direitos humanos de Crianças oferece o embasamento legal para o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir destes marcos legais crianças e adolescentes passam à condição de sujeitos de direito e em caso de conflito com a lei, o adolescente deve ser submetido ao devido processo legal que pode culminar na aplicação de uma medida Socioeducativa com caráter sancionatório e socioeducativo, incluído aí o direito à proteção social. Às crianças são determinadas medidas de proteção.

As medidas socioeducativas estão previstas no Art. 112 do ECA:

> "Art. 112 Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I -advertência;
> II - obrigação de reparar odano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semiliberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (Brasil,1990)".

As medidas descritas nos incisos I e II, se aplicadas isoladamente, são adimplidas no próprio processo judicial (de conhecimento) do adolescente, ou seja, não geram encaminhamentos ao poder executivo. As do inciso III e IV são chamadas de medidas socioeducativas de meio aberto, pois em sua execução o adolescente não é privado e não tem restringida a sua liberdade.

A efetivação destas medidas, por determinação da Lei 12.594/12, é de competência dos municípios, cabendo ao estado estabelecer formas de colaboração, assessoria técnica e suplementação financeira, sua inserção se dá na Política de Assistência Social, estando o serviço referenciado aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas. Em relação à oferta da Proteção Social Especial - PSE aos pequenos municípios por meio dos Creas Regionais, de responsabilidade do Estado.

Já aquelas de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional são consideradas de meio fechado, visto que existe a restrição e a privação (respectivamente) da liberdade do adolescente, sua execução compete ao estado, em Minas Gerais integram a Política de Segurança Pública.

1.2.1. Marcos Legais

Podemos traçar uma linha histórica da evolução do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, por meio de seguintes marcos legais:

1988 - Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB): A Constituição Federal de 1988 é um marco fundamental na construção de uma política pública de proteção a criança e ao adolescente, bem como no reconhecimento da assistência social integrante, junto à saúde e previdência da seguridade social.

Em seu escopo de proteção ao adolescente, destacamos o Art.227:

> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)".

1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) descreve, do TÍTULO III ao TITULO VI, os direitos individuais, as atribuições, as garantias e os procedimentos a serem seguidos pelas diversas instituições que atuam nos casos de adolescentes em conflito dom a lei: apreensão, apuração do ato infracional atribuído ao adolescente, instituição de um processo, o devido processo legal e a eventual determinação judicial, responsabilizando-o. Estabelece ainda os parâmetros para o acompanhamento técnico ao adolescente a quem foi determinada uma medida socioeducativa.

1993 - Lei Orgânica da Assistencial Social (Lei 8.742/93) – Define o que é a Política de Assistência Social, a quem se destina e estabelece os seus princípios e diretrizes. Descreve como se organiza a gestão e estabelece Benefícios, serviços, programas e projetos no âmbito desta política de Proteção Social não contributiva.

> "(...) como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo da Seguridade Social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social. (Brasil,2004)".

2004 - Política Nacional de Assistência Social - RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004. A Política Nacional de Assistência Social apresenta a concepção da política de Assistência Social, organizando-a por níveis de proteção, a saber:

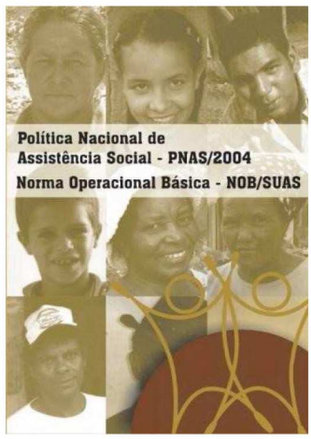

Proteção Social Básica na qual o território com sua complexidade de relações, vivências e formas de organização é os lócus para as intervenções que devem buscar a prevenção às violações de direitos;

A Proteção Social de Média Complexidade que deve ofertar aos indivíduos e famílias a atenção necessária ao enfrentamento das situações de violação de direitos e ao fortalecimento dos vínculos fragilizados pelas vivências de violência, abuso, negligência;

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantidora de proteção integral pelo estado, aos indivíduos privados das relações de proteção de suas famílias de origem. (Brasil, 2004 – grifo nosso)

Assertivamente descreve as seguranças a serem afiançadas no âmbito dos serviços socioassistenciais, no enfrentamento às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e ou social.

2006 – Resolução institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase: Resolução CONANDA, 119/2006:

A Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, institui o Sinase e estabelece as competências da União, dos Estados e dos Municípios em relação à coordenação e execução da Política de Atendimento Socioeducativo, sendo que compete aos Estados a criação, desenvolvimento e manutenção de programas para a execução de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e compete aos Municípios a criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto , Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA.

O Sinase é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

Ressalta-se:

> "(...) A implementação do Sinase objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa, sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado principalmente, em bases éticas e pedagógicas. (Brasil, 2006)".

Neste contexto, após pactuação nacional, os serviços de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto passam a integrar as ofertas da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com execução nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas.

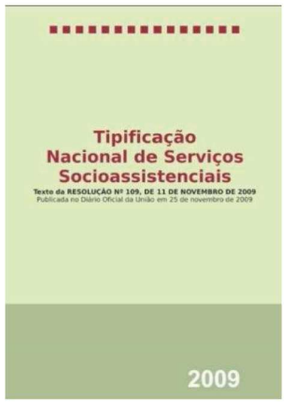

2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Resolução CNAS 109/2009 - Dando concretude ao disposto no Sistema Nacional Socioeducativo – Sinase, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais apresenta a descrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, e explicita o público alvo, os objetivos, as seguranças afiançadas, condições e formas de acesso e todas as entregas a serem realizadas.

Ressalte-se:

> "O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. (Brasil,2009)".

Fica assim assegurados a responsabilização por meio da construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com o ato infracional, o caráter sociopedagogico e a garantia de acesso e ou ressarcimento de direitos aos adolescentes e suas famílias.

2011 - Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências.

Descreve competências dos entes federados no atendimento socioeducativo, define procedimentos processuais para aplicação e execução das medidas socioeducativas e reforça o caráter intersetorial do atendimento.

2011 - Lei nº 12.435, de 6, de julho de 2011, altera a LOAS - Lei do SUAS

Consolida em lei toda a construção do Sistema Único de Assistência Social, reforçando o Creas como unidade pública estatal, de intervenção especializada de proteção social especial.

"Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

- 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
- 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
- 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Brasil, 2011 – grifo nosso).".

2012 - Norma Operacional Básica do SUAS (NOBSUAS) - Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Normatiza a operacionalização do sistema Único da Assistência Social – SUAS - a partir da Lei 12.435/2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social. Substitui a Norma Operacional Básica de 2005.

2015 - Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Resolução da CIB-MG nº 05/2015, que pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
Resolução CEAS-MG nº 524/2015, que aprova o Plano Estadual de Regionalização.

A regionalização é uma estratégia prevista no SUAS para atendimento a um conjunto de municípios previamente identificados, que não possuem oferta municipal de serviços de Proteção Social Especial (PSE) e onde a baixa demanda de situações de violação de direitos, combinada com a alta vulnerabilidade social, justifiquem a oferta de serviços de PSE de forma regionalizada.

1.2.2. MARCOS CONCEITUAIS Adolescentes e Adolescências

As novas legislações do século XX consolidaram os avanços civilizatórios relativos ao tratamento de crianças, na linguagem da convenção internacional, e de crianças e adolescentes na linguagem do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que nomeia a faixa etária de 0 a 12 anos incompletos como crianças e de 12 a 18 anos como adolescentes.

Estas definições fundamentam e delimitam o estabelecimento de garantias, direitos e responsabilidades aos sujeitos alvos da legislação.

Para além das definições legais as ciências estudam e tratam das etapas e mudanças decorrentes do desenvolvimento físico e emocional dos indivíduos em uma dada sociedade.

A saída da infância e a entrada na puberdade, assinaladas por muitas mudanças físicas e mudanças na capacidade de compreensão e apreensão da realidade, pelos indivíduos, são essenciais no processo de individuação dos sujeitos. É um tempo de incertezas e instabilidades nem sempre bem acolhidas pelas gerações adultas que as antecedem. Estes sujeitos, que muitas vezes são percebidos como problemáticos contestadores e instáveis são, em realidade, os atores dos processos de mudança e renovação das sociedades.

É uma etapa, no desenvolvimento humano, que se caracteriza pela apropriação singular, dos valores apreendidos nas relações familiares, em sua comunidade e pelo que lhe foi transmitido nos espaços normativos de sua sociedade. Sendo etapa importante do processo de construção da identidade de cada indivíduo, prepara-o para o exercício de seus papéis, como adulto, em sua sociedade.

O psicólogo e teórico Vygotsky, em suas teses, afirma que as características de humanidade dos indivíduos, resultam da interação dialética do homem e seu meio sociocultural. Ao mesmo tempo em que o ser humano transforma o seu meio para atender suas necessidades básicas, transforma-se a si mesmo. Ressalta ainda que esta relação é mediada pela construção de instrumentos técnicos e sistemas de signos, com ênfase para a linguagem a linguagem é um signo mediador por excelência, pois ela carrega em si os conceitos generalizados e elaborados pela cultura humana.

As relações entre os indivíduos, com sua cultura familiar e de sua comunidade, encerram as possibilidades de internalização de conhecimentos, valores e experiências que um indivíduo pode fazer, em dado momento. É um processo de subjetivação singular, uma forma de conhecer o mundo que mediará às reações e ações deste sujeito no futuro.

Em cada etapa do desenvolvimento a criança é credora de certo padrão de cuidados e garantias. Ela deve ter acesso e contato com as experiências necessárias, adequadas ao seu desenvolvimento físico, mental e emocional. A ausência de proteção, de estimulação adequada ou a exposição precoce a situações de desproteção, de violência e abusos, ocasionarão transtornos que poderão refletir-se na posição que este sujeito assumirá em relação aos valores e papéis que se espera que desempenhe em sua sociedade.

Essas experiências de violência, abuso e exploração de qualquer ordem causam danos em qualquer faixa etária, propiciando a subjetivação de um desvalor sobre si mesmo e sobre os que o cercam.

Erikson em sua obra, Identidade Juventude e Crise, utilizando-se do conceito de epigenêse nos apresenta que:

> "(...) o crescimento humano do ponto de vista dos conflitos internos e externos, que a personalidade vital suporta, ressurgindo de cada crise com um sentimento maior de unidade interior, um aumento de bom juízo e um incremento na capacidade de "agir bem" de acordo com seus próprios padrões e aqueles padrões adotados pelas pessoas que são significativas para ela. O uso da palavra "agir bem", assinala é claro, toda a relatividade cultural. (Erickson, 1972)".

Ainda nos ensina que os registros subjetivos nas sucessivas fases de desenvolvimento são vitais para o processo de transição a que denominamos adolescência.

Ao atingir a puberdade, inúmeras mudanças terão lugar e o sujeito enfrentará um processo em que é chamado a definir aspectos importantes de sua identidade em formação em decorrência de todas as mudanças que ocorrem na juventude, o adolescente deve enfrentar uma crise de identidade, marcada por sentimentos de despersonalização e estranhamento consigo mesmo. Esses momentos de confusão e incerteza darão lugar a uma identidade pessoal, se a crise for adequadamente resolvida.

A partir do exposto, torna-se um desafio aos trabalhadores da Assistência Social a compreensão de cada adolescente em seu contexto e da sua circunstância socioeconômica e cultural; a realidade do território, com suas histórias, potencialidades e faltas a incidirem na vida e história de seus membros. Esta compreensão os desafia quando confrontados com a diversidade de "adolescentes e jovens", que demandam respostas singulares.

Realizar a escuta técnica capaz de decodificar as circunstâncias, os arranjos, e as soluções construídas, que incidiram na vida de cada indivíduo e sua família, conformando em certa medida suas identidades, é o grande desafio.

Alcançar uma escuta qualificada que propicie ao jovem a necessária reflexão sobre sua história, além de compreender a trajetória de cada adolescente em atendimento, resta o desafio de apoiá-los na construção de novas respostas, mesmo quando as circunstâncias socioeconômicas e familiares ainda não se transformaram nos patamares almejados. Em todas as comunidades encontraremos os potenciais, as formas peculiares de resolução de desafios e problemas. Estes potenciais devem ser utilizados para a promoção do adolescente e de sua família, quando escolhidos por eles.

IMPORTANTE:
As escolhas e trajetórias dos adolescentes e jovens encaminhados aos serviços da Assistência Social, não serão compreendidas sem nos perguntarmos: *QUEM É ESTE ADOLESCENTE?*

No serviço de acompanhamento às medidas socioeducativas em meio aberto, esta se torna a questão central. Ao adolescente deve ser possibilitada a relação dialógica que o levará a falar de si, conhecer-se, compreender suas escolhas e rever seu projeto de vida. Uma experiência de alteridade em que o adolescente tem, de fato, um lugar de fala.

1.2.3. O Caráter Sancionatório e a Responsabilização

O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade, tem alguns objetivos, diversos dos demais serviços socioassistenciais, pelo caráter de uma medida jurídica. Esta compreensão é importante para a melhor organização de sua oferta.

> "As medidas de proteção e socioeducativas representam ordens de medidas jurídicas. São compostas de medidas em espécie. Entre as primeiras o tratamento psicológico ou de saúde, e, entre as últimas, a medida branda de advertência e a severa de internação. Como medidas jurídicas são dotadas de coercibilidade. Ambas. Tem como fato gerador a existência reconhecida da prática de uma conduta equiparada a crime e ou contravenção penal, pressupondo um sistema de apuração que contemple as garantias fundamentais e gerais insertas no art. 5º da Constituição da República, cujo *caput* veda distinções decorrentes da idade, bem como aquelas especiais decorrentes do artigo 227 da mesma carta. Substancialmente se materializam em respostas decorrentes do desvalor social que marca a conduta infracional, de modo que pressupõem o reconhecimento do erro e a declaração de reprovabilidade da conduta. Suas finalidades ultrapassam a prevenção especial e geral e alcançam o ser humano em desenvolvimento, de sorte que indicam uma interferência no processo de aquisição de valores e definição de comportamentos por meio da educação ou mesmo tratamento.
> (...)
> Também é mister ressaltar que responsabilizar significa impor resposta, determinar resultado como consequência jurídica de uma conduta, de modo que, ausente, em sentido genérico, qualquer elemento indicativo de imposição de sofrimento ou aflição. (Garrido de Paula, 2006)".

Pelo exposto, ao receber uma medida socioeducativa, mediante o devido processo legal, fica estabelecida a desaprovação da conduta do adolescente, mas como explicita o jurista, será pelo processo da socioeducação que essa convicção/admissão do erro e que a mudança de conduta poderão ocorrer.

Nos termos do art. 101 do Estatuto, que trata das medidas de proteção, os incisos II e IV do ECA convocam o SUAS a fortalecer o caráter protetivo das famílias dos adolescentes para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Desta forma, no âmbito do SUAS, o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto será sempre conexo aos serviços de acompanhamento familiar, a saber, Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), de proteção social básica, e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), na proteção social especial, contribuindo assim para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Nesse sentido, o SUAS e o Sinase estão em constante sinergia, e a melhor inter-relação entre eles possibilita que os objetivos das medidas socioeducativas estabelecidos no art. 1º da lei n.º 12.594 sejam alcançados.

1.2.4. O caráter Socioeducativo da Medida e o processo de responsabilização durante o acompanhamento no SUAS

Para alcançar a compreensão da lógica de uma medida socioeducativa é preciso abandonar o raciocínio penal retributivo, no qual se pressupõe a aplicação de um castigo, que cause desconforto, sofrimento e a privação de direitos. A medida socioeducativa deverá propiciar ao adolescente a oportunidade de, a partir da relação de alteridade com seu técnico de referência, assimilar novos valores, compreender o lugar do outro e fazer novas escolhas.

O princípio de pessoa em desenvolvimento deve ser determinante na escolha das ações a serem desenvolvidas, garantindo que estas tenham sempre caráter pedagógico, em sentido amplo.

Em todas as oportunidades oferecidas, a visada deverá ser a de propiciar novas vivências que estimulem o adolescente, que propiciem novas formas de ver e compreender a realidade, e que o habilitem a fazer novas escolhas. Devem possibilitar-lhe experienciar suas habilidades e competências, desvelando para si e para os outros os seus potenciais. Compreender-se como sujeito singular, deve estar apoiado em um processo reflexivo de sua história de vida para que, ao mesmo tempo em que a compreenda, perceba em que medida é determinante de suas escolhas e possa ressignificá-las.

Segundo o paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

> "Toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas. Portanto, as pessoas devem ser dotadas de critérios para avaliar e tomar decisões fundamentadas. As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas. (Brasil,2006)".

Desta compreensão decorre a importância da relação a ser estabelecida entre o adolescente e seu técnico de referência, para que uma relação dialógica se estabeleça e viabilize o processo reflexivo necessário à ressignificação de suas experiências e a elaboração de um novo projeto de vida, a partir de novas referências.

Nas políticas públicas, quando falamos de oportunidades estamos afirmando que o Estado deve oferecer programas, serviços continuados e benefícios que respondam às necessidades e demandas dos cidadãos. Em se tratando de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, são necessários equipamentos públicos estatais (Creas) que possibilitem um espaço que acolha, cuide e oriente; e propicie junto à rede atividades esportivas e culturais, favorecendo o desenvolvimento e aprimoramento de competências e habilidades.

Destacamos neste ponto, no âmbito do SUAS, a necessária complementariedade do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e de demais programas que qualifiquem as ofertas socioassistenciais.

Estas oportunidades, além de satisfazerem necessidades e demandas, precisam constituir-se como vivências de pertencimento, de direito e de liberdade de escolha.

Recebida a determinação judicial o adolescente, ao comparecer ao serviço revelará certo assentimento, denotando um compromisso inicial, a ser fortalecido pelo processo de acolhida tão importante ao estabelecimento de uma relação de confiança, imprescindível ao êxito do acompanhamento.

A condução do acompanhamento, por meio dos atendimentos semanais, deve apoiar-se em referência teórica que fundamente a compreensão do indivíduo adolescente e de seu processo de desenvolvimento.

O campo de intervenção junto aos adolescentes se dá pelo uso da linguagem. As mudanças se tornam uma real possibilidade, quando mediadas pela reflexão e pela vivência de novas relações significativas.

Nesta perspectiva é fundamental que compreendamos no discurso do adolescente o que se identifica com suas escolhas, as experiências que o levaram a estas escolhas e apoiá-lo no processo de ressignificação destas experiências.

> Dar concretude ao princípio da incompletude institucional no contexto de uma medida socioeducativa significa inserir o adolescente em serviços, atividades e vivências que, pela diversidade, o enriqueçam e possibilitem o desenvolvimento de novos patamares de percepção de si e da realidade.

Inserir-se em novos espaços, envolver-se com os cuidados a si mesmo e respeitar os espaços normativos como a escola e outros de educação, cultura ou esporte, aponta para o êxito no processo de responsabilização do adolescente.

1.2.5. A Política de Atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e seu viés de segurança

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal e institui um sistema de controle judicial baseado na responsabilização socioeducativa dos adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos que praticam ilícitos, acrescentando ainda o cumprimento de medida socioeducativa ao jovem de 18 a 21 anos, quando do cometimento infracional anterior a este recorte.

O adolescente é responsabilizado mediante um processo legal que estabelece sanções, sob a forma de medidas socioeducativas, que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 104 do ECA.

A aplicação de tal medida, por meio da instituição de um processo judicial regido pelo princípio do devido processo legal, é marcada em sua origem por um evento de segurança pública, que envolve a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Púbico, Defensoria Pública ou Defesa Particular, Judiciário e Executivo

A Assistência Social, segundo a Constituição de 1988 é política de seguridade social e como tal, tem o dever de prover segurança social, de renda, de convívio, de autonomia e de acolhimento.

A aplicação de uma medida socioeducativa pelo sistema de justiça aciona ações afetas a segurança pública e também as de segurança de proteção social. Neste sentido, às equipes de referência do SUAS, não cabem o papel punitivo, mas protetivo e socioeducativo, criando as condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias (2009), expressa como impacto social esperado (ao serviço de medidas socioeducativas), *contribuir para a redução da reincidência da prática do ato infracional e redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.* E neste ponto podemos perceber que, para além de proteção social, objetivo primeiro do SUAS, temos uma resposta direcionada a segurança pública.

Ou seja, temos uma concepção de atuação enquanto Sistema, com intervenções articuladas e alinhadas. A prevenção à criminalidade através de ações que possibilitem a responsabilização do adolescente, sua integração social e garantia de direitos sociais e individuais e levem à desaprovação da conduta infracional (*e o não cometimento de novos atos*).

Pelo exposto podemos concluir que, embora sob a gestão da Política de Assistência Social, concebida como política de Proteção Social, a execução deste serviço complementa a segurança compreendida como pública e social.

1.3. TERRITÓRIO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Pode-se definir um território a partir de um conjunto de características que constrói identidade entre frações de espaço. Essas características não se limitam aos aspectos naturais, mas, acima de tudo, consideram suas dimensões culturais, econômicas e políticas. Os territórios se diferem de acordo com suas trajetórias históricas e com as dinâmicas que neles ocorrem e por eles são determinadas.

Em Minas Gerais, o conceito de território de desenvolvimento que subsidiou a divisão do estado em dezessete (17) regiões considera a ideia de território como de espaço de desenvolvimento econômico e social, formado por municípios, no interior do qual se organizam pessoas e grupos sociais, enraizados por suas identidades e culturas. (Decreto nº 46.774, de 9 de junho de 2015).

Aliada a essa ideia que, como descrito, ultrapassa a questão puramente geográfica, está a necessidade de identificação em cada território das áreas mais vulneráveis, com baixa oferta de serviços e alta incidênciade vulnerabilidades. Nesse sentido, ganha cada vez mais importância à discussão sobre a delimitação dessas áreas para além dos limites geográficos e que sejam foco de políticas públicas direcionadas à superação de situações de risco social.

A expressão "Territórios de Proteção Social" informa a noção de território compreendido como esse "conjunto de relações, condições e acessos" associado à proteção social. A ampliação da oferta dos serviços da PSE deverá estar articulada à "delimitação de regiões de alta vulnerabilidade social e à implementação dos Territórios Regionais de Proteção Social". Portanto, nessa proposta o conceito de vulnerabilidade corresponde, por um lado, à exposição ao risco (condições adversas de sobrevivência) e, por outro lado, à capacidade de enfrentamento ao risco, o que inclui o acesso às políticas públicas (BRONZO, 2009; MINAS GERAIS, 2015).

Além disso, a organização das ofertas de proteção social especial, seja a partir das delimitações já existentes, como é o caso dos Territórios de Desenvolvimento, ou da identificação de Territórios de Proteção Social, devem considerar a necessidade de estreita relação com o Sistema de Justiça e, consequentemente, com as circunscrições judiciárias organizadas por meio das comarcas.

Portanto, nos territórios, a cooperação federativa, a gestão compartilhada e a articulação têm papel fundamental, principalmente quando tratamos da oferta de serviços especializados do SUAS. Com relação ao atendimento aos jovens em conflito com a lei, foco das nossas reflexões apontadas neste documento, os desafios que se apresentam ultrapassam limites municipais, exigindo, assim, um esforço conjunto de gestores municipais, do órgão gestor estadual, dos técnicos de referência dos serviços municipais e regionais, dos atores da rede de proteção regional, de representantes de outras políticas setoriais e do sistema de garantia de direitos, dentre outros.

2. O DIREITO AO SERVIÇO

Os serviços socioassistenciais são essenciais para quem deles necessitar. Essa característica advém de sua função de garantia de segurança prescrita na Constituição de 1988, e por isso devem ser planejados e continuados. Sua característica obrigatória requer financiamento regular e automático não podendo sofrer dissolução de continuidade.

Toda fundamentação legal prevista na LOAS garante que estes serviços estejam disponíveis para serem acionados quando o indivíduo e sua família necessitarem.

2.1. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A diretriz 12 da Resolução CONANDA 119/2006 traduz o artigo 88, inciso I do ECA que preconiza a municipalização do atendimento, estabelecendo para o executivo municipal a responsabilidade de ofertar o serviço de acompanhamento aos adolescentes

em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. Vejamos:

> "O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é de que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.
> (...) a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como lócus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação. (Brasil, 2006)".

Completa-se o texto da Lei 12.594/2012, que dispõem:

> Art. 5º Compete aos Municípios:
> I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
> II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;- criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
> III - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
> IV - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento eà atualização do Sistema; e
> V - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.
> § 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades (...). (Brasil, 2012)

Entretanto, não estamos falando de uma responsabilidade exclusiva do ente município, mas da responsabilidade compartilhada entre os entes no que concerne ao apoio técnico e ao financiamento do serviço, c*abe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos União, Estado, Distrito Federal e Município* (Brasil, 2006).

O município tem, portanto, a responsabilidade de ofertar aos adolescentes o serviço de acompanhamento com instalações e equipamentos adequados e com uma equipe técnica qualificada para o acompanhamento que deve sensibilizar o adolescente à adesão ao cumprimento da medida socioeducativa determinada.

A União compete, entre outras, prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas. Ao Estado, estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto; e prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto, sem prejuízo as demais.

As especificidades dos municípios de pequeno porte e as responsabilidades estaduais serão detalhadas nos capítulos seguintes.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme já mencionado, está descrito como oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade e tem seus lócus de atendimento nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas, com abrangência municipal ou regional.

Nos termos da Norma Operacional Básica - NOB SUAS (2012) compete aos Estados prestar os serviços assistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade, de forma regionalizada, quando os custos e a demanda não justificarem a implantação de serviços municipais.

Conforme estabelece a Lei do Sinase a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto deve ser do município. Adotaremos então, para os municípios de pequeno Porte I[4], a instituição de uma referência técnica de proteção social especial em âmbito municipal, referenciado a gestão do Estado, por meio dos Creas Regionais[5], efetivando o modelo de Gestão Compartilhada que será apresentado no Capítulo VI.

Desta forma, a política organizará os serviços de acordo com o porte dos municípios e a existência de demanda que justifiquem o modelo de sua oferta.

a) No âmbito dos Creas Municipais temos a instituição de um Serviço, com oferta planejada e continuada que, conforme indicação do Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, poderá ser desenvolvido pelos técnicos do PAEFI ou, de forma cumulativa, quando a demanda ultrapassar o número de dez adolescentes, pelos técnicos do PAEFI e também por uma equipe específica, a ser constituída com essa finalidade.

[4] População inferior a 20 mil habitantes.

[5] No modelo pactuado no Plano de Regionalização, o Creas Regional, além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) para os munícipios definidos na área de abrangência, se constitui como um lócus de proteção especial em todo o Território de Desenvolvimento onde ele estiver implantado.

Porém essa recomendação integrará a análise necessária à regulação da composição da equipe do Serviço de MSE em Meio Aberto, que deverá ser submetida às instâncias de pactuação e deliberação do SUAS a nível nacional (Comissão Intergestores Tripartite – CIT / Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS).

Este serviço não responde a demanda espontânea, mas acolhe os adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, após o devido processo legal que culminou na aplicação de uma ou das duas medidas socioeducativas a serem cumpridas em meio aberto. Isto significa que o adolescente permanece com sua família, em sua comunidade, ou em situação de acolhimento institucional (quando com medida protetiva de acolhimento).

b) Nos municípios sem Creas, indica-se a instituição de uma referência técnica[6] de proteção social especial, responsável por acolher o adolescente encaminhado pelo poder judiciário e desenvolver o percurso das atividades propostas ao acompanhamento do adolescente e suas famílias, referenciando ao Creas Regional de seu Território e mediando seu acesso aos demais serviços socioassistenciais e políticas setoriais.

Neste desenho, é importante que os Territórios de Proteção do SUAS[7] estejam convergentes com as comarcas do Judiciário.

Em territórios onde não houver, ainda, a implantação de Creas regional, serão pactuadas na CIB e deliberadas no CEAS regras de transição que não prejudiquem os princípios e diretrizes desta política.

c) A organização do ambiente para os atendimentos deve considerar os mesmos cuidados dispensados aos demais adolescentes que acorrem aos equipamentos da Assistência Social.

Deve ser acolhedor, com elementos decorativos próprios a esta fase do desenvolvimento. Se para a criança ofertamos a sala de brincar, ao adolescente devemos propiciar ambiente atrativo, com mobiliário que favoreça o encontro, a conversa, o diálogo e a construção de vínculo.

Sempre que possível devemos agregar ao espaço produtos que resultem dos atendimentos ou que sejam trazidos pelos adolescentes, tais como poemas, figuras, grafites, com a devida autorização do autor e sem qualquer tipo de exposição vexatória.

6 Profissional de nível superior, previstos na Resolução CNAS nº 17/2011.

7 A noção de território ocupa lugar de relevância na política do SUAS por agregar o conhecimento da realidade à dinâmica demográfica e socioterritorial. A partir da noção de território, é possível compreender e operar tecnicamente, considerando o alto grau de heterogeneidade e desigualdades socioterritoriais presentes entre os 853 Municípios mineiros. Cada Território de Proteção Social é constituído por um conjunto de municípios que se alinham à necessidade de uma demarcação territorial mais próxima das realidades sociais, econômicas e culturais. Sob a noção de território, podemos reunir os municípios a partir das mais variadas dimensões, considerando suas histórias, a vocação de cada município e, em especial, as iniciativas coletivas para enfrentar os desafios docotidiano.

O uso de diversas linguagens, durante os atendimentos, facilita a comunicação e reflexão necessárias ao processo a ser vivenciado. O técnico também pode contribuir disponibilizando pequenos textos, letras de música, e outras formas artísticas que problematizem questões relevantes à reflexão dos jovens.

d) Ao realizar um encaminhamento, o judiciário deverá remeter ao Serviço ou à referência técnica, cópia de documentos dos autos que permitam a compreensão da medida aplicada e das circunstâncias do adolescente.

A documentação sobre o adolescente é de caráter sigiloso, e, portanto, deve ser arquivada com acesso restrito aos técnicos de referência do serviço. Deste arquivo específico, devem fazer parte os relatórios elaborados e encaminhados ao judiciário, os registros dos encaminhamentos aos demais serviços das políticas setoriais; uma cópia do Plano Individual de Atendimento; os registros de atendimento assim como quaisquer anotações que contenham informações pertinentes ao processo em curso.

e) A elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) é de responsabilidade da equipe do serviço no caso dos Creas Municipais e, onde estes não existirem, a sua elaboração será feita pela referência técnica e Creas Regional. Ressalta-se ainda o apoio da gestão municipal/estadual e da rede intersetorial nesse processo.

O Projeto Político Pedagógico, cuja normatização e construção é orientada pelo Sinase, será apresentado ao CMDCA para registro do serviço.

f) A elaboração de um pequeno folder ou cartilha com as orientações sobre o cumprimento da medida contribuirá para o processo inicial de diálogo com o adolescente e sua família e para o estabelecimento de um compromisso, a partir da compreensão de seu conteúdo. A reflexão e a entrega do documento são maneiras de formalizar este compromisso inicial.

g) A disponibilidade da equipe para o atendimento em horários alternativos, que viabilize o cumprimento da medida em situações especiais, deve ser explicitada no Projeto Político Pedagógico. Entendemos como especiais a situação de trabalho do adolescente ou as suas condições de deslocamento para acessar o serviço quando residir em distrito ou área rural que dependa de transporte com horário incompatível com o da oferta do serviço ou atendimento.

h) Os técnicos responsáveis pela execução do serviço, psicólogos assistentes sociais, advogados e os demais previstos na NOB RH, devem receber capacitação específica e formação técnica continuada, incluindo a modalidade de supervisão.

i) O local de atendimento deve contar com mobiliário adequado à guarda dos documentos referentes aos adolescentes, pois nestes documentos estão contidas informações confidenciais, inclusive as produzidas nos atendimentos e os relatórios elaborados.

j) As salas de atendimento devem garantir o sigilo, bem como acessibilidade a todos os adolescentes.

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 2º, I – Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

3. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA

3.1. ASPECTOS COMUNS

3.1.1. A família e o processo de acompanhamento

Considerar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, vinculada por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero, é balizador no processo de acompanhamento (Brasil, 2004).

As relações entre o adolescente e seus membros familiares, muitas vezes rompidas ou gravemente fragilizadas, podem inicialmente impor alguns limites éticos ao atendimento da família.

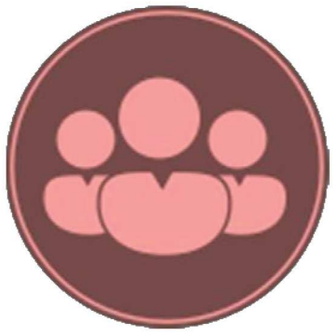

Estabelecer um vínculo com o adolescente que o ajude a aderir ao serviço é valioso. Desta forma, respeitar as dificuldades do adolescente e seus limites em relação às relações parentais é uma decisão importante que o técnico deve tomar.

A segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social.

Neste sentido, o percurso do adolescente na Liberdade Assistida e ou na Prestação de Serviço à Comunidade deve obrigatoriamente perpassar pelo acompanhamento familiar no âmbito do SUAS, seja pelo PAIF na proteção básica ou pelo PAEFI na proteção especial.

Em caso de constatação de violações de direito na família, o PAEFI deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento, realizando as ações necessárias do serviço. Não havendo violações de direito a família deverá ser referenciada ao Cras de seu território, caso ainda não seja.

Se tratando de equipamentos com equipes exclusivas para cada um dos serviços, o planejamento do acompanhamento familiar deve acontecer coletivamente entre os técnicos, evitando a sobreposição de ações e agendas com a família. O mesmo deve acontecer na construção do PIA.

As informações pertinentes ao acompanhamento do adolescente deverão, sempre que necessário, ser compartilhadas em reuniões técnicas da equipe.

Ao técnico de referência da medida socioeducativa cabe ouvir o saber do adolescente sobre sua família, e compreender sua posição em relação a ela. Só assim poderá auxiliá-lo em um processo de aproximação e fortalecimento dos vínculos.

Sendo essa possibilidade inexistente, outros vínculos devem ser conhecidos e valorizados, para que o adolescente recupere ou passe a ter uma relação afetiva de proteção e cuidados.

É importante compreender os arranjos que o adolescente já fez para suprir essa necessidade.

3.1.2. A intersetorialidade no acompanhamento e a importância do trabalho em Rede

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, e por consequência os sistemas estaduais e municipais, devem ter como princípio estrutural a incompletude institucional, que se viabiliza pela construção intersetorial para a oferta dos serviços e atenções necessárias ao alcance dos objetivos no cumprimento de uma medida socioeducativa.

Neste sentido, falar das medidas socioeducativas em meio aberto não é uma atribuição apenas do SUAS e do Sistema de Justiça, mas também uma competência das políticas de Direitos Humanos, Segurança Pública, Educação, Saúde, Trabalho, Profissionalização, Esporte, Cultura e outras.

Por este motivo, é fundamental a integração dos diversos sistemas (intersetoralidade) para efetivação de um sistema de garantia de direitos.

Figura 01 – Sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2006. Pag. 23)

A articulação intersetorial se viabiliza, sobretudo, pelo estabelecimento de fluxos de encaminhamento e protocolos de atendimento, é de responsabilidade da gestão nos aspectos e processos macros e da equipe do serviço no acompanhamento dos casos, de forma continuada, incluindo as formas de monitoramento e avaliação, sob a responsabilidade dos executores das ações ofertadas. Não é processo concluso e deve ser avaliado periodicamente para a correção de caminhos.

A construção desta articulação pode se dar na comissão intersetorial, com a clareza de que o cumprimento da determinação judicial não depende apenas do serviço de proteção no âmbito do SUAS. A inclusão e o êxito nos percursos que o adolescente necessita realizar, nas demais políticas setoriais, são igualmente importantes ao seu processo de responsabilização.

No Capítulo IV serão apresentadas as competências e perspectivas das demais políticas setoriais no aspecto estadual.

3.1.3. A inclusão em outros Serviços Socioassistenciais e a Integralidade na proteção

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) relaciona as ofertas a serem disponibilizadas e as seguranças a serem afiançadas, senão vejamos:

Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
- Ser estimulado a expressar necessidades e interesses.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a serviços socioassistenciais e a políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter assegurada vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

As famílias com adolescentes em conflito com a lei, geralmente, encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco. Se ainda não são referenciadas ao Cras de seu território, devem se tornar prioridade.

Receber o acompanhamento pelo PAIF pode ser a garantia de prevenção ao agravamento dos riscos dos demais membros da família. Ter acesso à transferência de renda e aos outros benefícios de que necessite é direito a ser assegurado.

IMPORTANTE PENSAR O SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS INTEGRADO AOS DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	
SERVIÇO	**CORRELAÇÃO COM O MEIO ABERTO**
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV tem entre suas prioridades o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Experenciar novas formas de convivência em grupo, vem de encontro às necessidades e características de socialização desta fase do desenvolvimento. É importante que eles possam participar de grupos de adolescentes com experiências diversas, evitando a formação de guetos, prejudiciais à superação da prática dos atos infracionais.
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Acompanhamento familiar integrado ao Serviço de MSE em Meio Aberto a partir do planejamento e avaliação compartilhados, estabelecendo interlocução com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação dedireitos.
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	Acompanhamento familiar a partir do planejamento e da avaliação compartilhados com PAEFI e com o Serviço de MSE em Meio Aberto, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios.
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho	Mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e a partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias. Atua em conjunto com os demais serviços dos Suas.
Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI	Avaliar que diversos adolescentes autores de ato infracional também estão expostos à situação de trabalho infantil, considerando o tráfico como uma das piores formas de trabalho infantil.
Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional	Nos casos de adolescentes com medida protetiva de acolhimento, mas também em cumprimento de medidas socioeducativas, é importante que as equipes articulem suas ações e os Planos Individuais de Atendimento (PIA), obrigatório a ambos os serviços. É fundamental a convergência dos dois instrumentais.

3.2. ASPECTOS ESPECÍFICOS DE CADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

3.2.1. Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

Conforme estabelece o art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> "Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
> Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (Brasil, 1990 – grifo nosso)".

Para sua execução, além dos recursos humanos do SUAS, a Resolução Conanda nº 119/2006 (Sinase) também nos traz outras duas funções necessárias: "Referência socioeducativa" e "Orientador socioeducativo", que não devem ser confundidas com a equipe do Creas.

Tanto a referência quanto o orientador socioeducativo são pessoas próprias dos locais de prestação de serviço à comunidade que estarão incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente no posto de atividade.

A *"referência socioeducativa"* é o profissional da instituição/entidade parceira, preferencialmente de nível superior e com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será o responsável geral tanto pelos adolescentes em prestação de serviço à comunidade quanto pelo orientador, no período da prestação.

Já o *"orientador socioeducativo"* é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.

Nos termos do artigo 14 do Sinase, após o aceite e capacitação da instituição ou da entidade que ofertará os locais de cumprimento da medida socioeducativa, a gestão da Assistencia Social deverá informar ao Judiciário a relação dos locais de cumprimento.

a) A concepção sobre o Trabalho

O texto legal especifica que as atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente durante o cumprimento da medida devem ser escolhidas a partir de suas habilidades, competências e interesses.

Este momento deve oportunizar ao adolescente/educando uma nova forma de inserção social, preferencialmente em sua comunidade.

A escolha da atividade, para que seja de fato socioeducativa, deverá estar associada ao sujeito educador que se responsabilizará pelo acompanhamento do adolescente na instituição ou entidade parceira.

A natureza da relação a ser estabelecida não poderá se restringir ao mero ato fiscalizatório. Ela deverá constituir-se em uma relação na qual o sujeito educador se torne uma referência ética para o adolescente. Que ao orientar a atividade a ser executada ele tenha a consciência do processo que se pretende desencadear com o cumprimento de uma medida socioeducativa.

São por meio de relações significativas que estas vivências se tornarão novas aprendizagens, capazes de criar novos sentidos e ressignificar experiências anteriores.

b) Instituições e Entidades parceiras

O desafio de mobilizar e sensibilizar parceiros entre as instituições do município e das entidades organizadas da sociedade civil demandará da equipe um esforço de conscientização e transmissão do real sentido das medidas socioeducativas. Assegurar que o caráter sancionatório e de responsabilização se concretizarão, apenas, com a oferta adequada de locais de cumprimento apropriados.

Esta construção demandará o empenho dos técnicos na capacitação dos cidadãos e cidadãs, que em seus postos de trabalho, aceitem a tarefa de educadores. Que compreendam o desafio de estabelecer relações capazes de transformar estes sujeitos adolescentes.

c) Formação das Referências e Orientadores Socioeducativos

À equipe do serviço, ou à referência técnica, cabe a preparação dos parceiros das instituições para o acompanhamento dos adolescentes. Deve se caracterizar como uma capacitação que os oriente em relação aos marcos legais; à compreensão do sujeito adolescente e de sua circunstância; da Socioeducação e dos controles necessários advindos de uma medida judicial.

d) Acompanhamento do adolescente

O técnico de referência tem uma dupla função. Acompanhar o adolescente em relação ao desempenho das atividades pactuadas nas instituições parceiras, mas também de atendimentos que visem a sensibilização do adolescente em relação a necessidades percebidas pelo técnico. Acolher a demanda do adolescente por atendimento técnico em qualquer tempo do cumprimento da medida deve ser compromisso ético.

e) Acompanhamento das pactuações do PIA

Ao técnico cabe o acompanhamento semanal do cumprimento das obrigações pactuadas pelo adolescente no PIA. A frequência à instituição parceira deverá ser registrada em formulário próprio, mediante as assinaturas do adolescente e do orientador de referência, com a explicitação do dia, horário e período cumprido.

É de responsabilidade do técnico o encaminhamento dos dados referentes aos adolescentes em acompanhamento à vigilância socioassistencial, para que sejam feitos os lançamentos nos sistemas do SUAS.

O preenchimento do Prontuário SUAS deve ser realizado no atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas.

f) Avaliação das pactuações do PIA

Ao finalizar o período de cumprimento determinado pela medida socioeducativa poderá ser instituída uma entrevista final com o adolescente, formalizando o cumprimento da determinação e das metas pactuadas no PIA.

Este fato não significa, necessariamente, a mudança de posição do adolescente frente aos seus atos, mas contribuirá para que o técnico possa elaborar o relatório a ser encaminhado ao Judiciário.

Eticamente podemos diferenciar o cumprimento da medida determinada, atividade e tempo, e o alcance que a experiência teve para a mudança de posição do adolescente.

Nem sempre a medida socioeducativa aplicada é aquela de maior alcance à trajetória do adolescente. No momento da avaliação é necessário mensurar não somente os avanços do adolescente, mas também as ofertas de políticas públicas existentes e as possibilidades reais que foram ofertadas a ele.

Destaca-se que os serviços das medidas socioeducativa é temporal. Demais vulnerabilidades e riscos sociais que o adolescente e sua família estejam expostos deveram ser trabalhados pelos serviços próprios.

3.2.2. Liberdade Assistida (LA)

Com previsão nos Arts. 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se:

> "Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.
> §1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
> §2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.
> Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:
> I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo- os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
> II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
> III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
> IV - apresentar relatório do caso. (Brasil, 1990 – grifo nosso)".

Compreende-se por orientador, nos termos dos arts. 118 e 119, o técnico do SUAS, referência das medidas socioeducativas.

a) Acolhimento

Ao adolescente que recebe a medida de Liberdade Assistida, importa compreender que estará por um período de sua vida em acompanhamento. Ao técnico cabe compreender e explicitar que o cumprimento da determinação judicial se dará pela resposta positiva aos compromissos a serem pactuados no PIA e que apontem para a mudança de posição do adolescente frente ao ato praticado.

O comparecimento do adolescente ao serviço significa um compromisso inicial a ser fortalecido pelo processo de acolhimento. É fundamental que ele perceba em seu técnico de referência um apoio para o cumprimento da determinação judicial.

Compreender a finalidade e o sentido dos atendimentos semanais pode ser difícil para o adolescente, inicialmente, mas deve ser afastada qualquer ideia meramente fiscalizatória de sua conduta que ele possa ter.

O ambiente deve ser acolhedor, agradável. Compreendendo a natureza do comportamento de transgressão o técnico deve transmitir confiança no potencial do adolescente, não permitindo que o sujeito seja reduzido ao ato.

O desafio a ser assumido conjuntamente é o de compreender o significado do ato na vida do adolescente. O Ato não é a apresentação do adolescente. Ele é mais do que seus atos.

b) Acompanhamento semanal ao adolescente

Conforme já mencionamos, ao técnico importa ouvir o saber que o adolescente tem sobre si mesmo,sua família e suas circunstâncias. Sonhos, medos, desejos, frustrações são os conteúdos a serem trabalhados reflexivamente. Para este fim várias formas de expressão poderão ser colocadas à disposição como facilitadoras da comunicação.

Os encontros não precisam restringir-se à sala de atendimentos. A circulação por espaços significativos da cidade, como parques, teatros, escola, unidade de saúde e outros equipamentos da política de assistência social, podem constituir-se em momentos privilegiados para que o adolescente se dê a conhecer.

Desejos, valores e expectativas são mais facilmente compartilhados quando nos sentimos cuidados e atendidos em nossas expectativas.

Em muitas situações o adolescente demandará acompanhamento presencial do técnico ou de um orientador comunitário para iniciar novos processos de inclusão, pois deverá superar medos e experiências de discriminação.

A busca pela efetividade do serviço está apontada na Tipificação dos serviços socioassistenciais, na qual estão relacionadas as ofertas a serem disponibilizadas e as seguranças afiançadas, senão vejamos:

- Estabelecimento de vínculo interpessoal facilitará a expressão, pelo adolescente, de suas necessidades e interesses;
- Com muita frequência estes adolescentes cresceram em famílias que sempre viveram em situação de alta vulnerabilidade e a exclusão é uma das marcas de suas histórias. Ter viabilizado o acesso a outros serviços socioassistenciais e a outros serviços como os de saúde, de educação;
- A inclusão em atividades de esporte e lazer mudam o grau de confiança e o sentimento de pertencimento à comunidade, necessários à ressignificação de valores e de suas relações sociais;
- Ouvir o adolescente acerca de suas relações familiares, partir de sua compreensão destas relações é criar as condições necessárias para que o convívio possa ser restabelecido. É direito, mas as relações podem não ser significativas no momento, por isso a importância de um trabalho articulado com PAIF e PAEFI;

- As relações estabelecidas com os adolescentes devem assegurar vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, *fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.*

Técnicos, professores, instrutores e demais servidores com quem eles mantêm contato nos atendimentos devem se constituir em referências éticas. Isso se dará pela qualidade da atenção dispensada, refletindo a garantia de direitos e a necessidade de reciprocidade nas relações humanas.

Em várias situações, a adesão do adolescente aos encaminhamentos não se dará de maneira imediata ou mesmo uniforme e sua persistência é frágil, mas o investimento técnico deve ser perseverante. O técnico de referência deve utilizar todas as oportunidades para que o adolescente compreenda suas maneiras singulares de responder às situações que a vida lhe traz e os resultados decorrentes das escolhas que faz. Dessa forma será possível refletir e retomar as experiências, adotando novas maneiras de reagir e agir, na busca de novos resultados.

A resiliência dos adolescentes deve ser a firme convicção técnica a sustentar as sucessivas tentativas de inclusão e permanência até a mudança.

c) Acompanhamento das metas pactuadas -PIA

Ao adolescente deve ser apresentado e explicado, no início do atendimento, o regimento interno do serviço, que entre outros assuntos deve tratar da responsabilidade frente aos atendimentos agendados e as consequências em seu descumprimento. O adolescente não pode negar que está cumprindo uma determinação judicial e o seu caráter impositivo. A desobediência traz consequências e ele precisa compreender que arcará com elas.

As possibilidades e procedimentos para a justificação de ausências ou de solicitação de alteração nos atendimentos devem ser previstas e pactuadas por meio do regimento interno.

Os períodos de avaliação de cumprimento das metas estabelecidas no PIA serão acordados, com o adolescente, a partir das pactuações realizadas com o Judiciário. Estas avaliações serão a base para os relatórios periódicos a serem encaminhados. A cada 06 meses a medida socioeducativa deve ser reavaliada e para isso um relatório técnico deve ser encaminhado ao judiciário, com o conhecimento e participação do adolescente em sua elaboração.

Os encaminhamentos realizados devem ser acompanhados pelo técnico de referência, por meio de relatórios de contrareferenciamento ou por reuniões técnicas de estudo de caso, quando necessário. Destaca- se, neste aspecto, o acompanhamento aos adolescentes com hipótese diagnóstica de comprometimento de saúde mental e sua adesão ao tratamento.

Assim como na PSC, é de responsabilidade do técnico o encaminhamento dos dados referentes aos adolescentes em acompanhamento à vigilância socioassistencial do município, para que sejam feitos os lançamentos nos sistemas do SUAS.

O preenchimento do Prontuário SUAS é recomendado no atendimento aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, assim como aos demais serviços da Assistência Social.

d) Avaliação das pactuações do PIA

Ao elaborar os relatórios periódicos devem ser analisadas as pactuações formuladas inicialmente no PIA, as mudanças de percepção da realidade e das possibilidades, pelo adolescente e pelo técnico, consideradas importantes, na evolução dos atendimentos. Apontar, então, em que medida interferem no PIA, de forma positiva ou negativa, reavaliando as metas, alterando-as ou apontando o seu cumprimento.

Uma parte desta avaliação é elaborada com a participação do adolescente, mas cabe ao técnico explicitar a sua avaliação sobre o andamento do acompanhamento em todos os seus aspectos.

Em caso de inconsistência da frequência do adolescente às atividades programadas e, em acordo como advogado do Creas, pode ser incluída no relatório a solicitação de uma audiência de justificação com o objetivo de reavivar para o adolescente a sua circunstância de submissão a uma determinação judicial e a explicitação das possíveis consequências ao descumprimento.

3.3. FLUXO AMPLO DO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES NO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

ETAPA	DESCRIÇÃO
ACOLHIDA	▪ Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da famíliano CadÚnico; ▪ Levantamentodasinformaçõesiniciaisnecessáriasàelaboração do Plano Individual de Atendimento –PIA.
	▪ Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessáriasparaocumprimentodesuamedidasocioeducativa.
ARTICULAÇÃO	▪ Interlocução com os demais serviços e programas do Suas, em especial com PAIF, com o SCFV, com o AcessuasTrabalho e com o PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada.
PIA	▪ Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e de sua família, no prazo previsto na Lei 12.594/12, de 15 diasde acordo com a medida aplicada.
	▪ Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a seremprestadosaoadolescenteduranteocumprimentodesua medida socioeducativa.
ACOMPANHAMENTO	▪ Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente,das famílias e das demais políticassetoriais; ▪ Realização dos atendimentos no âmbito doacompanhamento.
SISTEMA DE JUSTIÇA	▪ Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos nos prazosestabelecidosemcomumacordocomoJudiciário; ▪ Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliaçãodamedidasocioeducativaemcumprimento,conforme previsão da Lei 12.594/12.
MONITORAMENTO	▪ Reuniõesperiódicasdeavaliaçãoentreasequipesdaspolíticas setoriais que compõem a rede de serviços deatendimento socioeducativo no território.
REGISTRO	▪ Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentesaoadolescenteatendido,especialmentenoRMA, Prontuário Eletrônico Simplificado e no Prontuário Suas.

4. INSTERSETORIALIDADE – RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

Reforçamos que a aplicação de medida socioeducativa a um adolescente autor de ato infracional significa que ele deverá comprometer-se em um processo de reflexão que objetiva a sua responsabilização frente ao ato praticado, e também a elaboração de um novo projeto de vida. Isso implicará em seu acesso e permanência em vários serviços de diferentes políticas, necessários à efetivação do processo socioeducativo.

No decorrer da construção deste documento, as Secretarias de Estado responsáveis pelas políticas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Trabalho discutiram e sistematizaram conteúdo específicos quanto as suas ofertas e potencialidades no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.

O modelo escolhido para exposição perpassa pela fundamentação jurídica e teórica da área, o cenário atual de ofertas e os encaminhamentos e prospecções a partir das discussões e identificações do grupo de trabalho.

Neste contexto, passamos a apresentar as ações que visam garantir a prioridade no atendimento a este público e a responsabilidade compartilhada em relação ao cumprimento da determinação judicial, mediante a oferta de serviços e atividades necessárias.

4.1. EDUCAÇÃO

Em suas atribuições para a garantia de uma educação pública, universal, gratuita e laica, a Secretariado Estado de Educação de Minas Gerais (SEE) tem buscado responder às suas responsabilidades no que tange ao atendimento aos adolescentes e jovens em situação de conflito com a Lei, em especial, aqueles em situação de meio aberto. Em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), esta Secretaria compreende os sujeitos em conflito com a lei (ou com a escola) como sujeitos de direitos.

Desta premissa, apresenta-se neste capítulo as diretrizes que fundamentam as escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Apesar de a aprendizagem acontecer em todos os espaços e interações sociais, é nas escolas que este saber e as curiosidades epistemológicas aparecem sistematizados, delineando-se como espaço privilegiado para reflexões sobre as formas de viver e interagir em sociedade. Com isso, a escola não fica entendida apenas como lugar de transmissão de conteúdo, mas de construção de conhecimentos e de aprendizado das formas de convivência. Lugar que protege, mas que também não está isento de produzir e reproduzir violências e novas formas de exclusão social.

Assim, torna-se um desafio do tempo presente garantir uma escola onde caibam todos e todas. Isso porque ao observar a historiografia dos sujeitos estudantes, verificaremos que esta oferta da educação e seu atendimento vêm sendo realizada de forma excludente e seletista.

Na contramão desta concepção, lembramos o Plano Nacional de Educação (PNE, 1999) e a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos (1990), nos quais vários países defenderam uma Educação para Todos. Com isso, vem se conquistando a universalização do ensino.

A partir desta ideia de universalização, novos sujeitos chegaram ao ambiente escolar e isso tem requerido novas pedagogias e uma constante vigilância das metodologias e objetivos das instituições sociais, pois estas estão em constante transformação, numa fluidez e alteração substancial de suas identidades.

Neste processo, lembramos também como tem se dado a relação entre juventude e escola, num contexto de história da educação. Sabemos que a relação entre velho e novo, entre tradição e contemporaneidade demarca por si só a natureza de um conflito geracional.

Por outro lado, vemos existir na escola uma cultura de criminalização da pobreza, em que diversas imagens corroboram para uma construção negativa sobre as formas de viver a juventude e a adolescência e de concebê-la. Nesta concepção, vemos existir um pensamento abissal no qual considera as classes populares como povo violento, infâncias violentas, perigosos, selvagens nas ruas, nas favelas, até nas escolas (ARROYO,2012,p.13)e,nestesentido,seriaideológicocivilizarosselvagensetorná-lospacíficosebem-pensantes. O que se percebe é que essa população e sua história sempre foram ocultadas, ignoradas, o que acontece consequentemente em suas pedagogias de formação como sujeitos sociais e culturais. Aprenderam- se como sujeitos de direitos ao vivenciar ser tratados sem direitos (idem p. 258).

No encontro entre as culturas escolarizadas e as culturas juvenis, vemos a necessidade de superação de uma educação punitiva, que criminaliza a rebeldia e as condutas indisciplinares, na prática de judicializar fenômenos que são de tratamento pedagógico. Uma escola que acolha as diversidades e que rompa com a invisibilidade de identidade de seus estudantes (local de moradia, vestimenta, linguagem, etc.), que promova um espaço democrático, em que todos são sujeitos ativos, conscientes e partícipes dos rumos das políticas que lhes são direcionadas. Que ensine a partir da diversidade e que exercite modos de educar que sejam menos opressores, no desenvolvimento de uma formação humana integral e integrada, centrada no sujeito.

Verifica-se, portanto, que os jovens precisam superar sua condição de ilegais, de fora da lei como precondição para avançar na garantia de direitos. E, neste contexto, o campo de possibilidades contradiz a ideia de que as conquistas dos projetos de futuro dependem somente do esforço pessoal ou da vontade própria deles, pois nos faz perceber os limites sociais, culturais e políticos (CORREA E ALVES,2014).

Como se observa, muitas vezes os jovens precisam fazer escolhas onde há poucas possibilidades delas (ARROYO, 2004). E por isso, muitas vezes reagem às pedagogias de conformá-los como fora da lei. Essas são lutas concretas para sair da condição de inexistentes. Por isso, à luz de reflexões de Arroyo, entendemos que quando os sujeitos são Outros, nossas pedagogias também precisam ser outras. Essa concepção, porém,

apesar de compreender a importância da educação para transformação das trajetórias sociais, não a concebe como panaceia, ou seja, instituição social total, acrescendo às suas funções um processo de interdependência e corresponsabilidade no rompimento dos ciclos de violência.

Nesta tarefa, o poder público detém a iniciativa de formular políticas educacionais, que dentro dos parâmetros vigentes, visam a equacionar diversos problemas e assumir a educação como algo maior, dentre eles, a sobreposição do mercado sobre as políticas sociais (SAVIANI, p.213, 2011).

Assim, a política pública de educação, em sua natureza preventiva e protetiva, traz por orientação as seguintes normativas:

- Constituição da República Federativa do Brasil de1988;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- Resolução CNE/CEB nº 03, de 3, de maio de 2016, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;
- Política Decenal de Atendimento Socioeducativo no Estado de Minas Gerais.

O acesso à educação escolar é um dos eixos importantes do atendimento, o que significa assegurar a frequência a todos os níveis escolares, em caráter obrigatório, para todos os adolescentes. Além de se buscar a sintonia entre o projeto político-pedagógico do programa de internação e as políticas de educação estaduais e municipais, a ênfase no eixo do acesso à educação requer, entre outras ações:

- A atenção dos professores às dificuldades eventuais de aprendizagem, buscando ativar os dispositivos de aceleração de aprendizagem e de superação de defasagem escolar;
- A oferta de atividades de apoio pedagógico e a criação de outros espaços de formação que estimulem à autonomia, a responsabilidade, a autoestima e a criatividade do adolescente na relação com o acervo cultural e de conhecimento social acumulado;
- A oportunidade de vivenciar processos de aprendizagem formais e não formais, que lhes permitam desenvolver habilidades, ampliando e diversificando seu universo simbólico e cultural.

Como se pode ver, essas normativas reforçam o papel fundamental da educação, para a prevenção e também garantia de direitos dos adolescentes em situação de socioeducação. Desta forma, o Sistema de Educação[8], articulado a outros sistemas e políticas que também compõem o Sinase, contribuirão significativamente para produzir efeitos positivos no enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes.

Partimos de quatro premissas para a consolidação de uma política educacional no Sistema socioeducativo:

I. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos;
II. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no Sinase;
III. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação;
IV. Reconhecimento da educação de qualidade social como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, do papel da escola no sistema de garantia de direitos.

Politicas existentes

O desenho atual contempla três demandas recorrentes no atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. A primeira remete a necessidade de referências para o socioeducativo nas regionais de educação; um segundo aspecto sobre o conflito na escola e a necessidade de convivência democrática; e por fim as questões relacionadas à operacionalização da entrada e permanência deste adolescente no sistema de ensino.

A partir de uma experiência de Belo Horizonte, dos trabalhos da comissão de educação do Fórum Socioeducativo, foram organizadas referências de articulação, nas 47 regionais de educação, para o acompanhamento de demandas sobre diversidade e inclusão e, mais propriamente, de atenção às questões em torno das medidas socioeducativas.

Paralelamente, foi lançado o Programa de Convivência Democrática no ambiente escolar, para ampliar e melhorar a convivência no ambiente escolar, e tem sido fundamental para repensar a escola e suas microrrelações, além de potencializar e visibilizar a voz da comunidade escolar em torno dos rumos desta instituição social.

[8] É a unidade de vários elementos *intencionalmente* reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante. O Sistema educacional, significa, assim, uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina (SAVIANI, 2011).

O Programa prevê um Sistema de Registro de situações de violência, no alinhamento de tipologias destas violências, uma vez que não existem dados consolidados em macro escala, e em âmbito estadual, sobre estes fenômenos dentro da escola, que por sua vez são sobrepostos por uma generalização das violências em uma única categoria, o *Bullying*.

Para o enfrentamento da disparidade série/idade, também são realizadas ações para correção de fluxo, ou aceleração de aprendizagem, que têm por objetivo desenvolver as habilidades básicas e necessárias para erradicação das deficiências de alfabetização e promoção do letramento na trajetória dos sujeitos que estão na escola.

Ao acolher o adolescente, a escola tem a necessidade de combater a discriminação institucional, não reforçando a sua condição de jovem em cumprimento de medida, mas como um sujeito de direito na educação. Por outro lado, é preciso sim compreender as especificidades e a diversidade existente em suas possibilidades de acesso a direitos fundamentais, em suas histórias singulares.

Estes desafios não dizem respeito apenas ao contexto mineiro, mas ao campo da educação em toda sua configuração. Por isso, como desafio do atendimento às medidas socioeducativas, em contexto de meio aberto, ressaltamos:

- Dificuldades de matrícula e permanência, revelando o estigma sofrido para adolescentes;
- Organização de turmas específicas nas escolas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e necessidade de romper com as turmas multis eriadas;
- Efetividade do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de registro e acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas, para facilitar a interlocução entre o programa de atendimento socioeducativo e a escola;
- Combate ao preconceito institucional (o adolescente deve ser visto como os demais alunos). A identificação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na escola deve se restringir ao diretor, coordenador/supervisor pedagógico, secretário escolar e professores;
- A escola não precisa saber qual foi o ato infracional cometido pelo adolescente. O acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas cabe ao técnico do serviço ou programa em estreita interlocução com o sistema de justiça;
- Diálogo permanente entre serviços (acompanhamento sistematizado desse estudante) e programas de atendimento socioeducativo, escolas, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação;
- Haver uma Proposta metodológica específica no processo de ensino/aprendizagem para os estudantes com maisdificuldades;
- Formação específica com professores que atuam mais propriamente com este público;
- Normativas sobre o sigilo da documentação escolar dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas ou inadequação da escrituração escolar às especificidades do Sinase;
- Incompletude dos dados do Censo Escolar da Educação Básica referentes a estudantes em unidades de internação e ausência destes dados no que se refere a estudantes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto;

- Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
- Restrição de aula dos jovens pela escola como elemento disciplinador.

Contudo, a implantação das diretrizes pedagógicas para o Sistema Socioeducativo são processos que ainda demandam esforços de todos nós. Desta forma, lembramos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9394/96 (LDB), estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e orienta para as formas de organização dos sistemas escolares. Esta normativa sugere também autonomia e flexibilidade da organização dos Sistemas de ensino e suas propostas pedagógicas:

> "A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. Nesse sentido, essa proposta fundamenta-se em crenças e valores, que envolvem, por excelência, as atitudes da convivência no grupo, na perspectiva de reconhecimento da sua função social. O currículo deverá ser trabalhado de forma interdisciplinar com metodologia que contemple o atendimento das características dos adolescentes (LDB, Art. 23, 2007)"

Um dos princípios para esta organização é a consideração de uma educação que tenha por base os jovens como centralidade do processo. Por isso, considerá-los como sujeitos de direitos é compreender os desejos e aspirações próprias que demandam escuta e participação nos processos decisórios. Processo no qual se inscreve uma epistemologia da curiosidade e promova a reflexão para a resolução de problemas sociais. Neste intuito, outras ações já vêm sendo planejadas ou executadas. Falaremos sobre elas abaixo uma vez que foram pactuadas como produtos dos debates em torno da reestruturação do socioeducativo.

Perspectivas

a) **Fortalecer a participação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas ações do Programa de convivência democrática no ambiente escolar**
O Programa de Convivência Democrática tem por finalidade a promoção, defesa e garantia de Direitos Humanos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades no ambiente escolar. Além disso, pretende articular projetos e estratégias educativas para promover e defender direitos, compreender e enfrentar as violências no ambiente escolar, incentivar a participação política da comunidade escolar e fortalecer a política de educação integral nos territórios onde as escolas estão inseridas.

b) **Organizar e encaminhar as escolas uma Cartilha orientadora**
Necessidade de orientar a escola quanto à natureza das medidas socioeducativas e o papel dela para o cumprimento da socioeducação na garantia do direito à Educação aos jovens em conflito com a Lei. Esta cartilha virá também no sentido de orientar em relação ao fluxo de matrícula.

c) Ofertar programas de progressão de aprendizagem e apoio pedagógico complementar

Estes programas têm por objetivo promover ações que possibilitem o avanço da aprendizagem de todos os estudantes do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, que não estejam alfabetizados e com defasagem em leitura, escrita e cálculos matemáticos.

O projeto Acompanhamento Pedagógico Diferenciado - APD propõe a construção de projetos para melhoria da aprendizagem e propostas de ações de acompanhamento pedagógico a serem desenvolvidas no turno regular através de agrupamentos temporários ou em turno diferenciado, para estudantes de educação integral e integrada, sistematicamente planejados por meio de pautas interacionais que foquem o ouvir/falar, o ler/escrever e o calcular.

d) Acompanhar e responsabilizar sobre as demandas de socioeducação pelas regionais de ensino e órgão central – SRE's e SEE

Intensificar o acompanhamento e participação das Superintendências Regionais de Ensino nas pautas relativas ao socioeducativo nos municípios.

e) Aprimorar o alinhamento de informação de matrícula e monitoramento da frequência escolar[9] entre escola, Creas/serviço de execução

A matrícula pode ser realizada a qualquer momento. Sugere-se que aconteça por inciativa da família e ou mediação da rede socioassistencial, sem que chegue a uma medida judicializada, pois pode acarretar mais aversão dos jovens ao ambiente escolar.

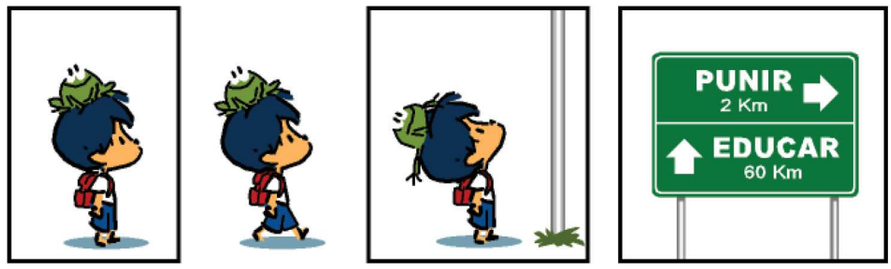

Fonte: Internet. Autor: Armandinho

[9] Lembramos o Parecer do CNE que diz respeito ao monitoramento da frequência escolar (Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96) e a RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Conforme estabelece a legislação em caso de 5 dias consecutivos de ausência o caso deverá ser informado ao conselho tutelar. No artigo 56, II do E.C.A., fica determinado a responsabilidade aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursosescolares.

4.2. SAÚDE

A lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, define o acesso à saúde como um direito de todos e um dever do Estado, que deve garantir o acesso à saúde por todos os cidadãos de maneira integral e livre de toda forma de preconceito e discriminação. No que tange a assistência aos adolescentes, o direito à saúde está previsto também no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que responsabiliza todos os níveis de atenção do sistema de saúde para assegurar o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 1990). O ECA também traz a percepção da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos, noção que deve atravessar as concepções e ações de saúde para este público.

A relação do adolescente com os serviços de saúde é marcada por uma série de mitos e representações sociais que acabam por se configurar em barreiras de acesso para esse público, como a crença de que não devem ser atendidos desacompanhados, de que não adoecem e, portanto, não procuram os serviços de saúde, atravessamentos de crenças religiosas e morais dos profissionais de saúde e uma representação que possuem da adolescência que os afasta da compreensão do adolescente enquanto sujeito de direitos (Lyra e Sobrinho, 2010).

De acordo com Ayres, citado por Lyra e Sobrinho (2010), os adolescentes e jovens utilizam pouco o serviço de saúde "porque são poucas as necessidades interpretadas por este serviço de saúde para eles, seja pelas suas condições concretas de estrutura biológica e de condições objetivas de existência, quer pelas características de trabalho do modelo clínico", o que implica aos serviços de saúde uma mudança de paradigma na construção de suas ações orientadas para este público:

> "Adolescentes e jovens constituem um grupo populacional que exige novos modos de produzir saúde. Seu ciclo de vida particularmente saudável evidencia que os agravos em saúde decorrem, em grande medida, de modos de fazer "andar a vida", de hábitos e comportamentos, que, em determinadas conjunturas, os vulnerabilizam. As vulnerabilidades produzidas pelo contexto social e as desigualdades resultantes dos processos históricos de exclusão e discriminação determinam os direitos e as oportunidades de adolescentes e jovens brasileiros. (BRASIL, 2017)".

Portanto, pensar ações de saúde para adolescentes implica em uma mudança na forma de se planejar, executar e monitorar ações de saúde, pautadas no acolhimento de suas demandas e singularidades, sem preconceitos ou juízo de valor, e no empoderamento do adolescente para tomar decisões sobre sua própria saúde. Assim, além de estabelecer um diálogo com diferentes linhas de cuidado, envolve também a participação social e o incentivo ao protagonismo juvenil.

Os serviços de saúde devem construir maneiras de se aproximar dos adolescentes, pensando em ações que perpassem e dialoguem com os espaços de convivência desse público na comunidade, evidenciando o caráter intersetorial das ações de saúde do adolescente.

Na interface com o Sistema Socioeducativo o acesso à saúde assume características singulares. Apontado na lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase como um direito individual, está associado também aos eixos de acompanhamento da medida socioeducativa que compõe o Plano Individual de Atendimento, colocando o campo da saúde como espaço de construção de novos laços sociais e reforçando seu papel enquanto promotor da cidadania, aspecto presente desde a concepção do sistema de saúde.

A Lei do Sinase, em seu artigo 60, estabelece as diretrizes para a atenção integral à saúde dos adolescentes, pontuando a importância de desenvolver ações de prevenção, promoção, reabilitação e cura para este público, contemplando-as nos planos de atendimento, dando destaque a construção de ações de cuidado em saúde mental, incluindo-se ações direcionadas ao uso de álcool e outras drogas, observando-se o previsto na Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001 (que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental), de saúde sexual e saúde reprodutiva e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, garantindo a educação permanente dos profissionais envolvidos no sistema.

Políticas de Saúde do Adolescente: Cenário Atual

As Diretrizes Nacionais para Saúde Integral de Adolescentes e Jovens preveem ações para o fortalecimento da promoção da saúde e a reorientação dos serviços de saúde para favorecer a capacidade de resposta às demandas dos adolescentes, propondo que as ações baseiem-se no incentivo ao protagonismo e participação juvenil, favorecendo o exercício da cidadania e considerando o potencial dos adolescentes enquanto promotores de saúde; que dialoguem com os projetos de vida, contexto sociocultural dos adolescentes e com demais ações desenvolvidas pela comunidade e demais atores que atuam no território, garantindo a abordagem transversal de temas referentes a equidade de gêneros, igualdade racial e étnica, direitos sexuais e reprodutivos e demais temas estruturadores presentes nas diretrizes. (BRASIL, 2010.).

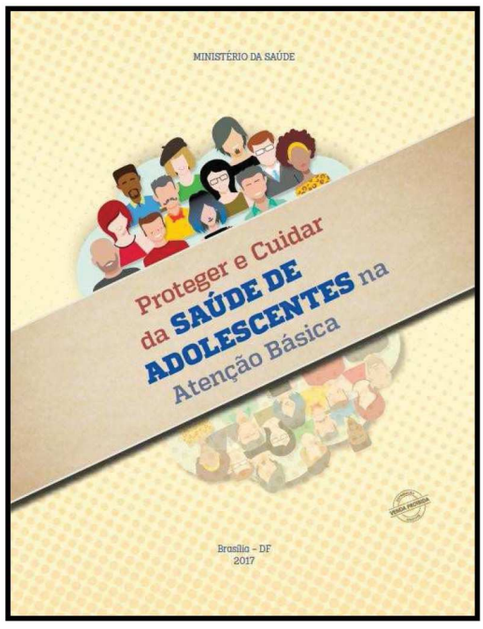

Com o intuito de fortalecer a implantação da saúde do adolescente, o Ministério da Saúde lançou, em 2017, a Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes que se configura como uma estratégia para ampliar e qualificar o cuidado à saúde desse grupo, garantindo a proteção de seus direitos e propondo melhorar a capacidade de integralidade da Atenção Básica, superando mitos, esclarecendo dúvidas éticas e legais e dando orientações para a organização dos serviços e o desenvolvimento de ações que contribuam para acabar com a invisibilidade que ainda cerca o atendimento ao adolescente.

Esta agenda pauta-se em princípios fundamentais que devem nortear a reorganização dos serviços e ações de saúde, e envolvem a relação ética do profissional com o adolescente baseada na garantia de direitos, no direito à privacidade, confidencialidade e sigilo do adolescente nos atendimentos (adolescentes podem ser atendidos desacompanhados se assim desejarem e tem o sigilo de suas informações de saúde resguardados de acordo com a Nota Técnica nº 04 de 03/04/2017 do Ministério da Saúde) e no princípio da autonomia, que entende o adolescente enquanto sujeito capaz de realizar escolhas saudáveis e responsáveis.

Essa estratégia traz avanços também nas orientações com relação ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento psicossocial do adolescente e ao trabalho da saúde sexual e reprodutiva, orientando que essa discussão seja amparada pela concepção dos direitos sexuais e reprodutivos enquanto direito humano, ofertando acolhimento humanizado e não discriminatório, fornecendo informações que possibilitem a tomada de decisões de forma consciente, o acesso desburocratizado aos preservativos, inserção dos adolescentes em ações de planejamento familiar e acesso a contraceptivos, etc.

Com relação ao acesso à saúde pelos adolescentes em conflito com a lei, o Ministério da Saúde desenvolveu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), que foi redefinida pela Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado.

Esta portaria preconiza que a atenção à saúde integral do adolescente em conflito com a lei será garantida no SUS. Embora a portaria não especifique diretrizes para as ações de saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, ela aponta diretrizes e eixos de atuação que podem servir como norteadores das ações direcionadas a este público, que devem se atentar aos princípios de respeito aos direitos humanos e a integridade física e mental dos adolescentes; enfrentamento ao estigma e preconceito, respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento, garantia de acesso universal e integralidade na rede de atenção à Saúde, reafirmação da responsabilidade sanitária da gestão de saúde e atenção humanizada e de qualidade.

Essa política aponta ainda a importância de se desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento, o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; saúde sexual e a saúde reprodutiva; saúde bucal; saúde mental; a prevenção ao uso de álcool e outras drogas; prevenção e controle de agravos; educação em saúde; direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

O acesso à saúde aos adolescentes em conflito com a lei encontra inúmeros desafios para a sua concretização, muitas vezes associados ao estigma e discriminação sofrido por este público. É importante entender que o ato infracional constitui um evento importante na trajetória do adolescente, mas não o resume nem o limita enquanto sujeito e nem justifica a recusa ao atendimento de suas necessidades. Em sua maioria são jovens que vivenciaram situações de grandes vulnerabilidades e que tem na medida socioeducativa a possibilidade de acessar as políticas públicas pela primeira vez.

Perspectivas

Entende-se que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto transita livremente pelo território, devendo, portanto, ser incluído nas ações de saúde direcionadas ao adolescente que são desenvolvidas neste espaço. Dessa maneira, reforça-se a responsabilidade sanitária da Atenção Básica por este público, que deve ser fortalecida através de ações Intersetoriais em parceria com os executores das medidas socioeducativas de meio aberto do município e demais parceiros. Para isso torna-se importante a construção de uma aproximação e diálogo entre todos os atores que compõem o sistema socioeducativo e de garantia de direitos. Assim, propõe-se:

- A educação permanente dos profissionais do Creas e demais técnicos que executam a medida socioeducativa de meio aberto nos conhecimentos e normativas pertinentes a saúde, como fluxos, rede de assistência à saúde, diretrizes para saúde do adolescente, assistência à saúde mental e demais linhas de cuidado;
- A sensibilização e orientação das Secretarias Municipais de Saúde, visando fomentar a articulação da rede, promovendo a articulação das equipes de atenção básica e das equipes responsáveis pelas medidas socioeducativas, através do fortalecimento de espaços Intersetoriais já existentes nos territórios e sensibilizando para a inclusão dos profissionais do Creas nos espaços de educação permanente da saúde, sempre que necessário;
- Incluir as equipes de saúde de referência no território do adolescente na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA e utilizar os protocolos previstos de acompanhamento de saúde dos adolescentes (atualização de cartão de vacina, protocolos de atendimento da saúde da mulher, etc.) e demais ações de promoção à saúde realizadas no território como possibilidade de inserção inicial dos adolescentes nos serviços de saúde.

4.3. ESPORTE

Segundo o *Art. 217 da Constituição Federal "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (...)"*.

Além de contribuir para a formação humana, o esporte se consolida como um importante meio de promoção da saúde, da integração social, da indução ao turismo, da movimentação econômica e da prevenção à marginalização social, à criminalidade e à violência.

A política pública de esporte do Governo de Minas Gerais, desenvolvida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Esportes (SEESP), é voltada para a promoção e o fortalecimento do Esporte Educacional, de Formação, de Participação e de Rendimento.

Por meio de ações que visam à promoção de eventos e competições esportivas, formação e qualificação de recursos humanos, revitalização da infraestrutura esportiva e a potencialização do financiamento de projetos esportivos, a SEESP busca educar pelo esporte e promover a cultura esportiva e da atividade física. Assim, a SEESP trabalha ativamente para aumentar a participação da população mineira na prática de esportes e atividades físicas orientadas; aumentar a representatividade de Minas no cenário esportivo nacional e ampliar a prática do esporte no contra turno escolar.

Cenário atual

Diversos são os programas e projetos esportivos desenvolvidos pela SEESP. Porém, para compor o documento sobre "Parâmetros para Política Socioeducativo em meio aberto", destaca-se o ICMS Esportivo e o Minas Esportiva Incentivo ao Esporte.

O objetivo ao apresentar o ICMS Esportivo nesta publicação remete-se a indução de utilização de possibilidades existentes no fortalecimento e ampliação de atividades esportivas nos municípios contribuindo no leque de oportunidades de articulação e encaminhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

ICMS ESPORTIVO

O ICMS Esportivo é um importante instrumento de fomento à prática esportiva em Minas Gerais, já que garante aos municípios que comprovaram a participação/realização de programas/projetos, recursos que podem ser investidos no próprio esporte, gerando maior qualidade de vida à população, incluindo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

É um dos dezoito critérios estabelecidos pela Lei nº 18.030/2009 para devolução dos recursos provenientes da arrecadação do ICMS aos municípios mineiros, regulamentado pelo Decreto N° 45.393, de 9 de junho de 2010 e Resolução SEESP N°02, de 07 de janeiro de 2016.

Todos os municípios mineiros podem pleitear recursos distribuídos pelo ICMS Esportivo. O pré-requisito para participação é que o município tenha comprovado possuir um Conselho Municipal de Esportes, em pleno funcionamento, no ano anterior ao ano de cálculo do Índice de Esportes.

A participação e apuração da pontuação de um município no ICMS Esportivo envolve, basicamente, a realização de treze passos, conforme figura a seguir:

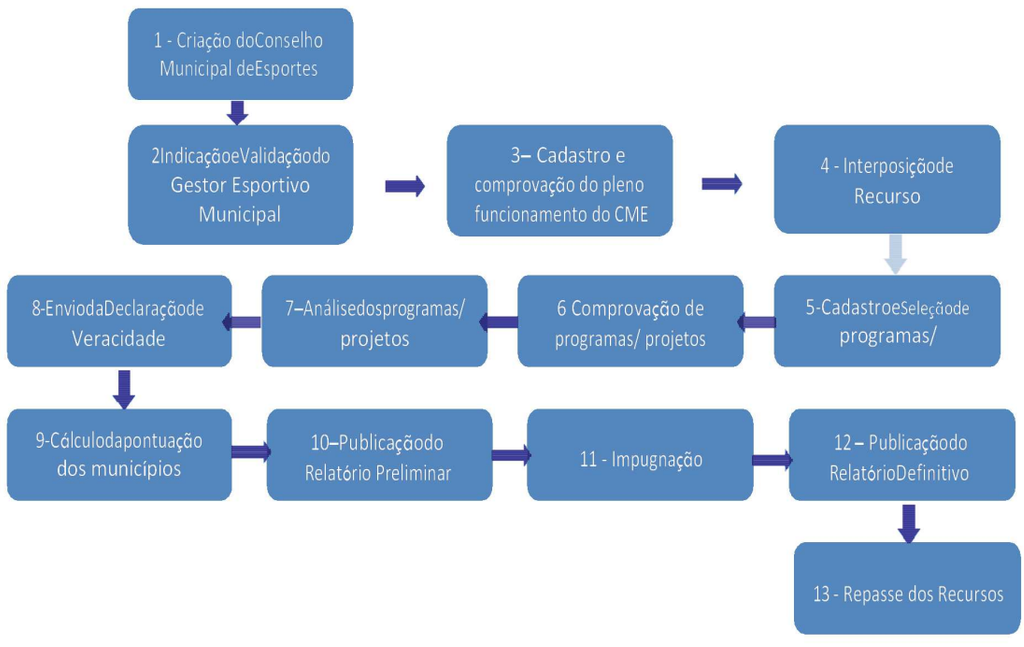

É pré-requisito para participação do Município no ICMS Esportivo a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base, conforme § 1º do art. 8º da Lei nº 18.030/2009.

O município, por meio do seu Gestor Esportivo Municipal, cadastrará e comprovará o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, conforme a apresentação dos seguintes documentos e informações listados:

1. Lei ou Decreto municipal de criação do Conselho e sua(s) alteração(ões) posteriores devidamente datada(s) e assinada(s) e/ou publicada(s);
2. Decreto(s) ou Portaria(s) Municipal(is) de nomeação dos conselheiros, devidamente datado(s) e assinado(s) e/ou publicado(s) observando a composição do Conselho, conforme legislação municipal pertinente;
3. Atas de, no mínimo, três reuniões ordinárias do Conselho, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros nomeados presentes às reuniões e/ou publicadas, observando a composição do Conselho, o quórum e a periodicidade das reuniões, conforme legislação municipal pertinente;
4. Regimento Interno atualizado vigente no ano base, devidamente datado e assinado pelos conselheiros e/ou publicado;
5. Cadastro dos conselheiros titulares e suplentes ativos no ano base.

Assim que o Conselho Municipal de Esportes for considerado pela SEESP em pleno funcionamento no ano base, o Gestor Esportivo Municipal cadastrará e/ou selecionará programas/projetos, e comprovará a realização/participação de programas/projetos no *Sistema de Informação ICMS Esportivo.*

Perspectivas

Construir junto à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social orientações que contemplem atividades esportivas como transversalidade dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, com destaque a inclusão dos públicos prioritários, entre eles os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.

4.4. TRABALHO

A oferta de oportunidades justas ao adolescente e/ou jovem em conflito com a lei deve ocorrer numa proporção igualitária, evitando-se assim a estigmatização do mesmo pelo fato do cumprimento de medida socioeducativa. Tudo isso depende do ideal de rede a ser desenvolvido pelos diversos setores da política de atenção à infância e juventude de nosso país. As demandas para a inclusão deste público no mercado de trabalho vão encontrar nos marcos legais do Programa de Aprendizado a melhor expressão para este tipo específico de atendimento.

O objetivo deste tópico é apresentar uma proposta de inclusão de adolescentes e jovens em conflito com a lei no Programa Jovem Aprendiz, considerando as variantes/ oportunidades surgidas em nossa conjuntura de administração pública estadual:

- O Programa Jovem Aprendiz enquanto proposta para a inserção de adolescentes e jovens em conflito com alei,
- O Decreto 8.740, de 04 de Maio de 2016 como possibilidade de priorização das vagas para Jovens em conflito com a Lei,
- O termo de Ajustamento de Conduta da MGS como possibilidade de atender o público prioritário do Decreto 8.740,
- A adaptação do contrato da ASSPROM para atendimento do público prioritário,
- Propostas.

O Programa Jovem Aprendiz enquanto proposta para a inserção de adolescentes e jovens em conflito com a lei.

O Programa foi criado através da Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Conhecida como Lei do Aprendiz, este marco legal tem por objetivo o estabelecimento de cotas para contratação de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência pelas empresas públicas e privadas, de médio e grande porte.

Em 2005, o Decreto 5.598, de 1º de dezembro, atualizou as operacionalizações deste Programa, estendendo a faixa etária aos usuários de 18 para 24 anos. Recentemente o Decreto 8.740 de 04 de maio de 2016 aperfeiçoou o decreto anterior e abriu maiores possibilidades para a contratação de Jovens em conflito com a Lei.

As cotas podem variar entre 5% e 15%, devendo ser calculadas sobre o número de empregados, excluídas as funções que exigem formação superior ou técnica e os cargos de gerência ou confiança. Os empregadores devem registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do aprendiz uma ocupação codificada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e, ao mesmo tempo, realizar a inscrição em programa de aprendizagem que o capacite para o exercício pleno das atividades descritas para aquele código CBO.

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por meio da Portaria n. 723 de 2012, estabelece diretrizes para o desenvolvimento desses programas de formação, que são ofertados por entidades formadoras habilitadas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional. A fim de promover acesso a beneficiários e empregadores, os cursos validados são divulgados pelo MTE em sua página na Internet.

A troca de ativos sociais entre o jovem e a diversidade social existente em uma comunidade laboral é o que de melhor se obtém na formação integral de um adolescente ou jovem participante do Programa Jovem Aprendiz, além de, comprovadamente, se apresentar como uma forma efetiva de inclusão social de jovens em conflito com a lei, pois:

- Possibilita retorno à escola;
- Elevação de escolaridade;
- Possibilita "trocas" de ativos sociais com pessoas de "outras realidades", ou seja, possibilita a "quebra do gueto": o adolescente ou jovem começa a nomear outras referências que se encontram além do seu círculo de convívio até então;
- Possibilita valorização da auto estima;
- Permite o início de uma inserção ao mercado de trabalho.

O Decreto 8.740, de 04 de maio de 2016, como possibilidade de priorização das vagas para Jovens em conflito com a Lei.

O Decreto 8.740/2016 estabelece aos contratantes que "cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas - vem colocar os adolescentes e jovens em conflito com a lei como primeira e segundas prioridades do público a ser contratado:

> "Art. 23-A: (...)
> § 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:
> I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
> II -jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
> III – (...) (Brasil, 2016 – grifo nosso)".

Portanto, o Decreto em questão vem contribuir ainda mais para que o Programa Jovem Aprendiz possa ser mais bem direcionado para os jovens em conflito com a lei. Este marco legal ainda trás – para nossos objetivos - um atributo a mais: as aulas práticas poderão ser desenvolvidas em órgãos públicos e entidades não governamentais:

> "Art. 23-A: (...)
> § 2º Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz: I - órgãos públicos;
> II - organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
> III - unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -Sinase.
> § 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar conjuntamente parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas. (Brasil, 2016)".

Nas seleções que as empresas fazem ao contratar os participantes do programa, os jovens em conflito com a lei tendem a não serem selecionados e os fatores geradores desta exclusão do mercado privado têm como origem a história e o perfil dos mesmos: o próprio conflito com a lei, a baixa escolaridade, problemas de adaptação às regras e, na maioria das vezes, a distância existente entre a moradia e a empresa. Espera-se que a comunidade laboral dos órgãos públicos poderá ter um pouco mais de sensibilidade e acolher estes jovens que são potencialmente e efetivamente excluídos em uma seleção de RH, principalmente dos órgãos ligados às políticas sociais, educação, saúde e direitos humanos.

Propostas:

No Grupo de Trabalho estabelecido na Audiência Pública para apresentação de proposta da MGS:

a) Alteração do Contrato atual da ASSPROM:
- ASSPROM: Ampliação das vagas e adequação de carga horária compatível com as demais atividades do adolescente;
- Verificar possibilidade de vagas a serem distribuídas em cidades do interior;
- Estabelecer fluxo de encaminhamento: Ministério de Trabalho e Emprego e Coordenação das Medidas Socioeducativo.

b) Ampliação das vagas pelo interior:
- Indução de Aditamento do Contrato MGS para abertura de vagas onde a mesma atua no interior. Contratação de entidades formadoras disponíveis nas regiões;
- Para outras Empresas prestadoras de serviços ao estado de MG;
- Quando da elaboração de termo de referência para editais, prever os custos para o cumprimento da cota de jovens aprendizes utilizando-se do perfil previsto no do Decreto 8.740/2016.

c) Criação, por meio de Marco Legal, do Programa Estadual de Jovem Aprendiz para jovens em conflito com a Lei:
- Normatizar Fluxos estaduais da aplicação do Decreto 8.740/2016;
- Estabelecer novas atribuições de qualificação de Jovem Aprendiz à Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais (Utramig), Fundação Caio Martins, entre outras, como entidades formadoras para o Programa Jovem Aprendiz, priorizando os adolescentes em conflito com a lei;
- Criar departamentos de formação especializada para esta finalidade;
- Estabelecer fluxos de demandas junto às unidades públicas responsáveis pelo cumprimento de medidas socioeducativas.

4.5. CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura – SEC – órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, nos termos da Lei 22.257/2016, tem como atribuição planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras e ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado.

Perspectivas

Construir junto à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social orientações que contemplem atividades culturais como transversalidade dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, com destaque a inclusão dos públicos prioritários, entre eles os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.

5. O RELACIONAMENTO ENTRE OS REGIMES DE MEIO ABERTO E MEIO FECHADO

Conforme já vimos, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu escopo medidas consideradas em meio aberto e outras restritivas ou privativas de liberdade, chamadas de meio fechado.

Não incomum, o adolescente em sua trajetória infracional percorre por mais de uma medida, o que requer uma estreita relação entre gestores e técnicos das diferentes medidas.

Este capítulo tem por objetivo apontar indicativos e diretrizes de atuação para os profissionais da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade quanto as principais ocorrências que motivam a articulação entre o meio aberto e meio fechado.

5.1. A PROGRESSÃO DE MEDIDAS

Considera-se a progressão como o percurso/passagem de uma medida socioeducativa mais gravosa para uma menos gravosa.

A progressão de uma medida socioeducativa se refere à possibilidade de restituição do bem maior, a liberdade, para que o processo de inclusão e socialização possam efetivamente ocorrer.

Entretanto, considerando que a aplicação de uma medida restritiva ou privativa implica no cometimento do ato com o uso de violência é importante que a tomada de decisão por utilização deste instituto esteja amparada em acompanhamento e avaliação que contemple a análise de algumas circunstâncias individuais, para que o adolescente tenha a real possibilidade de êxito em seu processo de responsabilização.

Segundo a experiência da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUAS, são considerados os seguintes aspectos na seleção dos casos:

- Ato infracional: preferencialmente crimes contra o patrimônio, tráfico de drogas e atos de menor potencial ofensivo;
- Percurso infracional: Ausência de aplicação de medidas em meio aberto e semiliberdade ou impossibilidade de iniciar o cumprimento em decorrência de aplicação de medida de internação;

- Avaliação positiva do cumprimento da medida de internação em curso;
- Indícios que o adolescente consegue fazer um uso da liberdade com responsabilidade, avaliada durante as atividades externas, ainda na internação ou semiliberdade;
- PIA - Compromisso e esforço do adolescente em alcançar as ações estratégicas pactuadas no seu Plano Individual de Atendimento – PIA, com foco nas ações iniciais;
- Ocorrência de processo reflexivo indicando a responsabilização frente ao ato;
- A efetiva construção de vínculos para o retorno ao relacionamento familiar; a adesão aos tratamentos de saúde de que necessite como parte essencial ao seu bem-estar e equilíbrio, nos casos de uso abusivo de drogas e ou de transtorno mental;
- Que este dispositivo não seja uma forma de liberação de vaga dos regimes restritivos de liberdades, mas de real progressão no processo de atenção ao adolescente e sua família.

Estes foram os principais aspectos considerados, no trabalho técnico, para a indicação de uma progressão ao Sistema de Justiça, apresentados pela SUAS e em sua experiência recente.

A sua ampliação demanda a pactuação de um fluxo entre os serviços municipais de atendimento em meio aberto e as equipes das unidades de atendimento de semiliberdade e de internação.

Considerando que a política municipal de Assistência Social é a responsável pelo acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, este fluxo deve ter início no processo de acolhida do adolescente na unidade socioeducativa para a qual é encaminhado. Assim, vejamos:

PASSO 1: Feita a acolhida ao adolescente o centro socioeducativo deve buscar as informações sobre ele e sua família, a comunidade e as circunstâncias do adolescente, junto aos serviços do SUAS no seu município de origem;

PASSO 2: A gestão municipal deve repassar informações periódicas ao Centro Socioeducativo (CSE) sobre a evolução do acompanhamento à família e as possibilidades de reconstrução dos vínculos que possam prover a proteção ao adolescente;

PASSO 3: Os CSE devem informar ao Creas do início do processo de preparação dos adolescentes para a progressão da medida a ser encaminhada ao judiciário, bem como solicitar informações sobre a leitura local das possibilidades de reintegração do adolescente e da inexistência de risco imediato a ele e ou sua família. Faz-se importante, neste momento, a realização de um estudo de caso. Assim, quando o técnico de referência da unidade entender que o caso demanda uma progressão, entrará em contato com o serviço onde a medida para a qual será sugerida a progressão está referenciada, na região de residência do adolescente, e convida algum representante para o estudo de caso que originará o relatório de sugestão de progressão da medida.

Esse estudo de caso é importante porque é nesse momento que o técnico de referência relata o que foi trabalhado até o momento com o adolescente e sinaliza os pontos que ainda precisam ser trabalhados. É muito rico quando o serviço que receberá o adolescente participa deste momento, pois, assim, há um alinhamento na condução do caso.

PASSO 4: Encaminhamento do adolescente apenas após o envio da documentação legal pertinente, incluindo cópia do PIA pactuado inicialmente e a articulação de atendimento imediato pelo serviço municipal ou pela referência técnica do município.

IMPORTANTE: Tão logo a unidade receba o ofício do judiciário determinando a progressão de medida, esta deve entrar em contato com o serviço que dará continuidade à medida e informar sobre a progressão, bem como repassar os contatos do adolescente e/ou familiares. O mesmo pode ser feito também aos familiares e adolescentes no momento da entrega destes: a unidade entrega o telefone e nome para contato no serviço do município onde o adolescente cumprirá a medida (esta referência para o contato pode ser definido durante o estudo de caso).

Ressalta-se que o fluxo e passos descritos representam os casos em que a unidade constrói a progressão. Porém, há casos em que a progressão atravessa o caso, seja por um recurso anterior do próprio adolescente, ou da Defensoria Pública. Nestes casos, é importante que seja definido um estudo de caso entre o técnico de referência da unidade e a referência técnica que receberá o adolescente, tão logo esta última receba o processo para acompanhamento do caso.

5.2. INTERNAÇÃO SANÇÃO

Constitui-se em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que poderá ser aplicada quando haja descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, cujo prazo não poderá ser superior a 03 (três) meses e durante a qual são obrigatórias as atividades pedagógicas, conforme previsão no ECA (Lei 8.069/1990), vejamos:

> "Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
> I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
> II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
> III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
> § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3(três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.
> § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (Brasil, 1990 – grifo nosso)".

Tem como objetivo a responsabilização do adolescente pelo descumprimento da medida socioeducativa a que foi anteriormente sentenciado e, por consequência, pelo ato infracional cometido.

Esta é uma ocorrência a que estão sujeitos os adolescentes que receberam as medidas socioeducativa em meio aberto de PSC ou de LA e a Semiliberdade.

Considerando que após o período de internação sanção o adolescente deverá retomar a medida anteriormente determinada, é imprescindível que o relacionamento entre as equipes técnicas dos serviços seja estreito e continuo para assegurar o alcance dos objetivos da sanção.

Se compreendida com um corte, na trajetória do adolescente, a internação sanção deverá configurar-se em limite preciso, para que o adolescente compreenda enfim que está submetido a um ato coercitivo ao qual deve responder, por ter infringido a lei.

O assentimento construído durante este processo deve ser o maior objetivo para que ao retornar à comunidade o adolescente consiga dar continuidade à medida previamente aplicada.

Ao técnico de referência do adolescente, cabe explicitar as consequências a que ele está sujeito no caso de descumprimento das regras e metas pactuadas no PIA para o cumprimento da determinação judicial.

Estes esclarecimentos devem ser reiterados, não como forma de ameaça, mas de conscientização do processo de responsabilização ao qual está submetido coercitivamente.

Considerando que o cumprimento da medida é ato imposto por determinação judicial o descumprimento poderá resultar em aplicação de sanção, por parte do Juiz do feito.

O não comparecimento reiterado do adolescente aos atendimentos, caracterizando o abandono dos compromissos assumidos deverá ser informado ao juiz do feito, por meio de relatório técnico fundamentado. A decisão sobre a aplicação de uma internação sanção ou de uma audiência de justificação cabe ao Juiz, após manifestação do ministério público e defensoria.

A análise técnica do comportamento do adolescente é uma responsabilidade ética do técnico. O que se pretende é criar as melhores condições para que o adolescente elabore a sua história e compreenda a sua escolha pela transgressão como forma de enlaçamento social. Não há como determinar números e tempos. O técnico deve estar atento à singularidade dos casos e avaliar a pertinência de uma sanção, compartilhando a reflexão em estudo de caso com a equipe.

É preciso que compreendamos a privação de liberdade como "um corte" na trajetória infracional do adolescente. Se ela for assim compreendida, poderá ser efetiva na concretização do limite imposto pela determinação judicial e na construção de vínculo entre o adolescente e o serviço em meio aberto. O processo reflexivo sempre deverá suplantar o aspecto meramente coercitivo. A privação de liberdade por si só não educa, não transforma, não retifica.

Concluindo, para a indicação técnica da internação sanção a postura ética do técnico deverá ser a de uma sinalização, ao adolescente de que ele está agravando sua situação de risco e de progressivo comprometimento de suas possiblidades de superação das escolhas até então feitas.

Esta então deve ser a função da internação sanção, do ponto de vista socioeducativo.

5.3. A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS GRAVOSA, POR NOVO ATO INFRACIONAL OU REFORMULAÇÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PELO TRIBUNAL MEDIANTE RECURSO

Para adolescentes com grave envolvimento com a criminalidade, a ocorrência de novo ato infracional, durante o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto poderá ensejar a aplicação de uma medida mais gravosa, como a semiliberdade ou mesmo a internação, por indicação do Ministério Público e homologação judicial.

Garantir o direito do adolescente implica que os agentes públicos mantenham e façam circular os registros sobre os atendimentos que possam qualificar as ações iniciais de seu atendimento na unidade para a qual foi encaminhado.

O relacionamento entre os serviços deve facilitar a continuidade da oferta dos serviços de saúde, educação e outras atividades de relevância para o êxito do percurso do adolescente em seu processo de responsabilização.

Destaca-se que a continuidade do acompanhamento familiar no município de origem e a articulação com a unidade socioeducativa, na busca da manutenção dos vínculos afetivos ou de seu fortalecimento, deve ser um dos objetivos no estabelecimento deste fluxo.

Vejamos o que nos fala a Lei1 2.594/2012:

> "Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas demeio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.
> §1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:
> I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;
> II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e
> III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.
> §2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação.
> § 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do n 1º do art. 42 desta Lei.
> § 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser:

I - fundamentada em parecertécnico;
II - precedida de prévia audiência, e nos termos do n 1º do art. 42 desta Lei.
Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.
Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência. (Brasil, 2012 – grifo nosso)"

IMPORTANTE: A internação-sanção é instrumento de coerção para o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, originalmente aplicada na sentença, e não se confunde com a substituição por medida mais gravosa (regressão). Enquanto a internação-sanção se relaciona com a falha em aderir à medida, a regressão diz respeito à questão de mérito, quando o adolescente, mesmo aderindo ao pactuado, demonstra resistência ao aprendizado (não introjeção da norma). (CEAF / MPMG, 2014, pág. 72).

Vejamos os comentários deste artigo presentes na Revista Sinase Comentado, produzida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Minas Gerais (CEAF/2014, pág. 73):

Cuida o legislador da hipótese de regressão da medida socioeducativa. Se, por um lado, foi desde sempre admitido o sistema progressivo para o cumprimento das medidas socioeducativas, por outro lado a questão da regressão sempre foi nebulosa. Não havia expressa previsão legislativa e ainda se tratava como recrudescimento da resposta estatal. No caso de a medida em meio aberto ter sido aplicada em sede de remissão, as críticas eram mais severas,ante a argumentação, a nosso ver adequada, de mácula aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Teoricamente, fez-se presente o entendimento pela impossibilidade jurídica da regressão, ainda que houvesse na LEP procedimento que pudesse ser evocado por analogia (arts. 66, III, "b"; 68, II, "e", e 146-C, parágrafo único, I da Lei nº 7210/84). A única possibilidade para a hipótese de não adequação do adolescente à medida socioeducativa aplicada, com descumprimento reiterado e injustificável, era a internação-sanção.

Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1214/TEXTO%20REVISTA%20Sinase.pdf?sequence=1

5.4. O ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Na avaliação do cumprimento da determinação judicial pelo adolescente, o técnico de referência se apoiará no cumprimento das metas pactuadas no PIA, de sua permanência nas atividades na qual foi incluído, mas deverá avaliar, sobretudo, a mudança de posição do adolescente frente a pratica de atos infracionais.

A natureza do acompanhamento a ser disponibilizado deverá levar em consideração a avaliação final da medida. A finalização de uma medida não significa, necessariamente, a superação de condições de vulnerabilidade do adolescente e sua família, o que requer a contrarreferencia aos demais serviços do SUAS.

Todas as conquistas realizadas durante o cumprimento da medida devem ser acompanhadas para evitar retrocessos, também no campo da saúde, da educação e da formação para o mundo do trabalho, quando a faixa etária permitir.

Estar inserido no SUAS, garantirá ao adolescente e sua família o acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI, manutenção da transferência de renda, convivência e fortalecimento de vínculos e o apoio ao acesso às demais política públicas dando continuidade ao processo de superação das condições de vulnerabilidade e risco ainda presentes.

O êxito deste acompanhamento se apoiará em vínculos bem estabelecidos. Isso demandará a construção de um processo de transferência destas relações entre as equipes de proteção básica e especial ou mesmo para as outras políticas setoriais nas quais o adolescente esteja incluído.

Nas medidas de privação e restrição de liberdade, a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) desenvolve o programa *Se Liga* - Programa Estadual de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade de Minas Gerais. Esta iniciativa ocorre em respeito aos preceitos legais vigentes no país, sobretudo o inciso XVIII, Art. 94 do ECA, que imputa às entidades responsáveis pelas medidas de internação *"manter programas detinados ao apoio e acompanhamento de egressos"*.

O Se Liga visa acompanhar adolescentes desligados das unidades socioeducativas de privação e de restrição de liberdade vinculadas à SUAS, estabelecendo-se como um espaço para trabalhar com os adolescentes este novo encontro com a liberdade. Para tanto, o Programa aposta no fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais iniciados já na medida socioeducativa, no intuito de construir com os adolescentes uma rede na qual eles se identifiquem, podendo, assim, assumir uma trajetória própria para além da trajetória infracional. Tem por objetivo o acompanhamento aos adolescentes que concluíram a medida de Semiliberdade ou Internação em Minas Gerais. Como acompanhamento entende-se tanto a dimensão do atendimento individual, quanto a articulação contínua da rede social em torno do adolescente.

É importante ressaltar que o acompanhamento do adolescente após o seu desligamento se articula com o seu percurso durante o cumprimento da medida socioeducativa, já que uma das funções do Programa é trabalhar com o adolescente as escolhas realizadas durante a medida socioeducativa, contribuindo para sustentá-las quando for ocaso.

Trata-se de um Programa de livre participação, que acompanhará o adolescente por um período máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua inclusão ao Programa Se Liga. O prazo para acompanhamento é baseado no caráter pontual do Programa que, ao não se estender no tempo e à totalidade na garantia dos direitos do adolescente, operando na ótica da incompletude institucional, permite que o adolescente se vincule aos demais espaços disponíveis na rede. Logo, o Se Liga se constitui como um suporte ao adolescente, trabalhando para que ele consiga construir suas escolhas, sem envolvimento com a criminalidade.

A proposta é que cada adolescente possa ser livre para escolher o uso que fará do Programa, considerando os eixos: profissionalização, educação, trabalho e renda, saúde, cultura, esporte e lazer e família, visando contribuir para o fortalecimento de suas relações sociais. Apesar de intervir nos mesmos eixos que as medidas socioeducativas, o Se Liga não se constitui como uma continuidade destas, tanto por ser um Programa de livre participação, quanto por não ter como objeto de trabalho a responsabilização do adolescente por um ato infracional. Assim, os encaminhamentos e articulações do Se Liga para o adolescente serão realizados a partir da elaboração em atendimentos de seus pontos de interesse, levando em consideração a prévia construção e discussão do caso com a equipe da unidade socioeducativa.

Cada Regional do Programa possui uma estrutura mínima de funcionamento, sendo composta por coordenador regional, técnicos e estagiários. Os coordenadores e técnicos são oriundos de diversasformações acadêmicas na área das Ciências Humanas, sendo os estagiários escolhidos conforme a formação do técnico que o supervisiona.

PROGRAMA SE LIGA

Regional Se Liga Belo Horizonte
Rua dos Tupis, nº 485, salas 201/202, Centro Telefone: (31) 2511 4457
E-mail: seligabhregional@hotmail.com

Atende adolescentes dos municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima,RioManso,Sabará,SantaLuzia,SãoJoaquimdeBicas,SãoJosédaLapa, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas eVespasiano.

Regional Se Liga Governador Valadares/Teófilo Otoni
Avenida Brasil, 2204 - Centro - Governador Valadares – MG Telefone: (33) 3225-0730
E-mail: seliga.coord.reg.gveto@gmail.com

Atende somente os adolescentes dos municípios de Governador Valadares e Teófilo Otoni.

Regional Se Liga Uberlândia/Uberaba/Patrocínio
Rua Madri, 201 - Bairro Tibery - Uberlândia - MG
Avenida Nelson Freire, 950 - Bairro Leblon - Uberaba – MG.
Telefone: (34) 3222-5271 / Uberaba - (34) 3313-0225
E-mail: seligauberlandia@hotmail.com

Atende somente os adolescentes dos municípios de Patrocínio, Uberaba e Uberlândia.

Regional Se Liga Juiz de Fora/Muriaé
Rua Marechal Deodoro, 230, sala 501 - Centro - Juiz de Fora - MG
Telefone: (32) 3215-1282 E-mail:seligajf@gmail.com

Atende somente adolescentes dos municípios de Juiz de Fora e Muriaé.

Regional Se Liga MontesClaros/Pirapora
Rua Tiradentes, 422 - Centro - Montes Claros –MG
Telefone: (38) 3222-9687 / (38)991091008
E-mail: seligaregnorte@hotmail.com

Atende somente os adolescentes dos municípios de Montes Claros e Pirapora.

6. RELACIONAMENTO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA

Os sistemas SUAS, Sinase e Sistema de Justiça possuem organizações próprias, mas se inter- relacionam, de forma a possibilitar e efetivar o seu melhor funcionamento e concretizar as suas finalidades, produzindo assim um amplo Sistema de Garantia de Direitos.

São pressupostos desta articulação o conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem ambos os sistemas, suas competências e funções, definição das atribuições e especificidades, identificação dos pontos de interseção, prevenção com vistas a evitar sobreposição e paralelismo de ações, busca de horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos e preservação das competências próprias de cada instituição.

Orientamos aos gestores e técnicos, que na relação entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, observem a Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016 de 11 de maio de 2016.

6.1. ESTABELECIMENTO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS

A organização da oferta dos serviços socioassistenciais é de responsabilidade do executivo, por meio dos órgãos gestores da Política de Assistência Social e pressupõe o estabelecimento de fluxos claros e objetivos com o sistema de Justiça, para uma oferta de atenção qualificada aos indivíduos e suas famílias.

A relação de complementaridade das ações importa na necessidade estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades para cada um dos entes, o que influenciará na eficácia do acompanhamento. O êxito dependerá do cumprimento das obrigações das partes.

No fluxo de encaminhamento inicial é importante que o adolescente seja precedido pela remessa de cópia do termo de assentada e as demais informações essenciais para o acolhimento do adolescente e de sua família. A ausência destas informações poderá prejudicar a celeridade das providencias a serem tomadas. Vejamos o que a Lei 12.594/ 2012 nos ensina:

> "Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviçosà comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:
>
> I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
> II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:
> a) cópia da representação;
> b) cópia da certidão de antecedentes;
> c) cópia da sentença ou acórdão; e
> d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

> Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.
> Art. 40. Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida. (Brasil, 2012 – grifo nosso)".

O funcionamento do serviço ou as formas de acesso à referência técnica, responsável pelo acolhimento ao adolescente devem estar descritas no Plano Político Pedagógico (PPP), evitando confusão de atribuições e competências e otimizando o trabalho.

As pactuações referentes ao repasse de informações sobre o processo de acompanhamento ao Judiciário devem estar registradas em documento de conhecimento de todos os operadores, com as periodicidades definidas, considerando as especificidades das medidas de PSC e de LA.

Dentre os fluxos a serem construídos e observados, destacamos aquele entre o cometimento do ato infracional e a aplicação da medida, que envolve diversos atores, em especial Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública ou Advogado particular, Tribunal de Justiça e Execução dos Serviços.

Fluxo entre o cometimento do ato infracional e a aplicação da medida socieducativa

Destacamos que o fluxo apresentado é uma referência geral, nos casos de apreensão em flagrante do cometimento do ato infracional, não contemplando particularidades.

A partir do cometimento do ato infracional, nos casos em flagrante, o adolescente será conduzido pela Polícia Militar ao Plantão da Polícia Civil, em seguida apresentado ao Ministério Público, à vista do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. Neste momento, poderão ocorrer à oitiva informal do adolescente, e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas (art. 179/ECA). O MP, antes de iniciar o procedimento judicial para apuração do ato infracional, poderá:

1) promover o arquivamento dos autos;
2) representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa;
3) conceder a remissão[10], como forma de suspensão ou exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, bem como ao contexto social, à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional (art. 126/ECA).

Observa-se ainda que a remissão não prevalece para efeitos de antecedentes infracionais, assim como não implica necessariamente o reconhecimento ou responsabilidade do adolescente. Eventualmente, poderá ser aplicada concomitantemente a ela qualquer das medidas previstas em lei, excetuada as medidas de semiliberdade e internação.

Havendo a decisão do Ministério Público de se promover o arquivamento dos autos ou concedida à remissão, cumulada ou não com medida socioeducativa, em ambas as situações haverá a homologação pelo juiz, que o fazendo determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida. Neste momento será finalizado o procedimento definido como "processo de conhecimento".

Se os autos forem arquivados sem a aplicação da medida[11], estará finalizado o processo. Não obstante, havendo a aplicação da medida socioeducativa em sede de remissão, haverá, por conseguinte a instauração de um processo de execução e encaminhamento a política de assistência social. Uma vez cumprida a(s) medidas(s) determinadas judicialmente, o processo de execução será finalizado e arquivado.

Caso o Ministério Público não promova o arquivamento ou conceda a remissão, ofertará mediante petição a representação, que conterá o breve resumo dos fatos, a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas (art. 182, §1º do ECA). O adolescente, nesse contexto, após apreendido por possível cometimento de ato infracional, poderá ter sido liberado e aguardar em liberdade a oferta da representação e a designação da audiência de apresentação, momento cuja participação é obrigatória. Caso esteja internado provisoriamente, em sede de internação provisória (art. 108/ECA), aguardando a audiência, a sua apresentação será requisitada pela autoridade judiciária.

Na representação, ocorrerá à instrução processual, seguindo os dispositivos legais, ao fim teremos uma sentença com aplicação de medida socioeducativa e ou absolvição do adolescente, que poderá sofrer recurso.

Na primeira hipótese, sendo aplicada uma medida em meio aberto, ele será encaminhado à política de assistência social para sua devida execução.

[10] Remissão no ECA significa perdão ao adolescente pelo ato infracional praticado. Poderá ocorrer na fase da oitiva preliminar, quando concedida pelo Ministério Público, ou após o início do procedimento, sendo necessário, em ambos os casos, a homologação judicial.

[11] Observa-se que as medidas de advertência e obrigação de reparar o dano são aplicadas no processo de conhecimento, não sendo instaurado nesses casos processo de execução.

IMPORTANTE: Conhecer o fluxo entre o cometimento do ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa possibilita aos operadores do sistema socioeducativo qualificar a discussão sobre as competências de cada instituição envolvida, bem como, identificar possíveis lacunas da rede.

6.2. EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS

É recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem previamente com o órgão gestor da assistência social e evite determinar quaisquer providências diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento desse fluxo (Brasil, 2016).

As equipes de referência do SUAS são entendidas como um grupo de profissionais com diferentes conhecimentos, que tem objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para alcança-los. As categorias profissionais estabelecidas na NOB RH- SUAS para compor as equipes de referência considerou entre outros fatores, as profissões regulamentadas em lei. Outro fator considerado foi a existência de conselho profissional responsável pela fiscalização do exercício profissional.

No âmbito da proteção social especial de média complexidade, nível ao qual se vincula o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, a Resolução CNAS nº 17/ 2011, estabelece como obrigatório às equipes de referência o assistente social, o psicólogo e o advogado.

Todos os profissionais são fundamentais na articulação com o Sistema de Justiça. Destacamos, entretanto, a presença do advogado, que pela formação tem condições de orientar e ampliar a visão da equipe quanto ao funcionamento e especificidades das instituições vinculadas a este Sistema.

Compete ainda ao advogado:

- Esclarecer dúvidas jurídicas aos adolescentes e suas famílias;
- Aos técnicos, no acompanhamento, dar o suporte jurídico para a compreensão da trajetória do adolescente, sobretudo em relação às determinações que compõem o termo de assentada de cada adolescente;
- Atuar nos casos em que ocorrer a determinação de mais de uma medida socioeducativa, analisando cada caso em reunião de equipe, e se julgado pertinente realizar a solicitação de unificação dos processos, preservando o princípio socioeducativo da medida;
- Atividades formativas e de orientação poderão ser desenvolvidas junto aos adolescentes e seus familiares, no âmbito dos serviços do Creas, evitando a formação de grupos específicos, sempre empobrecedores de vivencias e da construção de soluções.

Destacamos que é vedada ao advogado do Creas, no exercício de suas competências, a atuação como postulante de ações e ou defesa técnica dos adolescentes, bem como dos demais serviços ofertados, para esta finalidade deve se manter uma estreita articulação com a Defensoria Pública e nos casos que houver, advogado particular constituído.

6.3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

6.3.1. Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Cumprimento das Medidas Socioeducativas

Os relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento das medidas socioeducativas deverão ser elaborados periodicamente e encaminhados ao judiciário. O intervalo temporal destes relatórios deverá ser estabelecido com a Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência com a Vara correspondente.

Os relatórios versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA e deverão conter informações acerca da convivência familiar e comunitária, da situação escolar e das experiências relacionadas ao mundo do trabalho, bem como outras que o técnico de referência considerar importante.

A função do relatório **não é de julgamento, de perícia, de diagnóstico ou de prognóstico.**Trata-sede um instrumento que permite o fluxo de informações com o Sistema de Justiça sobre o acompanhamento da medida socioeducativa aplicada (Brasil,2016).

a) Procedimentos iniciais

Apropriar-se das informações que já estão disponíveis no CadÚnico, sobre a família e seu percurso pelos serviços da Assistência. Se necessário esta análise sobre as circunstancias das famílias deverão ser precedidas por visita domiciliar.

Se já elaborado um Plano inicial de acompanhamento, ele deve ser analisado para a fundamentação da resposta a ser elaborada.

É essencial cumprir prazo determinado para a resposta, esclarecendo as providencias em curso se ainda não houver clareza para a resposta às questões eventualmente formuladas. Se necessário, a solicitação de dilação de prazo deve ser feita formalmente.

b) Estrutura básica do documento

Qualificação: Identificação de acordo com a solicitação, citando o número do processo, ou preferencialmente o auto de execução, direito do adolescente. Incluir outros dados de identificação pertinentes averiguados

Assunto: Breve resumo da finalidade do relatório: se de comunicação de início de cumprimento da MSE; se periódico e previamente pactuado; se para solicitação de providências ao juízo; se de solicitação de autorização para atividades específicas que demandem autorização; outros que o caso aponte.

Introdução: localizar as funções que motivaram o relatório.

Corpo do texto: Resposta clara e objetiva à demanda inicial; breve relato das circunstancias atuais; e ênfase nas ações realizadas ou em curso, referentes ao cumprimento das metas do PIA; discorrer sobre a reavaliação de metas do PIA a partir da mudança de circunstancias relevantes ao caso; descrever os encaminhamentos necessários ou já realizados.

Orientações: Estrutura do texto

- O relatório deve ter sempre um tom assertivo iniciando o relato dos atendimentos e providencias realizadas. É necessário fazer referência explicita ao cumprimento da medida aplicada;
- Nos primeiros relatórios discorrer suscintamente acerca da dinâmica familiar observada e de sua relevância no processo de acompanhamento do adolescente, localizando se os atendimentos estão sendo realizados pelo PAEFI ou PAIF;
- Elencar as providências alusivas ao atendimento da família;
- Contextualizar o processo de sensibilização do adolescente em relação às áreas de educação saúde e outras atividades necessárias à sua inclusão;
- Encerrar com o prognóstico sobre metas e objetivos ainda não alcançados;
- Em momentos específicos o relatório poderá ter a função de solicitar providências ao Juízo, a exemplo da realização de audiência de justificação.

c) Questões éticas

- A proteção à privacidade dos usuários, preservando sua intimidade deve permear a escrita;
- Zele pela defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários;
- Garantia a laicidade na relação entre o cidadão e o Estado;
- Respeite à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa do adolescente e sua família;
- Combata discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras.

E por fim, lembre-se que o relatório irá compor o processo do adolescente, tendo ele, direito de acesso as informações prestadas, bem como, às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

6.3.2. Relatórios de Urgência

Durante o processo de acompanhamento o técnico de referência deve estar atento às situações que o adolescente vivencia em seu processo de saída da prática de atos infracionais.

Não é incomum que ao se afastar do grupo junto ao qual praticava as transgressões, o adolescente, em cumprimento de uma medida em meio aberto, sofra pressões e até mesmo ameaças à sua integridade física ou de membros de sua família.

Estas circunstâncias devem ser comunicadas imediatamente ao Juiz do feito, para que sejam encaminhadas as providências necessárias à garantia de proteção a que o adolescente faz jus.

O relatório de urgência também será elaborado em outras situações a exemplo de adoecimento grave do adolescente que incapacite a continuidade do cumprimento da medida socioeducativa; morte de familiar ou outros motivos que importem em mudança de domicilio da família para outro município; outras situações que demandem uma rápida tomada de decisão, pelo Juiz, de forma que o adolescente não seja prejudicado em seu processo de cumprimento da medida socioeducativa.

Destacamos que a juntada de relatório de urgência no processo do adolescente não substitui outras intervenções que o caso demandar, tais como despacho direto com o Juiz, Promotor e ou Defensor Público / Advogado; articulação da rede para questões; encaminhamentos para serviços de urgência e emergência, entre outras.

7. O MODELO DE COFINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A GESTÃO COMPARTILHADA

7.1. MODELO DE COFINANCIAMENTO

O Estado de Minas Gerais em sua imensa diversidade tem a prevalência de municípios de pequeno porte. Dos 853 municípios, 787 possuem menos de 50 mil habitantes, o que corresponde a 92% do total de municípios.

Dessa realidade decorrem duas situações importantes para a estratégia de implantação da política: a baixa demanda por atenção no nível de Proteção Social Especial nos municípios de pequeno porte, e a impossibilidade do município na disponibilização desta oferta de serviço de forma continuada em seu território.

A estratégia apontada nas normativas do SUAS é a da oferta de serviços regionalizados, sob a responsabilidade do Estado, garantindo o acesso da população a este nível de proteção e às garantias afiançadas. O art. 54 da Norma Operacional Básica do SUAS, determina que os estados devem destinar recursos para o cumprimento de suas responsabilidades, e em especial citamos o inciso IV - *a prestação de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, quando os custos e a demanda local não justificarem a implantação de serviços municipais* (2012).

A Sedese assume a responsabilidade do Estado pela regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial com a implantação de unidades de Creas Regionais, para a oferta da média complexidade e para a alta complexidade, a implantação do serviço estadual de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora e o serviço de acolhimento para adultos e famílias em casa de passagem. A oferta desses serviços está prevista no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, pactuado pela CIB e aprovado pelo CEAS em 2015, iniciando pelo território com o maior índice de vulnerabilidade municipal.

A normativa nacional que dispõe sobre os parâmetros para esta implantação não faz referência à oferta do serviço de orientação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto pelo Creas regional. Entretanto permanece a obrigação da oferta do serviço, de responsabilidade do município, como definido na lei 12.594 – Sinase.

A Regionalização da Proteção Social Especial, por meio da Resolução CIB nº 05, de 15 de julho de 2015 e da Resolução CEAS nº 524, institui a "referência técnica da proteção social especial", nos municípios de pequeno Porte, referenciados ao Creas regional, assumindo o seu cofinanciamento por meio do Piso Mineiro Variável.

Este técnico se referencia à equipe regional da proteção social especial, responsável pelo processo de articulação intersetorial, em gestão compartilhada com os municípios.

O diagnóstico sobre a oferta de atendimento aos adolescentes apresentado demonstra que a ocorrência do fenômeno da pratica do ato infracional, ocorre em todos os municípios e que as soluções de atendimento não seguem a lógica de atenção por níveis de proteção do SUAS, o que pode comprometer a sua eficiência.

O cofinanciamento federal regulamentado pela Resolução CNAS nº 18, de 05/06/2014, atende apenas aos municípios que tem a proteção social especial implantada e se concretiza pelo repasse de recursos financeiros a cada grupo de 20 adolescentes acompanhados, considerando que o Sinase aponta este número, como referência para dimensionar o atendimento por técnico.

Considerando a responsabilidade do Estado em relação à proteção social especial nos municípios de pequeno Porte, propõe-se na mesma lógica da regionalização do PAEFI a instituição de uma referência técnica do município para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, o que permitirá a oferta qualificada da atenção o direito de acesso e a aquisição das garantias afiançadas.

Por meio do Piso Mineiro Variável será realizado o repasse de recursos financeiros para a indução da instituição, pelo município, da "referência técnica para as medidas socioeducativas em meio aberto", a se referenciar aos Creas regionais nos processos de articulação, integrando a Gestão Compartilhada, com critérios de partilha pactuados na CIB e deliberados no CEAS.

Em territórios onde não houver, ainda, a implantação de Creas Regional serão pactuados na CIB e deliberados no CEAS regras de transição que não prejudiquem os princípios e diretrizes desta política.

7.2. A GESTÃO COMPARTILHADA

7.2.1. Cooperação Federativa

A cooperação federativa constitui-se como uma das diretrizes da oferta regionalizada dos serviços de PSE. Conforme o Art. 4º, "a", da Resolução CNAS nº 31/2013, a colaboração se materializa na "elaboração de acordos e compromissos intergovernamentais firmados para o cumprimento de responsabilidades, visando à garantia do acesso da população ao direito constitucional à assistência social".

Em Minas Gerais, tal prerrogativa é parte da estratégia de assegurar que a oferta regionalizada, por envolver o atendimento a um conjunto de municípios e ter o Estado como responsável execução, esteja amparada por acordos que garantam o cumprimento de responsabilidades e compromissos entre os entes envolvidos.

7.2.2. As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada

Para o acompanhamento da oferta de atenção pela referência técnica do municipio, para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, o estado se utilizará da estrutura das comissões regionais de gestão compartilhada - CGRC. São espaços de articulação, interlocução e diálogos acerca dos serviços regionais da proteção social especial de média e alta complexidade executados pelo Estado, caracterizando-se como instâncias de discussão da operacionalização e do aprimoramento do SUAS em âmbito regional, vinculadas à Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG.

São de natureza permanente e foram criadas pela Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 12 de 18 de Outubro de 2016; é órgão colegiado composto pelo Estado e municípios da região referenciada ao equipamento regional.

As Comissões Regionais de Gestão Compartilhadas terão reuniões gerenciais com representantes do estado e de todos os municípios abrangidos e reuniões ampliadas com a participação de outros municípios e instituições do território de desenvolvimento.

Nas reuniões gerenciais serão tratados o aprimoramento dos serviços por meio da construção de fluxos e protocolos, de processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão e da oferta dos serviços, da articulação da rede socioassistencial na área de abrangência;

Conforme a Resolução CIB nº 12/2016, as reuniões ampliadas da CRGC têm como competências, dentre outras:

- Articular a rede socioassistencial de âmbito estadual e municipal, público e privado;
- Articular a gestão dos serviços regionalizados com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, considerando as diretrizes de fluxos, gestão e atendimento regional descritas em Protocolo;
- Identificar dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços regionalizados e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e propor alternativas para sua resolução.

8. EDUCAÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DO SUAS

8.1. QUALIFICA SUAS

Nos termos da normativa nacional, podemos afirmar que:

"O atual estágio do SUAS coloca-se em evidência um novo formato de capacitação na assistência social, tendo vista as diretivas da educação permanente, instituídas na Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011-LOAS.

> A capacitação no SUAS, com base no princípio da educação permanente, exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos basilares e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretivas do SUAS e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários.
> Coloca-se como preponderante a identificação de competências, necessárias para o desenvolvimento das funções de gestão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais, estabelecidos na Resolução do CNAS nº. 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e na Resolução do CNAS, nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social e demais normativas, no processo de implementação da educação permanente na assistência social para identificação dos conteúdos fundamentais e das metodologias estratégicas que reconfigurem e qualifiquem o trabalho. A concepção de formação no SUAS considera que a ética do trabalho requer o desenvolvimento de perfis profissionais com habilidades que permitam a avaliação de desempenho e resultados na prestação de serviços e, no compromisso político com os usuários. (Brasil, 2013)"

No processo de aprimoramento do SUAS no Estado, a Sedese formulou e apresentou ao Conselho Estadual da Assistência Social o programa estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS por meio da RESOLUÇÃO Nº 522/ 2015 – CEAS/MG.

Esta proposta, define os parâmetros de formação o trabalhador do SUAS em Minas, na lógica da educação permanente, superando as atividades de natureza fragmentada e desarticulada.

Dentro da programação do Qualifica SUAS aprovada, está programado para 2018 o curso sobre o reordenamento da Proteção Social Especial no Estado.

Com o advento da Reforma Administrativa do Estado e a assunção da responsabilidade pela gestão da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei em meio aberto, a Sedese propõe que a qualificação das equipes e das referências técnicas a serem instituídas nos municípios, seja desenvolvida no curso da Proteção social Especial, já previsto, com a inclusão de modulo específico sobre o fenômeno, marcos leais à organização do serviço, e o processo de acompanhamento técnico, sem prejuízo a outras estratégias especificas as medidas socioeducativas.

A instituição do quarto eixo do programa Qualifica SUAS, prevê a oferta de Supervisão técnica, que tem entre suas prioridades a atenção às equipes e técnicos responsáveis pela oferta de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Esta oferta está normatizada pela Resolução CNAS Nº 6, de 13 de abril de 2016, que estabelece os parâmetros para sua oferta.

Esta modalidade de formação continuada está em fase final de implantação e deverá atender aos municípios de forma regionalizada.

8.2. APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS: ATRIBUIÇÃO DO ESTADO

A responsabilidade do Estado frente aos municípios se concretiza cotidianamente pela disponibilização do apoio técnico.

Esta ação se dá pelas equipes das Diretorias regionais da Sedese e por equipes do nível central. Tem como objetivo o apoio aos processos de implantação e ou reordenamento dos serviços, do aprimoramento dos processos de trabalho, das articulações Intersetoriais, e do apoio à gestão municipal do SUAS.

Para sua operacionalização são realizadas visitas in locu aos municípios, encontros presenciais nas sedes das diretorias regionais e também em nível central, eventos regionais, produção de material técnico orientativo e atividades de formação tele presencial.

8.3. PRÁTICAS RESTAURATIVAS

A Justiça Restaurativa, enquanto meio consensual de solução de conflitos, apresenta-se como uma proposta diferenciada e eficaz a ser implementada na composição de conflitos envolvendo adolescentes. Fundamentada em princípios e valores como a autonomia, corresponsabilidade, participação, cidadania e respeito, a Justiça Restaurativa, enquanto forma de solução de conflitos, busca na relação dialógica entre os principais envolvidos no conflito empoderar os participantes dos processos restaurativos, com o objetivo deque esses possam encontrar uma solução que atenda às necessidades de todas as partes envolvidas. Busca- se, outrossim, possibilitar a assunção de responsabilidade por parte do ofensor, de forma que este possa reparar o ofendido, compreendendo a repercussão de suas ações sobre a esfera do outro, de sua família e comunidade.

É importante mencionar que alguns autores fazem uma distinção entre Justiça Restaurativa e práticas restaurativas, sendo que a primeira teria lugar no Sistema de Justiça, no decorrer do processo jurídico formal, no âmbito dos Tribunais[12] ao passo que as práticas restaurativas ocorreriam fora desse espaço. Assim, ao se pensar no contexto da execução das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), no qual a participação

[12] Walgrave (2006) apud Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo - CDHEP. Relatório Final do Projeto. Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a lei. Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar. - São Paulo: CDHEP, 2014.

da vítima do ato infracional nem sempre é possível, pode-se pensar em práticas restaurativas que envolvam o adolescente, sua família e pessoas da comunidade que sejam referências para ele, quando da ocorrência de conflitos. Face a necessidade de se trabalhar não somente a responsabilização e consequências do ato infracional cometido pelo adolescente, mas também a corresponsabilidade da família e comunidade nesse contexto e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, é possível pensar na realização de práticas restaurativas durante a execução das medidas socioeducativas.

A Lei nº 12.594, que institui o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional estabelece importantes marcos no que tange a princípios que regem a execução das medidas, bem como procedimentos a serem adotados para que elas sejam cumpridas.

O art. 35 dessa Lei consigna os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas. Destaca-se os incisos II e III desse artigo, que mencionam a excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, buscando-se o favorecimento de meios de auto composição de conflitos, assim como a priorização de práticas ou medidas que sejam restaurativas e atendam às necessidades das vítimas, sempre que possível. Nesse sentido, de acordo com o Sinase, mesmo no momento em que o adolescente cumpre a medida socioeducativa dever-se-á priorizar práticas ou medidas que sejam restaurativas. As medidas socioeducativas, destacando-se nesse trabalho as medidas a serem cumpridas em meio aberto, possuem finalidade pedagógica e dialogam com os princípios restaurativos supra mencionados.

Assim, vislumbram-se alguns momentos nos quais práticas restaurativas possam ocorrer durante a execução das medidas socioeducativas, senão vejamos:

1) Surgimento de conflitos no cumprimento da medida socioeducativa (ex: conflitos que ocorram nos postos de trabalho durante a prestação da MSE PSC);
2) Cometimento de novos atos infracionais no decorrer do cumprimento da medida – reposicionamento do adolescente perante a família, a comunidade e a sua responsabilidade para com a medida socioeducativa. Necessário estabelecimento de fluxos com o Poder Judiciário;
3) Quando da egressão do adolescente do sistema; - enfoque na sua reinserção na família e comunidade, direcionamento à escola, mercado de trabalho. Necessário o contato com a rede de atendimento de políticas públicas.
4) Na existência de conflitos familiares, possibilidade de interação de serviços como o PAEFI e o PAIF, assim como com o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Por fim, salienta-se que as práticas restaurativas poderão ser incorporadas ao processo de capacitação e acompanhamento como método de abordagem e tratamento de conflitos durante o desenvolvimento das atividades pactuadas no PIA. Salienta-se ainda a importância dos Projetos Político Pedagógicos se atentarem à previsão da possibilidade de realização de práticas restaurativas durante a execução das medidas.

8.3.1. Justiça Restaurativa e o SUAS

Ao estabelecermos uma relação entre a Justiça Restaurativa e os princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Assistência Social, contidos em seus principais instrumentos normativos, constatamos uma congruência entre estes princípios e os princípios que orientam a Justiça Restaurativa.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estatui como princípio o respeito à convivência familiar e comunitária dos cidadãos; estabelece como diretriz a centralidade na família para implementação dos benefícios, programas, serviços e projetos, assim como estabelece como objetivo a promoção de ações que garantam a convivência familiar e comunitária e que possuam centralidade nas famílias.

A Norma Operacional Básica (NOB SUAS 2012), por sua vez, estabelece em seu artigo 4º, dentre as seguranças afiançadas pelo SUAS,

> "III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
> a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
> b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. (Brasil, 2012 – grifo nosso)".

Dentre os princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, a NOB SUAS estabelece, no artigo 6.º, a oferta de serviços, projetos, programas e benefícios públicos com qualidade e continuidade, e que a oferta destes possam garantir:

"Art. 6º São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS:

I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história devida;

IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XI - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta; XVI - garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII - prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII - garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS. (Brasil, 2012 – grifo nosso)".

Nessa perspectiva, observa-se a preocupação da Política Nacional de Assistência Social em fortalecer os laços familiares e de pertencimento à sociedade, assim como a necessidade de se qualificar os projetos pessoais e sociais dos usuários, bem como da

adoção de práticas que levem ao protagonismo, autonomia e garantia de direitos. Essa preocupação vai de encontro com a priorização que a Justiça Restaurativa concede aos vínculos familiares e comunitários, assim como a importância de se atender às necessidades dos envolvidos no conflito, que perpassam muitas vezes pelo acionamento da rede de políticas socioassistenciais.

Observa-se constantemente situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social de adolescentes envolvidos em contextos de atos infracionais. O acionamento e a integração da rede de políticas públicas nesse momento é fundamental para que as necessidades das partes e de suas famílias possam ser atendidas, especialmente no que tange à demandas referentes aos serviços, programas e benefícios da política de assistência social.

9. MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO

A produção, sistematização e análise das informações sobre o acompanhamento de adolescentes e suas famílias é fundamental para a adequação e qualificação do serviço de medidas socioeducativas.

Essas informações devem subsidiar não apenas a Gestão do SUAS mas de todas as políticas envolvidas no processo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, bem como, orientar o trabalho dos técnicos, contribuindo com o registro dos atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos e fornecendo dados qualificados sobre os adolescentes, suas famílias, vivências e territórios.

Já contamos com alguns sistemas e instrumentais de base nacional, em especial o Registro Mensal de Atendimento - RMA e o Censo SUAS[13], aos qual a gestão municipal já deve obrigatoriamente realizar o preenchimento. Contudo, percebe-se que os pequenos municípios, que não possuem Creas, não têm suas informações colhidas e trabalhadas.

Para contribuir neste processo, a Sedese, já vem desenvolvendo um Sistema de Registro de Violação de Direitos no âmbito do SUAS, que contemplará uma ferramenta de gestão com foco nas violações que envolvem os públicos prioritários definidos pelo SUAS, mas também com um módulo especifico para as medidas socioeducativas em meio aberto, nos 853 municípios do estado de Minas Gerais.

[13] O Censo SUAS é um processo de monitoramento que coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas secretarias e conselhos de Assistência Social. É realizado anualmente desde 2007, por meio de uma ação integrada entre a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (ENAP, 2012)

O SISTEMA DE REGISTRO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS deve permitir:

- a elaboração de relatórios e análise de dados que subsidie a elaboração de diagnósticos da incidência de violação de direitos em Minas Gerais;
- o planejamento e a gestão dos serviços regionalizados de proteção social especial;
- a articulação e integração da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos.

Para além dos atendimentos no âmbito da assistência social, é fundamental a formulação e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação capaz de monitorar o percurso do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto nas diversas políticas que compõem o sistema de garantia, construindo assim uma linha de proteção.

Os critérios e formato da linha de proteção serão discutidos posteriormente e pactuados entre as políticas envolvidas.

PARTE II

ORIENTAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO:

I. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)
II. REGIMENTO INTERNO
III. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)
IV. PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Para compreendermos o Projeto Político Pedagógico é necessário resgatarmos outro instrumento fundamental para a boa execução da política de atendimento ao adolescente em medidas socioeducativas, o "Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo", com previsão legal no Capítulo III da Lei 12.594/2012.

De acordo ainda com o texto normativo, os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais elaborado, com significativa participação das instituições que compõem a gestão estadual, o sistema de justiça, os gestores das unidades de atendimento e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, estabelece o corpo de princípios, diretrizes e responsabilidades que apontam as necessidades do Sistema no Estado, detectadas pelo diagnóstico, e reafirmam o compromisso com a legislação em vigor.

Os municípios também devem se comprometer com a elaboração dos seus respectivos planos, para que sejam analisadas todas as necessidades e possibilidades de organização do Sistema Socioeducativo Municipal.

A partir do planejamento amplo e intersetorial do Plano, as disposições devem ser traduzidas no Projeto Político Pedagógico do Serviço de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que deve ser o norteador das ações a serem desenvolvidas junto aos adolescentes e suas famílias.

O Projeto Político Pedagógico explicitará as concepções norteadoras dos procedimentos, atividades e ações a serem desenvolvidas pelos atores do processo de acompanhamento aos adolescentes e suas famílias. Definirá, inclusive, as responsabilidades e os limites das atribuições do Serviço, apontando ainda as responsabilidades das demais políticas setoriais e de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Um dos princípios de maior relevância a ser considerado neste atendimento é o da incompletude institucional. Ele se realizará na medida em que o Serviço não ultrapassar

suas atribuições e não desenvolver atividades ou ações subsidiárias as demais políticas setoriais. A política de Assistência Social, na qual o serviço se insere, cuida da proteção social. O fato do município não dispor de políticas de cultura, esporte ou lazer, por ex., não poderá implicar na execução de atividades dessa natureza por equipes do SUAS.

> "A qualificação do atendimento se inicia pela existência de um planejamento político-pedagógico do programa de execução da medida. É esse planejamento que permite a adequação para a realidade local de ideias, princípios e diretrizes (Sinase) que partilhamos com uma comunidade maior. UNB /CEAG & SDH.".

Elaborado pela equipe de referência do serviço, sob supervisão da gestão e apoio da rede, esse documento será utilizado para a realização de registro do Serviço junto ao CMDCA. A proposta deve fundamentar-se nas normativas vigentes e apresentar as ações e a atividades a serem desenvolvidas pelo corpo técnico responsável, considerando que será a principal referência para o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

É portanto, documento que explicita e reafirma o direito dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, ao acolhimento e apoio para a superação de sua circunstancia de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

1.1. Fundamentos Teóricos

Ao elaborar os fundamentos teóricos e metodológicos deverão ser levados em consideração:

- Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, como legislação nacional ancorada no Constituição Federal, espelha a Convenção internacional dos Direitos da Criança que nos apresenta o princípio do superior interesse da criança e, portanto, o princípio da prioridade absoluta;
- Que a Lei Orgânica da Assistencia Social afiança a proteção social aos cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade pessoal ou social;

  > "A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar"
  > (...)
  > Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (...)" (Brasil, 2004)".

- Que o Estatuto da Criança e do Adolescente assevera que crianças e adolescentes devem ser compreendidos e tratados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, incluindo-se aíos adolescentes que forem responsabilizados frente à lei pela prática de ato infracional;

- Que o conceito de adolescência explicitado, considere que os aspectos socioeconômicos e culturais vivenciados pelo individuo são fatores relevantes no processo de formação da identidade. São circunstancias importantes no seu processo de identificação no grupo familiar, em sua comunidade e no mundo, tal como o compreende;

  "Nesse contexto, a adolescência, enquanto ciclo da vida que marca a transição entre a infância e vida adulta é compreendido socialmente também como um problema individual, em que seus sucessos e fracassos são de responsabilidade do indivíduo. Ao contrário disso, além da dimensão pessoal presente nessa transição, a adolescência deve ser compreendida dentro de um contexto sociocultural, que exerce tensões sobre o sujeito. De outra parte, sabe-se que para o adolescente sentir-se sujeito de direitos e deveres é fundamental que se sinta parte de uma comunidade (SUDBRAK, 2009). in caderno de orientação MDS 2016. (Brasil,2016)".

- Que o acesso às políticas públicas, como direito, ou sua exclusão influem na percepção que a criança e o adolescente tem de si mesmo e de sua família como cidadãos com direitos e deveres;

  "Geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência5. Frequentemente, adolescentes que vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e, ou, comunitários são mais vulneráveis à pressão para se integrarem a gangues ou a grupos ligados ao tráfico de drogas. (Brasil, 2016)".

- Que aos adolescentes em conflito com a lei é garantido o devido processo legal, significando o direito ao contraditório e, portanto, o direito a um defensor. Tem ainda direito a receber todas as informações sobre a sua situação jurídica, sempre que demandar;
- Que na medida socioeducativa de PSC o adolescente tenha a garantia de uma escuta qualificada para a elaboração do seu projeto de cumprimento da medida;
- Que a atividade a ser desenvolvida em nenhuma hipótese tenha a configuração de trabalho forçado, penoso, vexatório ou de exposição indevida de sua identidade;
- Que, considerando o caráter pedagógico e socializante da medida, a atividade a ser desenvolvida, como cumprimento da determinação judicial oportunize ao adolescente apresentar-se à comunidade com outras competências e habilidades que lhe possibilitem o reconhecimento em um novo lugar em seu grupo social;
- Que o produto do seu trabalho tenha relevância para ele, para a instituição que o acolhe e à sua comunidade;
- Que esteja explicitada a compreensão de que a família não está implicada no processo judicial do adolescente e que sua função protetiva deve ser fortalecida, assim como suas necessidades e demandas acolhidas e trabalhadas;

- Que o acesso às demais políticas públicas é direito do adolescente e que é de responsabilidade do serviço a sua sensibilização para a inclusão e permanência, garantindo-lhe o encaminhamento responsável;
- Que o alcance da medida socioeducativa aplicada seja avaliado nos termos do princípio de:

> "Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. (Brasil, 2016).".

- Que sejam observadas as disposições da Lei Brasileira de Inclusão, quando do atendimento ao adolescente com deficiência, sobretudo na oferta de tecnologia assistiva sempre que necessária à sua plena participação:

> "Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.
> Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.
> Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais. (Brasil, 2015)".

- Que as intervenções sejam pautadas pelos princípios éticos que "orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social":

a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
c) Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história devida;
e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns,conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados. (Brasil,2012).

Estes, portanto, devem ser os eixos norteadores para a tomada de decisões em relação às ofertas a serem disponibilizadas nos serviços e programas que visem acolher aos adolescentes em conflito com a lei e que tenham recebido a determinação judicial de cumprir uma das medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no art. 112 do ECA.

Preservar o superior Interesse e garantir a proteção social aos adolescentes autores de ato infracional deve se traduzir em um serviço socioassistencial que lhes propicie a compreensão de sua história singular tornando-lhes possível rever as escolhas que os levaram à transgressão, como forma de inserção social e assim possibilitar-lhes a subjetivação e responsabilização por seus atos. O processo de responsabilização não se confunde com processo punitivo ou excludente. Vejamos as elucidações contidas no Caderno de Orientação (2016):

> "O fato de um adolescente estar cumprindo uma medida socioeducativa não faz com que deixe de ser titular de direitos. A sua condição pessoal não se reduz à circunstância do ato infracional praticado e imputar-lhe responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social. Nesta direção, vê-se que a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas. (Brasil, 2016)".

Elaborar um novo projeto de vida, ocupar novo lugar, escolher uma nova forma de estabelecer suas relações sociais pressupõe que o adolescente passe a conhecer e a ter acesso aos serviços que lhe sejam essenciais. É preciso que ao adolescente seja garantida a possibilidade de circular pela cidade e conhecer as oportunidades nas quais queira inserir-se.

O processo judicial de responsabilização do adolescente não se estende à sua família na injunção de "cumprir uma medida" e, portanto, a atenção à família deve ser compreendida como um direito decorrente de sua circunstância. É recorrente que as famílias explicitem o desconforto provocado pelas vivencias decorrentes da trajetória de seus filhos autores de ato infracional. Entre tantas, a discriminação em suas comunidades, as experiências negativas com as forças de segurança, o constrangimento decorrente de sua exposição pública e o sentimento de impotência frente às escolhas dos seus filhos.

Em sua maioria são famílias em situação de vulnerabilidade e a articulação com o PAEFI e com o PAIF devem ter como escopo a garantia e ou ressarcimento de direitos.

> "A normativa enfatiza que a execução do Serviço de MSE em Meio aberto deve ser realizada de forma articulada aos serviços da Proteção Social Especial (PAEFI) e da Proteção Social Básica (SCFV, PAIF, Acessuas Trabalho). Além disso, a oferta do atendimento integral a adolescentes e suas famílias pelo Serviço de MSE em Meio Aberto apenas será possível por meio da atuação articulada com as outras políticas e atores que compõem o sistema socioeducativo. (Brasil, 2016)".

Nos termos da Resolução CNAS 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - TNSS, temos a considerar a articulação intra e intersetorial, como atribuição relevante no serviço incluindo o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento como se segue:

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Serviços das políticas públicas setoriais;
- Sociedade civil organizada;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas E projetos de instituições não governamentais e comunitárias. Resolução CNAS109/2009.

A intersetorialidade estabelecida no Art.8 do Sinase, mais do que uma orientação ou determinação legal, deve ter a sua concretude estabelecida por meio de protocolos e fluxos. Eles devem garantir a referência e contrarreferencia aos encaminhamentos realizados para acesso a outras políticas setoriais, serviços e benefícios, necessários à garantia de direitos e ao cumprimento, pelo adolescente, de suas responsabilidades decorrentes da determinação judicial à que responde.

O documento - Projeto Político Pedagógico, deverá contemplar em sua estrutura, no mínimo os itens:

- Fundamentos teórico-metodológicos
- Objetivos do serviço
- Público alvo
- Capacidade do Serviço
- Recursos humanos e financeiros
- Estrutura física
- Regimento interno
- Descrição do Acompanhamento
- Articulação da Intersetorialidade
- Fluxograma (atendimento e encaminhamento)
- Proposta para Elaboração do PIA
- Monitoramento e avaliação

1.2. Objetivos

A enunciação dos objetivos deve corresponder aos resultados pretendidos, considerando os aspectos sancionatório e pedagógico das medidas socioeducativas. A TNSS traz os objetivos que devem ser considerados para a execução do Serviço, mas é necessário que a equipe formuladora do Plano faça sua leitura à luz da realidade do município.

A efetividade das intervenções para o alcance dos objetivos de cumprimento de uma medida socioeducativa, não se esgota nas ofertas da política de Assistência Social. Por isso, na elaboração dos objetivos é imprescindível a afirmação da responsabilidade do serviço como articulador das demais políticas setoriais, como já explicitado no Plano Decenal do Estado.

O necessário processo de inserção ou reinserção do adolescente que viabilize o seu novo projeto de vida depende, em grande medida, das ofertas das diversas políticas públicas. Resta asseverar que a responsabilidade de articulação não se esgota na ação do técnico de referência do adolescente, mas depende do empenho do gestor municipal na interlocução continuada com os gestores das demais políticas setoriais do município.

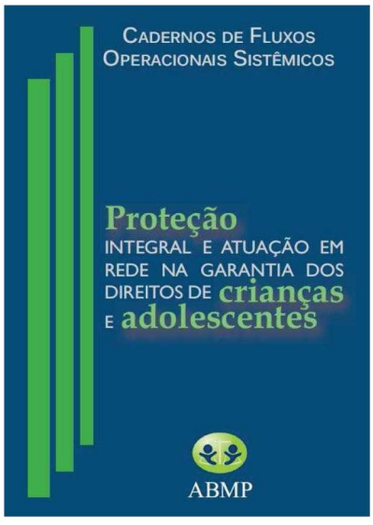

A Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da - ABMP liderou amplo processo de discussão para a elaboração de Fluxos que garantam o cumprimento das disposições legais no atendimento aos direitos de crianças e adolescentes. O item 12 trata especificamente dos adolescentes em situação de conflito com a lei e dos que recebem a determinação legal de cumprir uma medida socioeducativa.

www.abmp.org.br/UserFiles/File/caderno_fluxos_ operacionais.pdf

Ao formular os objetivos relativos a mobilização social, como pressuposto de um processo de sensibilização da sociedade para o processo de inclusão dos adolescentes e suas famílias é necessário que se diferencie:

- Os objetivos de conscientização da comunidade acerca do fenômeno da transgressão e adolescência;
- Os objetivos de recrutamento de orientadores sociais/educadores de referência como participes do processo de acompanhamento;
- Os objetivos de sensibilização e cadastro de entidades e instituições públicas como locais de cumprimento da medida de PSC;

- Explicitar os objetivos do processo de qualificação/capacitação dos orientadores sociais para a medida de liberdade assistida e dos educadores de referência para a medida de PSC;
- Definir como objetivo as articulações para a Criação da Comissão Municipal Intersetorial, por ato normativo do Executivo;
- A instituição da Comissão Intersetorial, organiza e imprime uma dinâmica de acompanhamento aos avanços e entraves no atendimento aos adolescentes, lembrando que o cumprimento da determinação judicial, não se restringe ao Serviço de acompanhamento no âmbito do SUAS.
- Explicitar os objetivos acerca da formação continuada e supervisão da equipe responsável pelo Serviço;
- Delinear com clareza os objetivos do processo de monitoramento, e de avaliação do serviço;
- O mundo do trabalho e seus desafios para a inclusão dos adolescentes deve merecer especial atenção de acordo com a realidade do município.

1.3. Público Alvo

Este serviço não atende à demanda espontânea ou encaminhamento de outros serviços do SUAS, da rede parceira, como por exemplo o Conselho tutelar.

Nos termos da TNSS e amparada pelo Estatuto da Criança e do adolescente, temos:

> USUÁRIOS: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias. (Brasil,2009)

1.4. Capacidade

As normativas e orientações, do Conselho da Criança e do Adolescente – CEDCA resolução nº 47/2012 e do MDS, no caderno de orientações técnicas sobre o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, apontam para correlação de até 20 adolescentes por técnico.

Importa considerar no planejamento, e explicitar, neste projeto, a periodicidade de atendimento aos adolescentes, de acordo com a medida em cumprimento, aos orientadores e aos educadores de referência.

Nos termos da resolução CNAS nº 109, Tipificação, é desejável que o serviço seja ofertado no mínimo 05 dias na semana, por período de 08 horas diárias.

A flexibilidade de atendimento em horários e dias alternativos deve ser enunciada para casos excepcionais, sobretudo, de adolescentes em situação de trabalho ou com residência em áreas que dificultem o acesso ao serviço, garantindo a periodicidade semanal do atendimento.

A vigilância socioassistencial do município deve preencher, acompanhar e analisar de forma continuada os dados do Sistema de registro de violação de direitos, como ferramenta de planejamento dos serviços da média complexidade, incluindo aí o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

1.5. Descrição do Acompanhamento: Ações/Atividades

Como já amplamente discutido ao estabelecer ações e atividades no escopo do cumprimento de uma medida socioeducativa os princípios e diretrizes do Sinase e do SUAS deverão ser traduzidos em vivencias restauradoras. *O Sinase estabelece as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo a partir da concepção que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão ético-pedagógica- UNB/CEAG.*& SDH.

A política Assistência Social enquanto proteção social afiança as seguranças de Acolhida, Sobrevivência (de rendimento e de autonomia) e de Convívio ou Vivência Familiar. Realizar as ofertas que afiancem estas seguranças, aos adolescentes, demandará ações e atividades que partam do conhecimento de sua realidade socioeconômico e cultural, de uma infraestrutura que garanta o sigilo, o cuidado e o respeito ao adolescente e sua família.

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional, como estabelecido nos objetivos da tipificação, demandará múltiplas ofertas escolhidas a partir de uma escuta qualificada do adolescente. Ele deve ser o autor de seu novo projeto e assim aprender a fazer novas escolhas.

É importante que sejam definidas as estratégias de atendimento apontando as atividades individuais e ou coletivas.

a) **Atividades individuais**: o atendimento semanal ao adolescente pode incluir, além da escuta técnica, outras vivências que facilitem:
   - O estabelecimento de vinculo;
   - A descoberta dos recursos disponíveis em sua comunidade ou na cidade que atendam a seus desejos e possibilidades, por meio de visitas orientadas nas áreas de cultura, esporte, lazer;
   - A experiência de outros grupos de jovens que usem outras linguagens para a expressão de seus anseios: grupos de teatro, música, dança, dentre outros

b) **Atividades coletivas**:
   - Explicitar a natureza do grupo: se de convivência, de fortalecimento de vínculos; ou de formação em temas específicos;
   - Apontar a diversidade de usuários a serem contemplados,
   - Explicitar os conteúdos a serem trabalhados e os objetivos pretendidos.
   - Articular a presença de formadores específicos nos grupos que tratem de conteúdos sobre saúde, sobre defesa de direitos, ou de outros temas que demandem conhecimentos específicos.

É importante que os adolescentes convivam com outros operadores no processo de garantia de direitos. É sempre desejável que os adolescentes sejam incluídos em grupos nos quais a diversidade de origem de seus pares os tirem das relações de gueto, favorecendo o contato com novas leituras de mundo.

As atividades de educação não devem se restringir tão somente à educação formal. Nem todos os adolescentes estarão prontos para retornar á escola no primeiro momento do atendimento.

As experiências de fracasso, no processo de escolarização, nem sempre tem suas causas claramente explicitadas. A maioria dos adolescentes encaminhados para o cumprimento de uma medida socioeducativa se encontra em defasagem idade/série.

Compreender o percurso escolar de cada adolescente elucidará suas dificuldades anteriores e as possibilidades e desafios a serem enfrentados, muitas vezes ficará posta a ausência de sentidos que a experiência escolar representou em sua vida.

O direito à educação, nem sempre se materializa, quando a escola e seu projeto pedagógico não são flexíveis para acolher as diferenças culturais e socioeconômicas de seus alunos.

Aprender pressupõe uma relação de afeto, segundo a psicóloga Maria de Lourdes Trassi, e ser acolhido como um indivíduo capaz é o primeiro desafio.

Por sua vez, as atividades no âmbito da política cultural oportunizam a utilização de uma diversidade de linguagens, facilitando o processo de comunicação entre os jovens e seus orientadores.

Nem sempre a oralidade é o caminho mais fácil para que um adolescente explicite suas dificuldades, faltas, necessidades e possibilidades. A música, a poesia, a pintura e as formas de representação são oportunidades imprescindíveis para a expressão de sentimentos e vivencias difíceis de serem verbalizadas.

Viabilizar o acesso dos adolescentes a estas políticas demandará um continuo processo de sensibilização e formação continuada das equipes das escolas, e dos equipamentos de cultura, esporte e da saúde desmistificando os estereótipos de violência, de inadequação, de incapacidade e do determinismo que os exclui apriori.

As estatísticas demonstram que os adolescentes autores de ato infracional ainda têm que lidar com os preconceitos de etnia, embora sejam notórios os dados que apontam que a maioria dos jovens assassinados é pobre, negro e com baixa escolaridade. Ou seja, vivem como cidadãos invisíveis e morrem precoce e inutilmente. São, o mais das vezes, vítimas e não autores de violência.

A compreensão dos adolescentes acerca do mundo do trabalho está perpassada pela lógica do consumo, da renda imediata e da relação do ter para ser. São desafios do atendimento, desvelar esta realidade no que ela traz de mais perverso: a indução do adolescente às piores formas de trabalho infantil como o tráfico, a exploração sexual, e outras atividades tipificadas como delitos.

A partir desta compreensão, escolher com o jovem o percurso necessário para novas formas de inserção no mundo do trabalho, pelo vínculo formal ou informal, se torna possível, estabelecendo objetivos, metas e as etapas necessárias e a serem vencidas.

A utilização de filmes, documentários e animações debatidas com os jovens são importantes fontes de informação e conscientização. Em outra vertente podemos desafiá-los a produzir registros de sua realidade e problematizar com eles as experiências dos diferentes "adolescentes" que circulam nas comunidades e na cidade.

As reflexões acima apontam a necessidade de planejamento continuado para as atividades de acompanhamento como exposto o caderno de orientações:

> "O acompanhamento individual poderá ser realizado por meio das seguintes atividades:
> a) atendimentos individuais;
> b) visitas domiciliares;
> c) visitas às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo.
> Em seu conjunto, as atividades de acompanhamento individual devem proporcionar um espaço de escuta, que permita a reflexão sobre as questões individuais, garantindo que o adolescente e sua família tenham respeitadas as suas singularidades. Devem, ainda, possibilitar a construção de projetos de vida na perspectiva da garantia do acesso à direitos e à convivência familiar e comunitária.
> (...)
> Cabe ainda ao acompanhamento individualizado o monitoramento da frequência e do desempenho escolar, do acesso à saúde e da inserção e participação na aprendizagem/ cursos profissionalizantes, nas atividades culturais, esportivas e de lazer, de acordo com os objetivos estabelecidos no PIA. O técnico de referência do Serviço deve conhecer e acompanhar a atuação e o desempenho de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando necessário e informando sobre o andamento das atividades nos relatórios periódicos encaminhados à autoridade judiciária. (Brasil,2016)".

No entanto, convém reforçar que a atribuição do técnico de referência em nenhum momento deve significar invasão à privacidade, à individualidade e às próprias escolhas dos adolescentes ou de suas famílias.

As atividades coletivas merecem cuidados especiais. É importante ter clareza em relação aos objetivos pretendidos. Em nenhuma hipótese a atividade coletiva poderá substituir o acompanhamento individual ao adolescente. Usando os objetivos elencados no caderno de Orientação como parâmetro avalie se as propostas que vocês pretendem incluir, os contemplam.

> "O atendimento em grupos precisa ser planejado em complementaridade ao acompanhamento individual, atividade precípua do Serviço de MSE em Meio aberto. O trabalho em grupo pode fazer parte do acompanhamento, se constituindo em um instrumento com os seguintes objetivos:
> Possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre a realidade de vida do adolescente em atendimento, considerando suas peculiaridades e conflitos;
> Constituir espaço de sociabilidade, que estimule as relações de solidariedade e de solução de conflitos de forma não violenta;
> Possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre as responsabilidades do adolescente em atendimento;
> Incentivar a inserção do adolescente na vida comunitária, ampliando as possibilidades de espaços de convivência e interação com outros grupos;
> Possibilitar um espaço de apoio e reflexão sobre relações e definição de papéis familiares;
> Oportunizar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas típicas da adolescência, como informações sobre sexualidade, preparação para o trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, entre outros; e
>
> Possibilitar o fortalecimento de vínculos e estímulo ao cuidado mútuo. (Brasil, 2016)".

1.6. Recursos Humanos e Financeiros

Os municípios que desenvolvem a Proteção Social Especial por meio da unidade do Creas devem descrever a equipe, considerando que o trabalho será desenvolvido em estreita articulação com o PAEFI e em situações muito adversas com a equipe do serviço especializado de abordagem social.

Considerando a capacidade de atendimento declarada descrever a equipe, explicitando a formação e as atribuições correspondentes a cada um de seus membros. Importa ressaltar a importância do advogado, previsto na equipe de referência do Creas, pois é profissional importantíssimo no atendimento aos adolescentes em cumprimento de uma medida. Embora não se confunda com o Defensor Público sua presença em muito contribui para o processo de acolhida do adolescente e sua família.

Embora o Sinase já faça a previsão e relação de 1 técnico para até 20 adolescentes, garantindo atendimento multidisciplinar. O SUAS (NOB RH) ainda não regulamentou equipe especifica para o serviço.

Quanto ao cofinanciamento, nas unidades públicas de atendimento os serviços de natureza continuada, em regra, contam com financiamento dos demais entes. Se este for o caso de seu município explicite as fontes de financiamento disponíveis, incluindo outras fontes não citadas.

Existindo outras fontes de financiamento, de apoio técnico ou cessão de recursos humanos, por meio de parcerias ou doações, explicite os valores esclareça em que atividades /ações podem ser aplicadas e demonstre o montante de recurso ordinário (próprio do município) para o serviço.

Destaca-se que a lei 12.594/2012 (Sinase), destaca que:

> "Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.".

1.7. Monitoramento e Avaliação do PPP

As possibilidades de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas decorrem da qualidade do sistema de registro das informações relevantes em cada serviço socioassistencial.

No âmbito do SUAS está prescrito a utilização do Prontuário SUAS. Esta é uma forma de registro familiar e individual que garantirá ao usuário o direito a sua história de atendimento com todos os documentos dele decorrentes.

Para o monitoramento e avaliação do Serviço, a Vigilância Socioassistencial do município poderá desenvolver os instrumentais necessários para a sistematização das informações pertinentes ao processo de avaliação.

O documento, Sistema Sinase de 2006 (CONANDA), aponta que esta ação deve ter uma função diagnóstica e de apoio à gestão para o continuo aprimoramento do serviço.

A partir dos objetivos enunciados e do registro das ações que apontem a sua consecução, do registro das aquisições dos adolescentes durante o cumprimento da medida nos termos da Tipificação do Serviço, e do cumprimento da determinação judicial, se poderá analisar periodicamente o impacto do serviço.

Será necessário que os formuladores do plano apontem em que períodos de tempo serão desenvolvidas as análises dos dados, visando as possíveis correções de curso.

2. REGIMENTO INTERNO

A lei do Sinase em seu art. 11, determina que as unidades de atendimento devem elaborar seus regimentos, como se segue:

> "Art. 11 (...)
> III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
> a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
> b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
> c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual. (Brasil,2011)".

Ao analisarmos o texto legal nos cabe apontar algumas questões em relação aos serviços do SUAS e às especificidades das medidas em meio aberto, como se segue:

- Considerar que no âmbito do SUAS as normas reguladoras da política já definem as atribuições, competências e responsabilidades dos membros das equipes;
- Considerar que o Serviço será desenvolvido em unidade pública, na qual os cargos e competências são definidos em lei;
- Considerar que os itens b e c se reportam, mais especificamente, às unidades de semiliberdade e privação de liberdade quando se referem a sansões e benefícios;

Entendemos que o regimento interno para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação De Serviços á Comunidade (PSC) deverá conter:

- A descrição da Estrutura do Serviço com composição da equipe e suas atribuições, locais de atendimento e formas de comunicação;
- A identificação dos espaços da unidade de atendimento e a indicação dos locais de circulação permitidas aos adolescentes e dos espaços com restrição;
- O horário de funcionamento, explicitando que os atendimentos serão agendados, mas que é facultado ao adolescente ou a sua família acessar o serviço em casos de urgência;

- As circunstâncias que possibilitarão o atendimento em horários/dias alternativos;
- Os meios de comunicação disponíveis para que o adolescente e sua família acessem os responsáveis pelo serviço em caso de urgência;
- As regras de convivência com as obrigações/deveres da equipe e dos usuários;
- As responsabilidades dos usuários no cumprimento dos horários e datas agendadas para as atividades e as consequências no descumprimento;
- As responsabilidades dos membros da equipe no cumprimento dos horários e datas agendadas para as atividades e as providencias necessárias no caso de descumprimento ou alteração;
- As obrigações legais, de acordo com a medida aplicada, a serem cumpridas por parte dos adolescentes;
- As obrigações legais, de acordo com a medida aplicada, a serem cumpridas por parte da equipe, explicitadas as funções e atribuições;
- As consequências pelo não cumprimento das atividades por parte do adolescente, considerando que o mesmo se encontra no cumprimento de uma determinação judicial;
- Explicitar o sistema de registro das informações, a guarda dos documentos e as regras de sigilo sobre os mesmos;
- A redação deverá ser feita em linguagem simples, objetiva e de fácil compreensão.

É sugerido que cada adolescente e sua família deverão receber um exemplar impresso e apropriar-se de seu conteúdo participando de uma reunião de orientação, garantindo-lhe os meios para responder adequadamente às injunções impostas pela medida socioeducativa.

Os diversos espaços e ambientes da unidade de atendimento deverão ser identificados de forma clara, para que as regras de acesso e circulação possam ser cumpridas sem gerar dúvidas ou contendas.

2.1. Do Registro do Serviço

A redação do texto da resolução do Sinase integral e da Lei do Sinase usam expressões e palavras que em relação às normativas do sistema único da Assistencia Social- SUAS expressam conceitos aparentemente diversos.

Importa assinalar que o que se pretende alcançar, embora com expressões diversas, convergem para a garantia de um atendimento de qualidade, com múltiplas possibilidades de inclusão e de proteção aos adolescentes e suas famílias.

Recorrendo ao texto legal da LOAS encontramos as definições:

> "Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei.
> § 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.
> § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – às pessoas que vivem em situação de rua.
Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais."

Em nota explicativa no texto da resolução do Sinase vamos encontrar a seguinte assertiva, sobre a conceituação de programa: *Programa socioeducativo é o nome genérico dado ao conjunto de ações que compõem o atendimento do adolescente sentenciado com uma medida socioeducativa por ato infracional. São quatro as modalidades de programa socioeducativo, conforme os seguintes regimes: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.*

Na Tipificação dos serviços socioassistenciais encontra-se a descrição do Serviço de orientação a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto:

A descrição das Provisões a serem garantidas incluindo: Ambiente físico, Recursos materiais, Materiais socioeducativos e Recursos Humanos.

A descrição, do trabalho social essencial ao Serviço, enumera a sequência de ações e atividades que se iniciam com a acolhida, passam pelas articulações intersetoriais e finalizam com a elaboração de relatórios técnicos.

Assinala com clareza ainda sobre as aquisições devidas aos Usuários; condições e formas de acesso; aponta a unidade responsável pela oferta do Serviço; o período de funcionamento; destaca a importância da articulação em rede e a garantia de trabalho intersetorial.

Como em qualquer política pública explicita o impacto social esperado.

Depreende-se que, nesse contexto, o que se descreve como Programa Socioeducativo no Sinase está explicitado como Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC.) na resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A Tipificação difere dos demais documentos do Sinase ao tratar as medidas ou regimes de PSC e LA, como um único serviço, pois se entende que as diferenciações entre as medidas são consideradas ao se definir as metodologias de acompanhamento, mas se igualam em relação a todos os demais aspectos que preconizam as ofertas para a garantia do direito dos usuários à qualidade do atendimento.

O gestor da política de Assistencia Social no município é o responsável pela oferta do serviço de acompanhamento ao adolescente e o coordenador natural da comissão municipal intersetorial, responsável pela continua articulação e garantia de oferta de serviços e ações das demais políticas setoriais.

Ressalte-se que o art. 90 do ECA ao orientar os Conselhos acerca do registro das entidades e órgãos governamentais explicita os regimes a serem considerados. No texto legal não encontramos a medida de Prestação de Serviços à comunidade como um regime especifico. Entende-se que ao citar a medida de liberdade Assistida está sendo explicitado o regime de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto, o que inclui a PSC.

O tratamento dado pelo SUAS ao propor um serviço que compreende o acompanhamento às medidas de Prestação de Serviços à comunidade e de Liberdade Assistida, atende à orientação de um serviço para o regime em meio aberto.

3. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento De Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação De Serviços a Comunidade (PSC), tem uma característica peculiar em relação aos demais, no âmbito da Política de Assistência Social.

É um serviço de acompanhamento cujo usuário está submetido a ato coercitivo determinado legalmente. Entretanto o fato de receber uma determinação judicial para o cumprimento de uma medida socioeducativa e estar em liberdade em sua comunidade, implica em um assentimento do adolescente para que compareça à unidade de atendimento. Embora essencial em qualquer serviço à acolhida, nestas circunstâncias, se torna um momento delicado e fundamental para o seu engajamento ao processo de acompanhamento.

O Caderno de orientação ao serviço de medidas socioeducativas em meio aberto (2016) nos aponta que:

> A acolhida é uma das dimensões do trabalho social desenvolvido pelas equipes de referência dos Creas. Deve ser compreendida em duas perspectivas: como acolhida inicial do técnico com o adolescente e como postura permanente ao longo do acompanhamento. O contato inicial do técnico com o adolescente e sua família pressupõe um ambiente favorável ao diálogo que propicie a identificação de vulnerabilidades, necessidades e interesses, contribuindo, assim, para o estabelecimento de vínculos de confiança e para a criação das bases da construção conjunta do Plano de Atendimento Individual – PIA. (Brasil,2016)

Como a acolhida é um processo que não se restringe ao contato inicial e não possui uma única estratégia, ela pode se estender a mais de um encontro, o que dependerá de cada caso. As estratégias de acolhida devem considerar as especificidades de encaminhamentos de cada caso e as experiências institucionais vividas pelo adolescente.

Para além das formalidades e informações legais, que devem ser cumpridas, é oportuno que que logo de início o adolescente compreenda que o técnico de referência é o seu apoio para o processo de cumprimento à determinação judicial. Deve entender que o serviço não faz parte do sistema de justiça, mas vai lhe oferecer as condições para que as determinações possam ser cumpridas por ele.

O Desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento é um processo e vai se delineando nos sucessivos encontros entre o técnico e o adolescente. No início falar pode ser uma grande dificuldade e a postura ética do técnico, ao não julgar ou apresentar modelos facilitará o estabelecimento de uma relação de confiança e posteriormente um vínculo. A partir deste momento o adolescente começará a delinear a sua realidade com maior clareza e consistência. Ao falar de si, nessa relação de apoio e atenção, ele poderá compreender suas circunstâncias e ressignificando experiências e refazendo escolhas. Será, certamente, uma primeira versão de seus desejos e compromissos.

Uma compreensão inicial:

Em nenhuma hipótese o PIA deve se transformar em um roteiro de entrevista ou questionário. Diferentes estratégias devem ser trabalhadas com o objetivo de facilitar a comunicação e participação efetiva do adolescente na elaboração do seu plano de atendimento.

As mesmas considerações se aplicam à abordagem de sua família.

> "O PIA é instrumento a ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao longo do acompanhamento, as circunstâncias de vida do adolescente. Não se trata da aplicação de um questionário, mas de um mecanismo de registro e planejamento que procura abarcar a trajetória, as demandas e os interesses do adolescente com o objetivo de construir, a partir desse diálogo, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente. Se utilizado como questionário, o PIA poderá se tornar apenas o registro de informações superficiais e incompletas a respeito do adolescente.
> Após a análise das informações iniciais que individualizam cada PIA, o técnico deverá, juntamente com o adolescente e sua família, estabelecer as ações e atividades a serem executadas não apenas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, como também no âmbito dos outros serviços do SUAS e das demais políticas setoriais. (Brasil, 2016)".

Em atenção às determinações legais contidas nos ART.53 e 54, da lei do Sinase, o PIA deve (grifo nosso):

> "Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.
> Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:
> I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
> II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
> III A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
> IV - Atividades de integração e apoio à família;
> V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
> VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde (Brasil, 2011)".

A metodologia deve ter especial ênfase ao momento do acolhimento, pois ele é fundamental. A sua eficácia propiciará o estabelecimento de um vínculo inicial para que o atendimento se torne um espaço de fala e seja apropriado pelo adolescente.

Alguns adolescentes não atenderão ao primeiro agendamento e se negarão ao contato por via telefônica ou mesmo por meio de visita, quando viável. É importante que a equipe insista e que em última instância, encaminhe convocação por via postal, com comprovação, para que o Judiciário seja informado da negativa de comparecimento, com comprovação.

Como sugestão reproduzimos a proposta apresentada no caderno de Orientação Técnica Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto publicado pelo MDS em 2016:

Dados de Identificação do adolescente: nome; idade; apelido; nome do pai, mãe ou responsável; endereço; composição familiar; telefone; e-mail; ou outras formas de contato;
Escolaridade (série e escola em que estuda); Histórico educacional;
Vida profissional (habilidade, experiência de trabalho, interesses profissionais e cursos que eventualmente já tenha feito);
Saúde (estado geral de saúde: se possui alguma enfermidade; se usa algum medicamento, última visita média, se possui informações sobre DST e AIDS, se é ou foi usuário de drogas, entre outros); Vida sexual (se tem vida sexual ativa, se usa algum métodocontraceptivo);
Histórico em relação à execução de medidas socioeducativas;
Informações sobre atividades de cultura, esporte, lazer (o que gosta de fazer, se tem algum hobby, o que faz nas horas vagas, se já fez algum tipo de curso ou oficina para o desenvolvimento da expressão ou da criatividade, se existem grupos/equipamentos culturais em seu bairro);
Informações processuais (sentença de aplicação da medida socioeducativa que passará a cumprir, ou decisão judicial com as informações necessárias, no caso de homologação, ou de progressão de medida; ato infracional praticado);
Informações sobre datas referentes ao processo, defensor, promotor e juiz responsável;
Registro de Documentos do adolescente ou tomada de providências em caso de não possuir carteira de identidade, CPF, Carteira de Trabalho – quando couber – e outros referentes à sua identificação;
Atuais perspectivas, projetos de vê vida e áreas de interesse interesses.

4. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL SOCIOEDUCATIVO

Um Plano é o planejamento de todas as ações necessárias para atingir um resultado desejado. O principal, sem dúvida, é saber o que fazer – identificar e relacionar as atividades.

A proposta de elaboração de um plano pelo Sinase deve ser compreendida à luz da necessidade de ofertarmos um atendimento de qualidade, pois esse é um direito do adolescente que recebe um a medida socioeducativa, pela transgressão cometida.

A complexidade desse fenômeno nos aponta que promover o processo de responsabilização do adolescente frente aos seus atos, requer um processo reflexivo e a possibilidade de experenciar novas realidades até então interditas a ele.

Para a consecução deste objetivo maior necessitamos da compreensão de que as demais políticas públicas também são responsáveis por este processo.

Embora a resolução 109/2009 do CNAS – tipificação nos aponte as entregas que devem ser realizadas elas explicitam apenas o que é de competência da Assistencia Social.

A elaboração do Plano pode ser a oportunidade de que as demais politicas igualmente explicitem as ofertas que realizarão para o êxito do processo.

O início deste processo deve se dar pela promulgação de um decreto municipal estabelecendo a Criação da Comissão intersetorial no município; o chamado é do gestor maior, o prefeito, responsável ultimo pela qualidade das políticas desenvolvidas no âmbito do município.

O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente de Minas Gerais publicou uma recomendação sobre a elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo sugerido pelo Ministério Público. Ela traz em detalhes as etapas e o formato a ser adotado para a sua elaboração, como se segue:

PROPOSTA DO PASSO A PASSO PARA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
Identificação	Qualificação do município, incluindo o PORTE, do Conselho Municipal da criança e do adolescente e da Comissão Intersetorial;
Introdução	Registrar o processo de elaboração do Plano elencando os participantes, as facilidades e dificuldades do processo;
Diagnóstico	A coleta de informações a partir do sistema de segurança do município, do ministério público, do conselho tutelar e da vara responsável pela aplicação das medidas, apontará a incidência do cometimento dos atos infracionais por adolescentes no município e a identificação dos adolescentes envolvidos. Nem sempre ao número de atos, corresponde igual número de adolescentes.Areiteraçãodeatosporummesmoadolescente,por si só, nos aponta em que aspecto as políticas locais estão sendo falhas. É muito importante aferir se às constatações de infrações estão sendo registrados os boletins de ocorrência e os respectivos processados a serem encaminhados ao ministério público. A responsabilização tem início no ato de apreensão ou de constatação do ato praticado. A eventual substituição do boletim, de ocorrência por outras providencias pode induzir os adolescentes à convicção de impunidade, contribuindo para a reiteração. A reflexão, sobre os dados coletados, orientará a definição das ações e atividades do plano além da definição dos responsáveis por sua concretização.
Justificativa	Explicitar a determinação legal para a elaboração do plano e a divisão de responsabilidades
Público Alvo	Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara correspondente e suas famílias.
Objetivos Geral e Específicos	A elaboração destes objetivos deve ser feita considerando as atribuições e responsabilidades das políticas envolvidas no atendimento aos adolescentes e em sua elaboração. A Assistencia Social, responsável pelo processo de acompanhamento do adolescente, já tem na Tipificação os objetivos, as entregas a serem feitas e as garantias a serem afiançadas. Elas devem ser consideradas ao elaborar os objetivos do plano. É muito importante que os demais responsáveis pelo processo de inclusão e cuidados aos adolescentes também explicitem com clareza seus objetivos: saúde, educação, esportes, cultura, profissionalização e inclusão no mundo do trabalho, se a idade do adolescente for compatível com a legislação.

Eixos estratégicos	Eixo 1 - Qualificação do atendimento socioeducativo no município. O que pode ser melhorado no acompanhamento? Eixo 2 - Medidas Socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida O que será ofertado e como serão desenvolvidos o acompanhamento em cada uma das medidas considerando suas especificidades, em relação ao acompanhamento pela Assistencia social e pelas demais políticas públicas; Eixo 3 - Saúde Eixo 4 - Educação Eixo 5 - Esporte, Lazer e Cultura Eixo 6 - Assistência Social Eixo 7 - Inserção ao Trabalho Eixo 8 - Abordagem familiar e comunitária Como se dará o acompanhamento à famílias e o processo de sensibilização da comunidade para a inclusão dos adolescentes. Eixo 9- Protagonismo Juvenil Eixo10 - Sistema de Informação Como serão feitos os registros dos atendimentos nas diversas políticas; o uso do prontuário Suas, na versão física ou eletrônica é uma obrigação. O usuário tem direito às informações sobre seu atendimento.
Orçamento	Quais as fontes de recurso para cofinanciamento das ações previstas.
Monitoramento e avaliação	Estratégias, percursos, descrição de sistemas.
Resultados Esperados	Mensuração de resultados.
Prioridades	De todas as ações apresentadas anteriormente, quais são prioritárias por período (ano).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Miguel G. Outros sujeitos, outras Pedagogias. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 jul. 1990, p.1.

. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 2000, p.2.

. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2006.

. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

. Lei n. 12.435, de 06 julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 jul. 2011.

. Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2013.

. Secretaria de Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE. Brasília, 2016.

. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O censo SUAS como processo de institucionalização da política de assistência social. Brasília, 2012.

CDHEP (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo). Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar. Relatório Final do Projeto Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a lei. São Paulo: CDHEP, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 11 jul. 2014, p. 68.

CORREA, Licínia Maria e ALVES, Maria Zenaide. Cadernos temáticos: juventude brasileira e ensino médio. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

ERIKSON, Erik H. Identidade, Juventude e Crise. Editora Zahar: Rio de Janeiro, 1972.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Belo Horizonte, 2015.

. Lei 22.257, de 27 de julho de 2016. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública dopoder Executivo do Estado Minas Gerais e dá outras providências. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 28 jul. 2016. p.2.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

SAVIANI, Dermeval. Da nova LDB ao Fundeb: por uma outra política educacional. Dermeval Saviani. Campinas: Autores Associados, 2011.

WALGRAVE, Lode. Imposição da Restauração no Lugar da Dor: Reflexões sobre a Reação Judicial ao Crime. In: SLAKMON, Catherin, MACHADO, Maíra Rocha e BOTTINI, Pierpaolo Cruz (eds.). Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança. Brasília, DF: Ministério da Justiça do Brasil, 2006. p. 433-453.

ANEXO
Nota Técnica SUBAS nº 257/2017

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e DesenvolvimentoS ocial – SEDESE
Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS

NOTA TÉCNICA SUBAS N.º 257/2017

REFERÊNCIA: Trata-se de Nota Técnica referente à inserção das medidas socioeducativas em meio aberto na política de segurança pública para fins de que a SEDESE possa promover a reposição de cargos quando do desligamento de servidores para além das hipóteses previstas pelo art. 22, inc. IV da Lei de Responsabilidade fiscal.

ANÁLISE

1 - As medidas socioeducativas e a sua inserção na política de segurança pública

As medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar de se configurarem como resposta à prática de um ato ilícito, o que demonstra o seu caráter sancionatório, apresentam um caráter predominantemente socioeducativo. Assim, longe de serem consideradas penas ou castigos, constituem-se como oportunidades de inserção em processos educativos (não obstante, compulsórios) que, quando bem sucedidos, resultarão na reconstrução de projetos de vida dos adolescentes, desatrelados da prática de atos infracionais e, simultaneamente, resultando na sua inclusão social plena.

Isto posto, observamos que as medidas socioeducativas possuem natureza híbrida, visto que são aplicadas coercitivamente aos adolescentes quando da prática de atos infracionais, o que demonstra o seu aspecto sancionatório/coercitivo, além da sua finalidade predominante, que é pedagógica, visando a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional e a sua integração social, observando-se a garantia dos seus direitos individuais e sociais.

O art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas ao adolescente quando verificada a prática de ato infracional, senão vejamos:

> "Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I -advertência;
> II - obrigação de reparar o dano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semi-liberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I aVI.
> § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
> § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
> §3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Em relação à regulamentação da execução e monitoramento do cumprimento das medidas socioeducativas, observa-se que a Lei do Sinase (12.594), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelece as competências de cada ente, União, Estados e Municípios em relação à execução das medidas socioeducativas. Destaca-se, nessa divisão de competências, que compete aos Estados criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de meio fechado (semiliberdade e internação), enquanto que compete aos Municípios a criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida)[1].

Muito embora a execução das medidas socioeducativas em meio aberto seja de atribuição dos Municípios, observa-se que o Estado também possui responsabilidades e competências em relação à essas medidas, conforme estatui o art. 4° da Lei do Sinase:

> Art. 4º Compete aos Estados:
> (...)
> IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
> V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
> VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

[1] As medidas de semi-liberdade e internação são consideradas medidas de meio fechado porque na sua execução há a privação ou restrição da liberdade do adolescente, ao passo que na execução das medidas socioeducativas prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA) não há essa privação ou restrição. Por este motivo, estas são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto.

O Sinase não estabelece, entretanto, o órgão na estrutura dos Estados e dos Municípios nos quais os programas de atendimento das medidas socioeducativas em meio fechado e aberto serão executados. Não obstante, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n.º 109, de 11/11/2009), há a previsão, dentre os Serviços da Proteção Social especial de Média Complexidade, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), a ser ofertado no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que se constitui como um equipamento da política de assistência. Ressalta-se ainda que a abrangência deste serviço pode ser Municipal e/ou Regional, conforme estabelece a Tipificação.

No âmbito do Governo do Estado, com a reforma administrativa advinda pela Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado, a SEDESE assume da extinta Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, hoje SESP (Secretaria de Estado e Segurança Pública), a competência relativa à elaboração, execução e coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto. Conforme aduz o art. 41 desta Lei:

> Art. 41 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência: (...)
> II – elaborar, executar e coordenar a política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente no cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização.

Assim, é feita então uma divisão referente à atribuição dos órgãos responsáveis pela coordenação e execução das políticas de atendimento às medidas socioeducativas dentro da estrutura do Governo Estadual, sendo que a SEDESE se responsabiliza pela política de atendimento às medidas em meio aberto, ao passo que a SESP se responsabiliza pela execução da política de atendimento às medidas socioeducativas de semi- liberdade e internação, nos termos do Decreto 47.088/2016.

Na estrutura da SEDESE existe a Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade, cuja atuação consiste no suporte técnico aos CREAS presentes nos municípios de todo o Estado, e também aos CREAS Regionais. Assim há uma relação direta e contínua da SEDESE comas equipes desses Centros, que deverão operar a referência e a contrareferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Essa rede tem por finalidade prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes.

Observa-se ainda que, dentre as competências do Estado em relação à proteção especial, este é responsável pela oferta de serviços regionalizados, nos termos da NOB SUAS 2012:

> Art. 15. São responsabilidades dos Estados:
> (...) IV – organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;
> Art. 54. Os Estados devem destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial para:
> (...)IV – a prestação de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, quando os custos e a demanda local não justificarem a implantação de serviços municipais;

A oferta de serviços regionalizados constitui-se como uma das estratégias previstas no SUAS para atendimento a um conjunto de municípios de pequeno porte sem oferta de serviços de PSE (Proteção Social Especial).

As diretrizes, os princípios e os parâmetros para a regionalização de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade foram pactuados em âmbito nacional e estão definidos pela Resolução CNAS nº 31/2013[2] que também estabeleceu os critérios de partilha do cofinanciamento federal para a oferta regionalizada.

Em Minas Gerais, o modelo de regionalização pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) está contido no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) em julho de 2015. O plano prevê a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) em unidade de CREAS regionais, a oferta do Serviço Estadual de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes e a oferta de acolhimento regional em casa de passagem para adultos e famílias com cofinanciamento federal e estadual. No que concerne os outros serviços ofertados pelos CREAS, conforme estatui o art. 5º, parágrafo único da Resolução n.º 31/2013 do CNAS, "A regionalização da proteção social especial dar-se-á de forma gradativa, a depender de futuras pactuações que disciplinarão a oferta regionalizada dos demais serviços de média e alta complexidade do SUAS. Nesse contexto, observa-se que a SEDESE não somente assumiu a política de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, como também é responsável pela regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos da NOB SUAS 2012.

Diante desse cenário, face as atribuições advindas para a SEDESE com a Reforma Administrativa do Estado, dentre elas a coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, que se institui como política de segurança pública, com

[2] Alterada pela Resolução CNAS nº 32/2014.

importante interface com a assistência social, dada a importância da política de assistência na articulação e aporte aos direitos sociais dos adolescentes, compreende-se que a inserção da política de atendimento às medidas na política de segurança pública é pertinente e relevante, inclusive para fins de interpretação do art. 22, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 - Aspectos legais referentes à área de segurança pública e à Lei de Responsabilidade Fiscal

Os arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar n.º 101/2000) estabelecem os limites de despesa total com pessoal por ente da Federação e por Poderes, sendo que no que concerne ao Poder Executivo na esfera estadual, o limite de gastos com pessoal é 49% (quarenta e novo por cento) da receita corrente líquida.

De acordo com Relatório de Gestão Fiscal, publicado em 30 de janeiro de 2017 no Diário do Executivo, relativo ao terceiro quadrimestre do exercício de 2016, o Poder Executivo do Estado gastou 49,29% com despesa com pessoal, ultrapassando o limite previsto no art. 20, inc. II, alínea "c", da LRF, de 49%, qualificando assim a situação de gastos de "limite máximo".

O art. 22 da LRF, por sua vez, estabelece:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II - criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquertítulo, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nos termos do art. 22, inc. IV, considerando que a despesa total com pessoal excedeu a 95% do limite, é vedado ao Poder Executivo Estadual prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas **de educação,saúde e segurança.**

No entanto, conforme aduz a Orientação técnico-jurídica da AGE n.º 01/2015:

> "Em poucas palavras, impõe-se observar as vedações trazidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF de modo racional e razoável. A regra geral é obtida pela mera leitura da literalidade do preceito, ou seja, veda-se o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança. Mas isso não quer dizer, como aqui se entende ser defensável, que qualquer "movimentação" de pessoal nestas áreas se encontre vedada por esta norma. Para além da regra geral, é imperioso verificar, com cautela e de forma circunstanciada, se é viável a substituição de servidores de modo a garantir a continuidade estruturada e organizada da atuação administrativa sem gerar aumento de despesa com pessoal."[3]

Nesse sentido, desde que a substituição de um servidor que tenha sido exonerado, demitido ou dispensado por algum motivo não gere aumento de despesa, e havendo necessidade e justificativa, o provimento, admissão ou contratação de outro servidor nas áreas de saúde, segurança e educação é defensável, segundo a orientação técnico-jurídica da AGE. Esse entendimento vai de acordo com a razoabilidade e com o interesse público, princípios estes que devem reger a Administração Pública. Diante da necessidade de que haja a prestação e continuidade dos serviços públicos, este preceito da LRF deve ser reinterpretado, à luz da Constituição Federal.

Em consonância ainda com a Orientação Técnico-jurídica da AGE n.º 01/2015, o objetivo da LRF nãoé a desorganização da Administração Pública, "**o que poderia ocorrer, por exemplo, caso um grande número de servidores públicos venha a ser exonerado, demitido ou dispensado, especialmente nas áreas estratégicas da saúde, educação e segurança.**[4] O objetivo é organizar a programação orçamentária do Estado, no caso em tela o Poder Executivo, de forma que o controle de gastos com pessoal seja feito, atendendo-se às finalidades públicas e possibilitando assim a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos[5] .

Assim, ocorrendo o desligamento definitivo do servidor (seja por aposentadoria ou falecimento, exoneração, demissão ou dispensa), e uma vez comprovada a indispensabilidade da reposição[6], devidamente justificada e fundamentada pelo gestor público, "sobre a impossibilidade de reorganização administrativa utilizando-se apenas dos servidores que já compõem o quadro de pessoal[7], torna-se possível defender a nomeação/provimento de outro servidor público, das áreas de saúde, segurança e educação, considerando-se que não haja aumento de gastos com pessoal, mesmo que de forma indireta[8].

3 Direito Público: Rev. Jurídica da Advocacia-Geral do Estado MG Belo Horizonte v.12 n.1 p. 1-333 jan./dez. 2015, p. 233.
4 Ibid., p. 233.
5 Ibid., p. 233.
6 Ibid., p.234.
7 Ibid., p.234.
8 Ibid., p.234.

Nesse diapasão, a fim de elucidar as questões que envolvem o tema acerca da alocação das medidas socioeducativas em meio aberto dentro da política de segurança pública, o Parecer de n° 232/2017 – PRCON/PGDF (Processo n° 0417-001915/2016) exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, disponível no site da internet: parecer.pg.df.gov.br, prevê o seguinte:

> "EMENTA: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ATIVIDADE NA ÁREA DE SERGURANÇA. CARREIRA SOCIOEDUCATIVA. DECISÃO TCDF 534/2015. PRECEDENTE DO C. TJDFT.
> 1º conceito de segurança a que se referem o art.22, parágrafo único, da LRF, e as Decisões TCDF n. 534/2015 e 1111/2015, relaciona-se ao desemprenho de atividade na respectiva área, considerada em sua acepção ampla, e não necessariamente em órgão especializado ou em cargo específico.
> 2. Os precedentes do c.TJDFT indicam que os servidores da carreira socioeducativa do Distrito Federal "exercem atividades relacionadas à manutenção da ordem pública e à segurança pública, à administração da Justiça" (PET n. 2015.00.2.027122-9, Rel. Des. Gislene Pinheiro), aplicando-se-lhes, por consequência, a Decisão TCDF n. 534/2015."

Sobre o conceito de segurança pública, salienta-se que historicamente no Brasil esse conceito tem se alinhado com políticas punitivas que visam a repressão e a punição "como práticas fundamentadoras da proteção socialy ", assim como o aumento do incentivo financeiro aos aparatos de segurança pública.

Nesse sentido,

> Reforçando o ideário social, o Estado fortalece o aparato coercitivo, as instituições responsáveis pela Segurança, por meio de investimentos que potencializem os recursos humanos e materiais, estimulando assim a lógica de que estes atores são os únicos responsáveis por extirpar os ditos "bandidos", "marginais", "transviados" de nossa sociedade.[10]

Entretanto, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, faz-se necessário a ampliação do conceito de segurança pública com uma consequente alteração de paradigma. Isso porque a Constituição Federal, tida como Constituição cidadã, no seu Cap. II, artigo 6º, estabelece:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

9 CUNHA, Cibelle Dória da. A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO POLÍTICA SOCIAL: A experiência da política de Prevenção à Criminalidade no Estado de Minas Gerais, p. 7. Disponível em: http://www.cress- mg.org.br/arquivos/simposio/A%20CONSTRU%C3%87%C3%83O%20DE%20UM%20NOVO%20PARADIGMA%20DE%20S EGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA%20COMO%20POL%C3%8DTICA%20SOCIAL.pdf. Data de acesso: 22 de set. 2017.

10 Ibid, p. 10.

Assim, faz-se necessário ampliar o conceito de segurança pública, de forma que se contemple também a perspectiva da prevenção, respondendo ao anseio de uma "Política de Segurança Pública, a nível nacional, cujos objetivos se consolidem predominantemente por meio de ações e práticas que garantam a proteção social por meio da premissa da segurança cidadã"[11]. Assim, são necessárias ações que visem a prevençãoda criminalidade, por meio do aporte de direitos sociais, efetivando a cidadania, que se constitui como fundamento de nossa República. Na esteira desse pensamento, Luiz Alberto Soares, ao tratar o tema da segurança pública, ressalta:

> Caso não se implementem políticas públicas inteligentes, pluridimensionais, intersetoriais e sensíveis às especificidades locais, em larga escala, capazes de interceptar as microdinâmicas imediatamente geradoras da criminalidade violenta, sobretudo de natureza letal, em um cenário caracterizado pela manutenção dos atuais indicadores de desigualdade, pobreza, qualidade de vida degradada, deficiências na escolaridade e precariedade no acesso aos direitos, facilitando crises familiares, e gerando vulnerabilidade, baixa auto- estima, sentimento de exclusão, estigmatizações, invisibilidade social e dupla mensagem cultural, as consequências só podem ser o agravamento do atual quadro de violência criminal, que já constitui uma tragédia, particularmente quando afeta a juventude pobre e negra, do sexo masculino, provocando verdadeiro genocídio[12].

CONCLUSÃO

Considerando que a elaboração, a execução e a coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, que anteriormente era de competência da SEDS, atual Secretaria de Segurança Pública, à partir da Lei 22.257 passa a ser de competência da SEDESE, observa-se que esta Secretaria passa a executar as ofertas garantidoras de segurança social integradas a uma política de segurança pública, relativa especificamente às coordenação da política de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, face à natureza híbrida dessas medidas, com natureza sancionatória/coercitiva e finalidade socioeducativa.

Faz-se mister ressaltar, ainda, que compreendeu-se, na elaboração desta Nota, o termo segurança pública numa perspectiva mais ampla, que vai além de ações punitivas e repressivas, mas que busque a efetivação de ações calcadas na proteção social e na cidadania.

[11] CUNHA, Cibelle Dória da. A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO POLÍTICA SOCIAL: A experiência da política de Prevenção à Criminalidade no Estado de Minas Gerais, p. 9. http://www.cress- mg.org.br/arquivos/simposio/A%20CONSTRU%C3%87%C3%83O%20DE%20UM%20NOVO%20PARADIGMA%20DE%20S EGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA%20COMO%20POL%C3%8DTICA%20SOCIAL.pdf.Data de acesso: 22 de set. 2017.

[12] SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. In: Estudos Avançados, São Paulo, Vol. 20, n.56, jan./abr. 2006, p.102.

Nessa perspectiva, ressaltou-se o entendimento de que as medidas socioeducativas em meio aberto inserem-se na política de assistência social e também na política de segurança pública, sendo assim o órgão responsável pela coordenação da política de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto poder ser contemplado pelo art. 22, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite a reposição de pessoal decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores da área de segurança.

Observa-se ainda que o parecer da AGE aventa a possibilidade de uma reinterpretação teleológica do inc. IV art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com a Constituição Federal, ampliando a possibilidade de reposição de servidores, na área de saúde, educação e segurança, de forma a possibilitar a continuidade dos serviços de forma estruturada e organizada, desde que não se gere aumento de despesa com pessoal. A ampliação se dá no sentido de, além das hipóteses de aposentadoria e falecimento, contemplar as hipóteses de exoneração, demissão ou dispensa de servidor público.

Assim, compreende-se que é totalmente justificável que a SEDESE, ao assumir a coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de meio aberto, possa, de acordo com o entendimento supramencionado, promover a reposição de seus cargos, quando do desligamento além das hipóteses previstas pelo art. 22, inc. IV da Lei de Responsabilidade fiscal, ou seja, nos casos de exoneração, demissão ou dispensa de servidores, ocorridos após 30/09/2015, garantida a inexistência de impacto financeiro.

Natália de Souza Neves
Diretora de Articulação com o Sistema de Garantia de
Direitos e Integração da Rede Socioassistencial

Regis Aparecido Andrade Spíndola
Superintendente de Proteção Social Especial

De acordo:

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Assistência Social

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES